

CONTRATO COM O CLIENTE PARA A NEGOCIAÇÃO COM MARGEM

ÍNDICE			
1. Introdução	02	14. Comunicações	10
2. Os serviços que prestamos e as transações entre nós	02	15. Margem	11
3. Conflitos de interesse	03	16. Pagamento, conversão de moedas e compensação	12
4. Oferta de uma cotação e a realização de Operações	03	- Moeda base e conversão de moedas	12
5. Abertura de uma Operação	04	– Juros	12
6. Forçar a Abertura e Compensações	04	– Envio de fundos	13
– Forçar a Abertura	04	– Compensação	12
– Compensações	04	– Renúncia	13
7. Fechamento de uma Operação	05	17. Inadimplência e soluções nos casos de inadimplência	13
– Operações sem Data	05	18. Dinheiro do cliente	14
- Operações com Data de Vencimento	05	19. Indenização e responsabilidade	14
- Rollover de Operações com Data de Vencimento	05	20. Declarações e garantias	15
– Disposições gerais	05	21. Abuso de mercado	15
8. Taxas e Cobranças	05	22. Crédito	16
9. Serviços de Trading Eletrônico	06	23. Casos de Força Maior	16
- Acesso	06	24. Atos corporativos, aquisições, direitos de voto, juros e dividendos	16
– Uso dos Serviços de Trading Eletrônico	06	 Atos Corporativos 	16
– Software	06	– Aquisições	16
– Informação de mercado	06	- Direitos de voto	17
- Serviços de Trading Eletrônico de terceiros	07	– Juros	17
10. Procedimentos das transações e necessidade de divulga	ıção 07	– Dividendos	17
 Representantes 	07	25. Suspensão e insolvência	17
 Violação das Normas Vigentes 	07	26. Questões, reclamações e divergências	17
- Situações não abrangidas por este Contrato	07	27. Disposições várias	18
- Cobranças por empréstimos e Operações que se	07	28. Emenda e extinção	18
tornam indisponíveis para empréstimo	07	29. Legislação vigente	19
 Cobranças de American Depositary Receipt (ADR) e Recibos de Depósitos Globais 	07	30. Privacidade	19
– Divulgação segundo as normas	07	31. Confidencialidade	19
11. Erro Manifesto	08	32. Definições e interpretação	19
12. Ordens	08	ANEXO A: CONTRATO GERAL DE COMPENSAÇÕES RECÍPROCAS	22
13. Risco Limitado	09	Anexo 1: Âmbito do contrato	24
		Anexo 2: Bolsas especificadas	25

1. INTRODUÇÃO

- (1) O presente Contrato é um acordo entre você (o cliente) e nós (a IG Markets Limited). Neste Contrato, podemos nos referir a nós mesmos como "nós", "a gente", "nosso", "conosco" ou "nós mesmos", conforme a necessidade. Do mesmo modo, você, o cliente, pode ser citado como "você", "seu", "seus" ou "você mesmo", conforme a necessidade.
- (2) Estamos autorizados a operar e somos regulados pela Financial Conduct Authority, a FCA (número de registro: 195355). A sede comercial da FCA localiza-se em 12 Endeavour Square, London, E20 1JN. Nossa sede comercial localiza-se em Cannon Bridge House, 25 Dowgate Hill, London EC4R 2YA. Nossas informações de contato são: +351 211 205 593 e apoioaocliente.pt@ig.com
- (3) Você deve ler todas as disposições do presente Contrato. Preste bastante atenção às Cláusulas destacadas em negrito, pois elas contêm informações importantes sobre a nossa relação com você de acordo com o presente Contrato. Especificamente:
 - (a) As Cláusulas 1(4) e 1(5) estabelecem os riscos de realizar Operações conosco:
 - (b) A Cláusula 1(6) se refere a outros documentos importantes relacionados à sua conta conosco, de acordo com o presente Contrato;
 - (c) A Cláusula 1(7) se refere às cláusulas em que serão feitas cobranças relacionadas à sua conta conosco, de acordo com o presente Contrato;
 - (d) A Cláusula 2(7) explica onde você pode encontrar os Detalhes do Produto;
 - (e) A Cláusula 4(9) confirma que todas as Operações abertas por você estarão vinculadas a você;
 - (f) As Cláusulas 14(5) e 14(9) dizem respeito às comunicações com você;
 - (g) A Cláusula 15 rege a questão da Margem;
 - (h) As Cláusulas 16(4), 16(6), 16(7), 16(8) e 16(9) definem os nossos direitos caso você deva algum valor a nós;
 - (i) A Cláusula 18(4) define a nossa política de juros sobre o dinheiro do cliente; e
 - (j) As Cláusulas 4(8), 9(3), 10, 11, 15(3), 15(5), 17, 20(4), 20(5), 21, 23, 24, 25 e 26(2).
- (4) As nossas Operações possuem um elevado nível de risco e podem causar perdas que excedam o seu depósito inicial. Quando o definirmos como Cliente não profissional, e somente em aquilo exigido pelas Normas Vigentes, você não pode perder mais do que os fundos disponíveis em sua conta conosco, sendo a soma (i) dos fundos disponíveis em sua conta conosco, da Margem inicial à Margem de variação; (ii) de lucros referentes às suas transações abertas; e (iii) eventuais lucros recebidos em relação a Transações fechadas ou parcialmente fechadas remanescentes em sua conta conosco. Além disso, quando o definirmos como Cliente não profissional, e somente naquilo exigido pelas normas vigentes, fecharemos (total ou parcialmente) as suas transações abertas, de acordo com as Cláusulas 13(2) e 15(3), conforme aplicável.
- (5) As nossas nossas Operações têm um nível de risco elevado e não são adequado a todos. Uma explicação completa dos riscos assoaciados às nossas Operações esá estabelecida no Aviso de Risco. Você deve se certificar de compreender totalmente tais riscos antes de formalizar este Contrato ou qualquer Operação conosco.
- (6) Antes de fazer negócios conosco, você deverá ler o presente Contrato atentamente, incluindo os Detalhes do Produto, o Resumo da Política de Execução de Ordens, o Resumo da Política de Conflitos, o Aviso de Risco, o Aviso de Privacidade e todos os demais documentos que disponibilizamos ou ainda disponibilizaremos a você.
- (7) Antes de começar a realizar transações conosco, tomaremos todas as medidas razoáveis para explicar claramente a você todas as Comissões, Spread, Cobranças e Taxas (se houver) pelos quais você será responsável, uma vez que irão afetar o seu lucro obtido nas transações (se houver) ou agravar suas perdas. Estas informações podem ser encontradas nos Detalhes do Produto, em nosso site. Você concorda que lerá essas informações antes de realizar negócios conosco. Consulte as Cláusulas 2(7), 8, 9(16), 10(5), 10(7), 13(6), 16(2) e 16(3) para obter mais detalhes.
- (8) Nada do disposto no presente Contrato anulará ou limitará qualquer obrigação ou responsabilidade que tenhamos assumido perante você em conformidade com a Lei de Serviços e Mercados Financeiros de 2000 [Financial Services and Markets Act] (e suas alterações) ou conforme as Normas da FCA; e, no caso de discrepância entre o presente Contrato e a Lei de Serviços e Mercados Financeiros de 2000 (e suas alterações) ou as Normas da FCA, prevalecerá o disposto por estas.
- (9) O presente Contrato entrará em vigor na data em que abrirmos a sua conta e qualquer nova versão do mesmo, a partir de então, entrará em vigor na data em que o notifiquemos. Este Contrato é disponibilizado a você em português e nossas comunicações com você se darão neste idioma, pela duração do presente Contrato. Você está de acordo que transmitimos este documento por meio eletrónico e que a versão mais recente do mesmo estará sempre disponível no nosso site.
- (10) A Cláusula 32 do presente Contrato define os significados de determinados termos e expressões.

2. OS SERVIÇOS QUE PRESTAMOS E AS TRANSAÇÕES ENTRE NÓS

- (1) O presente Contrato estabelece as condições básicas que irão reger todas as Operações que realizemos com você, assim como qualquer Operação celebrada ou pendente entre nós no momento da formalização do presente Contrato ou posteriormente.
- (2) Atuaremos em seu nome na qualidade de titular (e market maker) e não de representante. Iremos tratá-lo como Cliente e você estará sujeito aos sequintes termos:
 - (a) se você atender aos requisitos para ser considerado Cliente Profissional ou Contraparte Qualificada, iremos notificá-lo de que o trataremos como tal;
 - (b) é possível solicitar uma classificação de cliente diferente da que lhe atribuímos, mas tenha em conta que podemos recusar tal solicitação. Se solicitar uma classificação diferente e aprovarmos o seu pedido, você pode perder a proteção de certas Normas da FCA; e
 - (c) se decidirmos considerá-lo ou se você pedir para ser considerado uma Contraparte Qualificada, as cláusulas deste Contrato serão complementadas e modificadas pela Lista Suplementar de Condições de Contrapartes Qualificadas, às quais você concorda, por meio deste instrumento, a cumprir.
- (3) Você realizará a abertura de cada uma das Operações conosco na qualidade de titular, e não como representante de um terceiro não identificado. Isto significa que, salvo por um acordo por escrito, iremos tratá-lo como nosso cliente para todos os efeitos e que você será responsável pelo cumprimento de todas as suas obrigações inerentes a todas as Operações que tenha celebrado, independentemente de estar transacionando conosco diretamente ou por meio de um representante. Se você atuar junto a ou representando um terceiro, independentemente de nos comunicar a identidade do mesmo, não aceitaremos essa pessoa como um cliente indireto e não assumiremos nenhuma obrigação perante a mesma, salvo se acordado especificamente por escrito.
- (4) Nós realizaremos todas as transações com você sem consultoria (ou seja, "somente execução") e você concorda que, salvo se estabelecido em contrário por este Contrato, não temos nenhuma obrigação de:
 - (a) saber se uma determinada Operação é conveniente para você;
 - (b) supervisionar a situação de qualquer Operação ou assessorá-lo a esse respeito;
 - (c) realizar chamadas de Margem; ou
 - (d) (salvo no caso de Operações de Risco Limitado ou nas hipóteses em que as Normas Vigentes o exijam) realizar o fechamento de nenhuma Operação aberta por você, não obstante possamos ter tomado tal atitude anteriormente em relação a tal Operação ou a alguma outra.
- (5) Nós não prestamos a você nenhum tipo de consultoria jurídica, regulatória, sobre investimentos e nem de qualquer outro tipo. Você deverá buscar uma consultoria independente sobre toda e qualquer Operação que desejar realizar de acordo com o presente Contrato. Você deverá se basear em seu próprio discernimento (com ou sem o auxílio de um consultor) ao realizar ou deixar de realizar Operações. Você não terá direito a nos solicitar consultoria sobre investimentos relativamente a qualquer Operação, nem a nos solicitar uma opinião que o encoraje a abrir uma Operação em particular.
- (6) Poderemos, a nosso critério exclusivo, disponibilizar informações:
 - (a) relativa a qualquer Operação sobre a qual você tenha solicitado informação, especialmente no que tange aos procedimentos e riscos vinculados a tal Operação e sobre as formas de reduzir os riscos; e
 - (b) mediante informações reais de mercado, mas não assumimos nenhuma obrigação de lhe comunicar tais informações e, se o fizermos, estas não serão consideradas consultoria sobre investimentos. Se, sem prejuízo do fato de que o formato de serviços entre nós é "sem consultoria" (ou seja, "somente execução"), algum de nossos funcionários emitir opinião (seja como resposta à sua solicitação ou por outro motivo) em relação a qualquer Instrumento ou Operação, você aceita que não se deve e que você não terá direito a se basear em tal opinião e que a mesma não será considerada consultoria sobre investimentos.
- (7) Você reconhece que os Detalhes do Produto, vigentes no momento em que você abre ou fecha uma Operação, serão aqueles exibidos em nosso(s) site(s), que pode(m) ser atualizado(s) de tempos em tempos.
- (8) Quer formalizemos este Contrato à distância, quer não, você não está autorizado a cancelá-lo (mas pode encerrá-lo conforme definido na Cláusula 28 (3).
- (9) Faremos tudo o que seja razoavelmente possível para executar as Operações, em seu nome, o melhor possível, de acordo com as Normas da FCA e com a nossa Política de Execução de Ordens. Os acordos que estabelecemos para executar as Operações da melhor forma possível estão resumidos em nosso Resumo da Política de Execução de Ordens, disponível em nosso site. Salvo se nos notificar do contrário, consideraremos o seu consentimento com a nossa Política de Execução de Ordens quando o presente Contrato entrar em vigor. Se não consentir, nos reservamos o direito de recusar lhe prestar os nossos serviços. Poderemos modificar o nosso Resumo da Política de Execução de Ordens e a nossa Política de Execução de Ordens de tempos em tempos e notificá-lo sobre tais modificações mediante aviso por escrito ou mensagem em nosso site ou em um de nossos Serviços de Trading Eletrônico.

2. OS SERVIÇOS QUE PRESTAMOS E AS TRANSAÇÕES ENTRE NÓS (CONTINUAÇÃO)

- (10) Oferecemos diferentes tipos de contas com diferentes características (por exemplo, diferentes procedimentos de Margem, taxas de Margem, limites de negociação e opções de proteção contra risco). Dependendo do seu conhecimento e experiência, e do tipo de Operações que você habitualmente realiza conosco, alguns destes tipos de conta não estarão disponíveis a você. Nós nos reservamos o direito de converter a sua conta em um tipo de conta diferente, se exigido pelas Normas Vigentes, dentro do razoável, determinarmos que um tipo de conta é mais adequado a você, às circunstâncias do mercado ou se o nosso apetite por risco se alterar em relação à oferta do seu tipo de conta. Também nos reservamos o direito de alterar as características e os critérios exigidos para a abertura das nossas contas a qualquer momento, e notificaremos previamente sobre tais alterações no nosso site, por e-mail ou nos nossos Serviços de Trading Eletrônico.
- (11) Periodicamente, poderemos criar recursos, produtos e serviços extras para a conta, ou tipos específicos de Operações disponibilizadas para você. Você será notificado, por escrito, caso tais recursos, produtos e serviços para a conta forem modificados. Toda e qualquer alteração relativa a recursos, produtos ou serviços de uma conta específica entrará em vigor e o vinculará a contar da data em que você realizar uma Operação ou utilizar o serviço regulado por estas disposições pela primeira vez.
- (12) Se nós prestarmos outros serviços a você, segundo um contrato diferente, não pressuponha que utilizamos as informações coletadas em relação a outro serviço para os fins dos serviços que prestamos de acordo com o presente Contrato. Do mesmo modo, não pressuponha que utilizamos as informações fornecidas por você, em relação aos serviços prestados de acordo com o presente Contrato, ao lhe prestarmos outros serviços mediante um contrato diferente. Não obstante, poderemos a nosso critério exclusivo fazer uso de tais informações.

3. CONFLITOS DE INTERESSE

- (1) Você reconhece que nós e as nossas Empresas Associadas proporcionamos diversos serviços financeiros a uma vasta gama de clientes e contrapartes, e que podem surgir circunstâncias em que nós, as nossas Empresas Associadas ou uma Pessoa Relevante, possa ter um interesse material numa Operação com ou para você, ou então que surja um conflito entre os seus interesses e aqueles de nossos demais clientes, contrapartes, os nossos próprios ou os das nossas Empresas Associadas ou de uma Pessoa Relevante.
- (2) A Lei exige que façamos o apropriado para identificar conflitos de interesses entre nós, as nossas Empresas Associadas, as Pessoas Relevantes e os nossos clientes, ou entre um cliente e outro, que surgem ao proporcionarmos os nossos serviços de investimentos. Elencamos abaixo alguns exemplos desses interesses materiais e conflitos de interesses:
 - (a) podemos executar ou planejar a execução de uma Operação com você ou em seu nome em relação à qual nós, as nossas Empresas Associadas ou uma Pessoa Relevante possa ter outros interesses materiais diretos ou indiretos;
 - (b) podemos executar Operações de cobertura de risco anteriores (por ex.: por antecipação) ou posteriores ao recebimento de uma solicitação sua, ou informações referentes a uma solicitação contemplada, para abrir ou fechar uma Operação com o objetivo de controlar o nosso risco em relação à Operação ou Operações que você esteja realizando ou considerando realizar, o que pode ter influência sobre o preço que você paga ou que recebe em relação à dita Operação ou Operações, e nós ou qualquer uma das nossas Empresas Associadas podemos reter qualquer lucro gerado pela dita Operação de cobertura sem comunicar a você;
 - (c) é possível que a sua Operação coincida com a de outro cliente e que atuemos tanto em seu nome como no dele;
 - (d) de acordo com as Normas da FCA, podemos pagar e aceitar de terceiros (sem ter de prestar contas a você) lucros, comissões ou remunerações pagos ou recebidos como resultado das Operações realizadas por você;
 - (e) nós ou qualquer uma de nossas Empresas Associadas podemos criar um mercado em Operações em que você entre sob este Contrato;
 - (f) nós ou qualquer uma de nossas Empresas Associadas podemos negociar no Mercado Subjacente onde se considera titular da sua Operação em benefício próprio ou de outra pessoa; e
 - (g) nós ou qualquer uma de nossas Empresas Associadas podemos fornecer consultoria sobre investimentos ou prestar outros serviços a outro cliente em relação ao Mercado Subjacente no qual você realizou uma Operação.
- (3) Aplicamos uma política de independência que requer que os nossos funcionários atuem em prol do seu melhor interesse e não considerem nenhum conflito de interesses ao prestar os nossos serviços a você. Além disso, dispomos de controles corporativos e administrativos para solucionar conflitos de interesses identificados anteriormente, de forma que podemos confiar de maneira razoável em que se possam evitar danos para os clientes, como resultados de qualquer conflito. Estes controles corporativos e administrativos estão definidos na nossa Política de Conflitos, um resumo da qual (o nosso Resumo da Política de Conflitos) está disponível em nosso site e pode ser enviado por correio, se assim o solicitar.

- (4) Para além das circunstâncias gerais estabelecidas na Cláusula anterior 3(2), não temos nenhuma obrigação de comunicar que nós, as nossas Empresas Associadas ou Pessoas Relevantes temos um interesse material numa Operação particular com você, ou que numa circunstância em concreto existe um conflito de interesses, sempre e quando tratemos os ditos conflitos de acordo com a nossa Política de Conflitos. Quando consideramos que o disposto na nossa Política de Conflitos não é suficiente para tratar um conflito em concreto, como última medida, iremos informá-lo sobre a natureza do conflito e quaisquer medidas para mitigar o risco decorrente para que você possa decidir como proceder. Não temos obrigação nenhuma de lhe prestar contas de qualquer lucro, comissão ou remuneração obtida ou recebida de/ou devida a Operações ou circunstâncias nas quais nós, as nossas Empresas Associadas ou uma Pessoa Relevante tenhamos um interesse material ou quando possa existir um conflito de interesses em circunstâncias concretas.
- (5) Você reconhece que sabe que podem surgir os conflitos contemplados nesta Cláusula e, não obstante, consente que atuemos para resolvê-los.

4. OFERTA DE UMA COTAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES

- (1) Você poderá solicitar uma cotação para abrir uma Operação ou fechar a totalidade de uma Operação em qualquer momento durante o nosso horário normal de negociação em relação ao Instrumento relativamente ao qual deseja abrir ou fechar a Operação. Fora daquele período, não estamos obrigados e sim temos a faculdade, a nosso critério exclusivo, de oferecer uma cotação a você e aceitar e atuar em relação à sua oferta de abrir ou fechar uma Operação. É possível que o notifiquemos sobre determinados Instrumentos relativamente aos quais não lhe proporcionemos cotação, sobre restrições no número destes sobre os que lhe oferecemos cotação, ou outras condições que sejam aplicáveis à nossa cotação, e tal notificação não será vinculante para nós.
- (2) Se você o solicitar, em conformidade com as Cláusulas 4(1) e 4(4), iremos cotar um valor maior e outro menor para cada Operação ("os nossos preços de oferta e compra"). Tais valores se basearão ou nos preços de oferta ou compra do Mercado Supiacente ("Comissão da Operação") ou nos nossos próprios preços de oferta ou compra ("Spread da Negociação"). Você pode obter mais informações nos Detalhes do Produto ou junto a um de nossos funcionários, mediante solicitação.
- (3) Você reconhece que tanto a nossa Cobrança de Spread (cobrada a você) quanto o Spread de Mercado (onde houver um Mercado Subjacente) podem se ampliar consideravelmente em determinadas circunstâncias, o que implica que é possível que não sejam da mesma magnitude indicada nos Detalhes do Produto e que não haja limite para tal magnitude. Você reconhece que quando realiza o fechamento de uma Operação, o Spread pode ser maior ou menor que o Spread existente quando da abertura da Operação. Nas Operações realizadas com o Mercado Subjacente fechado ou relativamente às quais não existe nenhum Mercado Subjacente, os valores que cotarmos refletirão o que, em nosso entender, seja o preço de mercado para um determinado Instrumento nesse momento concreto. Você reconhece que tais valores serão por nós definidos, segundo o nosso critério exclusivo, estão dentro do razoável.
- (4) Se decidirmos fornecer uma cotação, poderemos fazer uma cotação verbal, por meio de ligação telefônica ou por meios eletrônicos (mediante os nossos Serviços de Trading Eletrônico), ou qualquer outro meio sobre o qual o notifiquemos periodicamente. Ao fornecermos uma cotação a você, isto não constitui uma oferta de abertura ou fechamento de uma Operação em tais níveis. Uma Operação terá início quando:
 - (a) sua proposta de abertura ou fechamento de uma Operação com relação a um Instrumento determinado ao nível cotado por nós; ou
 - (b) você requisitar uma Ordem para abertura ou fechamento de uma Operação com relação a um Instrumento determinado a um nível especificado por você em tal Ordem, desde que a Ordem seja acionada de acordo com os termos daquele tipo de ordem.
- (5) Em respeito à Cláusula 4(13), quando você propõe a abertura ou fechamento de uma Operação com relação a um Instrumento determinado ao nível cotado por nós, nós poderemos, dentro do possível, aceitar ou recusar a proposta a qualquer tempo, até que a Operação tenha sido executada ou que tenhamos reconhecido que a sua proposta foi retirada.
- (6) Uma Operação será aberta ou, conforme o caso, fechada apenas depois que a sua oferta tenha sido recebida e aceita por nós. A nossa aceitação de uma oferta de abertura ou fechamento de uma Operação e, por conseguinte, a execução da Operação estarão evidenciadas quando confirmarmos com você todas as disposições.
- (7) Se tomarmos conhecimento de que algum dos fatores estabelecidos na Cláusula 4(8) não estão satisfeitos no momento de sua proposta de abertura ou fechamento de uma Operação, nós nos reservamos o direito de recusar a sua oferta. Se, pelo contrário, já tivermos aberto ou fechado uma Operação antes de ter conhecimento de que algum fator dos estabelecidos na Cláusula 4(8) não se cumpriu, poderemos, a nosso critério exclusivo, considerar tal Operação nula desde o início, fechá-la ao preço vigente nesse momento ou permitir que permaneça aberta. Você reconhece que, se permitimos que a Operação permaneça aberta, isso pode resultar em incorrer em perdas. Independentemente da existência de um dos fatores definidos pela Cláusula 4(8), poderemos permitir que você abra ou, conforme o caso, feche a Operação e, neste caso, você estará vinculado à abertura ou fechamento de tal Operação.

4. OFERTA DE UMA COTAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

- (8) Os fatores aos quais se faz referência na cláusula 4(7) incluem, de caráter meramente exemplificativo, os seguintes:
 - (a) a cotação deve ser obtida junto a nós conforme definido na Cláusula 4(4);
 - (b) a cotação não deve indicar que se deu unicamente a "modo indicativo" ou com fins similare;
 - (c) a cotação não deve ser Manifestamente Errônea;
 - (d) a sua oferta de abertura ou fechamento da Operação, e a nossa aceitação da sua oferta, deve se dar enquanto a cotação mantenha a sua validade;
 - (e) a Conversa por meios Eletrônicos ou ligação telefônica em que você apresente a sua oferta de abertura ou fechamento de uma Operação não deve ser finalizada antes que tenhamos recebido e aceito a sua oferta;
 - (f) quando a sua proposta de abertura ou fechamento de uma Operação não contemplar um número determinado de ações, contratos ou outras unidades que constituam o Instrumento subjacente;
 - (g) quando você apresenta uma oferta para abrir uma Operação, o número de ações, contratos ou outras unidades relativamente às quais se abrirá a Operação não deve ser inferior ao Volume Mínimo nem superior ao Volume Normal de Mercado;
 - (h) quando você apresenta uma oferta para fechar uma parte, mas não a totalidade de uma Operação aberta, tanto a parte da Operação que você oferece para fechamento como a parte que se manteria aberta se aceitássemos a sua oferta não deve ser inferior ao Volume Mínimo;
 - (i) quando você apresenta uma oferta para abrir ou fechar uma Operação, a abertura ou fechamento de tal Operação não deve fazer com que você recupere os limites creditícios ou de outro tipo que se tenham fixado relativamente às suas transações;
 - (j) quando você apresenta uma oferta para abrir uma Operação, você não poderá estar em Situação de Inadimplência nem poderá ter agido de forma a desencadear uma Situação de Inadimplência; ou
 - (k) não poderá ter ocorrido um Caso de Força Maior.
- (9) Cada uma das Operações que você abrir ou fechar será válida e vinculada a você, sem prejuízo de que, ao abrir ou fechar a Operação, você possa ter superado qualquer limite creditício ou de outro tipo aplicável a você mesmo ou em relação às suas transações conosco, incluindo limites que somos obrigados a aplicar às suas transações conosco, devido às Normas Vigentes. Uma Operação será válida e vinculada a você independentemente de ter sido aberta ou fechada devido a alguma imprecisão ou erro cometido por você.
- (10) Nós nos reservamos o direito de recusar qualquer oferta de abertura ou fechamento de uma Operação que supere o Volume Normal de Mercado. Não garantimos que a nossa cotação para uma Operação igual ou superior ao Volume Normal de Mercado se situará dentro de uma porcentagem determinada relativamente à cotação de qualquer Mercado Subjacente ou relacionado, e a nossa aceitação da sua oferta poderá estar sujeita a condições e requisitos especiais de que o informaremos no momento em que aceitemos a sua oferta. Se solicitado, nós o informaremos sobre o Volume Normal de Mercado relativamente a um Instrumento em particular.
- (11) Se, antes da sua oferta de abertura ou fechamento de uma Operação ser aceita por nós, a nossa cotação se modifique em seu benefício (por exemplo, se o preço cair enquanto você compra ou se subir enquanto vende), você aceita que nós poderemos — mas não temos obrigação — de transferir a você a melhoria do preço. O efeito de tal ação será que o nível em que você se propõe a abrir ou fechar uma operação — após nós aceitarmos — mudará para obter um preço mais favorável. Você reconhece que nós modificamos o nível da sua oferta em seu benefício, da forma contemplada nesta Cláusula e aceita que qualquer oferta modificada de acordo com esta Cláusula, após nós a aceitarmos, dá origem a um contrato entre nós plenamente vinculante. Decidimos, ao nosso critério exclusivo, se transferimos para você a melhoria do preço, mas tenha em conta que geralmente só transferimos a melhoria do preço quando você realiza negócios num mercado volátil. Você também deve ter em conta que somente transferiremos uma melhoria do preço dentro de limites permitidos e que nos reservamos o direito estabelecido na Cláusula 4(5) de recusar qualquer oferta sua para abrir ou fechar uma Operação. Para evitar dúvidas, esta Cláusula não nos permite modificar o preço da sua oferta se isso levasse a que você abrisse ou fechasse (como pode ser o caso) uma Operação a um preço menos favorável do que você oferece.
- (12) Caso um Instrumento for operado em múltiplos Mercados Subjacentes, um dos quais seja o Mercado Subjacente primário, você concorda que poderemos mas não temos obrigação de basear os nossos preços de oferta e compra nos precos acordados de oferta e compra nos Mercados Subjacentes.

- (13) Se agirmos como um internalizador sistemático (conforme definição nas Normas Vigentes) para um Instrumento específico, a presente Cláusula 4(13) prevalecerá sobre a Cláusula 4(5) naquilo que forem antagônicas, pelo tempo em que agirmos como internalizador sistemático. Em tais circunstâncias, nós disponibilizaremos os termos segundo os quais fornecemos as nossas cotações nos Detalhes do Produto em nosso site ou junto aos nossos funcionários, mediante solicitação. Em relação às cotações por nós fornecidas enquanto internalizador sistemático (conforme definição nas Normas Vigentes), você aceita que: (a) poderemos limitar o número de Operações realizadas com você segundo os preços de oferta e compra que cotarmos com você; (b) poderemos limitar o número total de Operações realizadas com todos os nossos clientes segundo os preços de oferta e compra publicados; (c) poderemos realizar Operações com outros clientes com base em qualquer cotação disponibilizada a você; (d) poderemos atualizar os preços de oferta e compra cotados a qualquer momento; e (e) poderemos retirar preços de oferta e compra cotados em circunstâncias excepcionais do mercado.
- (14) Você aceita que os nossos preços de oferta e compra são fornecidos a você somente com o escopo da realização de Operações entre nós e que você não poderá utilizar ou depender dos nossos preços de oferta e compra para nenhum outro fim.

5. ABERTURA DE UMA OPERAÇÃO

- (1) Você abrirá uma Operação "comprando" ou "vendendo". No presente Contrato, toda Operação aberta "comprando" denomina-se **"Compra"** ou também se poderá utilizar a expressão "posição longa" ou simplesmente "longa"; qualquer Operação aberta "vendendo" denomina-se **"Venda"** ou também se poderá utilizar a expressão "posição curta" ou simplesmente "curta".
- (2) Segundo a Cláusula 4(11), quando você abre uma Compra, o Nível de Abertura será o valor mais alto dos que lhe tivermos cotado para a Operação, e quando você abre uma Venda, o Nível de Abertura será o valor mais baixo dentre os cotados para a Operação. Isto não se dará quando:
 - (a) o seu Nível de Abertura for melhorado segundo a Cláusula 4(11), caso em que o seu Nível de Abertura será o preço mais favorável; e
 - (b) uma Operação for iniciada segundo uma Ordem, caso em que o seu Nível de Abertura estará de acordo com os parâmetros estabelecidos em tal Ordem e com os termos da mesma.
- (3) Salvo acordo em contrário, todos os valores pagáveis por você em conformidade com a Cláusula 8(2) no momento da abertura são exigíveis imediatamente quando da realização da Operação e devem ser pagos de acordo com a Cláusula 16 quando determinarmos o Nível de Abertura da sua Operação.

6. FORÇAR A ABERTURA E COMPENSAÇÕES

FORÇAR A ABERTURA

- (1) Você pode nos instruir a Forçar a Abertura de uma Operação contra uma Operação aberta já existente. Quando aceitarmos a sua proposta de abertura de uma segunda Operação sem opô-la à Operação aberta já existente, as duas Operações serão válidas e aquela já existente não será alterada pela segunda Operação.
- (2) Quando você tiver aberto uma Compra relativa a um Instrumento específico e, posteriormente, abrir uma Venda relativa ao mesmo Instrumento, inclusive mediante uma Ordem, então enquanto a Compra continuar aberta, salvo se você nos indicar o contrário (por exemplo, ao Forçar a Abertura, caso seja aceita por nós):
 - (a) se o volume da Ordem de venda for menor que o volume da Compra, trataremos a oferta de Venda como uma oferta de fechamento parcial da Compra, até a medida que represente o volume da Ordem de venda;
 - (b) se o volume da Ordem de venda for igual ao volume da Compra, trataremos a oferta de Venda como uma oferta de fechamento total da Compra;
 - (c) se o volume da Ordem de venda superar o volume da Compra, trataremos a oferta de Venda como uma oferta de fechamento total da Compra e abriremos uma posição de Venda equivalente ao volume excedente.
- (3) Quando você tiver aberto uma Venda relativa a um Instrumento específico e, posteriormente, abrir uma Compra relativa ao mesmo Instrumento, inclusive mediante uma Ordem então enquanto a Venda continuar aberta, salvo se você nos indicar o contrário (por exemplo, ao Forçar a Abertura, caso seja aceita por nós):
 - (a) se o volume da Ordem de Compra for inferior ao volume da Venda, trataremos a oferta de Compra como uma oferta de fechamento parcial da Venda, até a medida que represente o volume da Ordem de Compra;
 - (b) se o volume da Ordem de Compra for igual ao volume da Venda, trataremos a oferta de Compra como uma oferta de fechamento total da Venda:
 - (c) se o volume da Ordem de Compra superar o volume da Venda, trataremos a oferta de Compra como uma oferta de fechamento total da Venda e abriremos uma posição de Compra equivalente ao volume excedente.

6. FORÇAR A ABERTURA E COMPENSAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

(4) Ofertas de abertura ou fechamento de Operações ao Forçar a Abertura são se aplicam a Operações de Risco Limitado.

COMPENSAÇÕES

(5) O Contrato Geral de Compensações se aplicará tanto a você como a nós em relação a todas as Operações celebradas por você em conformidade com o presente Contrato e quaisquer Disposições Específicas aplicáveis para cada Produto.

7. FECHAMENTO DE UMA OPERAÇÃO

OPERAÇÕES SEM DATA

- (1) De acordo com o presente Contrato e com quaisquer requisitos que possamos estabelecer em relação às Operações Vinculadas, você poderá fechar uma Operação Sem Data ou uma parte da mesma a qualquer momento.
- (2) De acordo com a Cláusula 4(11), quando você fecha uma Operação Sem Data, o Nível de Fechamento será, no caso de fechamento de uma Operação de Compra Sem Data, o valor mais baixo que então lhe tenhamos cotado e, no caso de fechamento de uma Operação de Venda Sem Data, o valor mais alto que então lhe tenhamos cotado. Isto não se dará quando:
 - (a) o seu Nível de Fechamento for melhorado segundo a Cláusula 4(11), caso em que o seu Nível de Fechamento será o preço mais favorável; e
 - (b) uma Operação for iniciada segundo uma Ordem, caso em que o seu Nível de Fechamento estará de acordo com os parâmetros estabelecidos em tal Ordem e com os termos da mesma.

OPERAÇÕES COM DATA DE VENCIMENTO

- (3) De acordo com o presente Contrato e com quaisquer requisitos que possamos estabelecer em relação às Operações Vinculadas, você poderá fechar uma Operação aberta com Data de Vencimento ou uma parte da mesma a qualquer momento antes do Último Horário de Negociação para tal Instrumento.
- (4) A informação sobre o Último Horário de Negociação aplicável para cada Instrumento estará, em geral, disponível nos Detalhes do Produto e poderá ser obtida solicitando-a aos nossos funcionários. É de sua responsabilidade se atualizar sobre o Último Horário de Negociação ou, segundo o caso, sobre a data de vencimento de um produto em particular.
- (5) De acordo com a Cláusula 4(11), quando você fechar uma Operação com Data de Vencimento anteriormente ao Último Horário de Negociação de tal Instrumento, o Nível de Fechamento será, no caso de a Operação ser uma Compra, o valor mais baixo que então lhe tenhamos cotado e, se a Operação é uma Venda, o valor mais alto que então lhe tenhamos cotado. Isto não se dará quando:
 - (a) o seu Nível de Fechamento for melhorado segundo a Cláusula 4(11), caso em que o seu Nível de Fechamento será o preço mais favorável; e
 - (b) uma Operação for iniciada segundo uma Ordem, caso em que o seu Nível de Fechamento estará de acordo com os parâmetros estabelecidos em tal Ordem e com os termos da mesma.

ROLLOVER DE OPERAÇÕES COM DATA DE VENCIMENTO

- (6) Operações com Data de Vencimento que possam ser roladas terão rolagem automática para o período contratual seguinte. Isso só não acontecerá caso você desista delas em relação a uma Operação específica com Data de Vencimento ou a todas as Operações com Data de Vencimento em sua conta agora ou no futuro.
- (7) Caso validemos a rolagem, a Operação com Data de Vencimento original será fechada no Último Horário de Negociação ou imediatamente antes do mesmo, e a sua liquidação passará a ser devida e será criada uma nova Operação com Data de Vencimento; tais transações de fechamento e abertura serão realizadas de acordo com as nossas condições normais.
- (8) Você reconhece que é sua responsabilidade ter ciência do período contratual seguinte aplicável a uma Operação e reconhece que efetivar a rolagem de uma Operação pode resultar em perdas na sua conta. Nós nos reservamos o direito de recusar à realizar a rolagem de uma Operação ou Operações, independentemente de qualquer instrução que você nos tenha dado, se concluirmos, razoavelmente, que validar uma rolagem implicaria, da sua parte, a violação de algum limite de crédito ou de outro tipo relativamente às suas transações conosco.
- (9) Independentemente de você ter desistido de uma rolagem automática de uma Operação com Data de Vencimento para o período seguinte, quando uma Operação com Data de Vencimento relativa a um Instrumento superar o Tamanho do Rollover, ou quando quaisquer das tais Operações com Data de Vencimento conjuntamente superarem o Tamanho do Rollover, e quando qualquer uma das tais Operações com Data de Vencimento ainda não tiver sido fechada anteriormente ao Último Horário de Negociação, nós nos reservamos o direito de realizar a rolagem da Operação ou Operações com Data de Vencimento para período contratual seguinte, nos casos em que acreditemos que isso seja do seu melhor interesse e/ou do melhor interesse dos nossos clientes como um todo. Se decidirmos realizar a rolagem de sua Operação ou Operações deste modo, iremos, em regra geral, tentar entrar em contato com você antes do Último Horário de Negociação, mas, para evitar ambiguidades, poderemos realizar a rolagem das Operações mesmo se não tivermos entrado em contato.

(10) Se você não fechar uma Operação com Data de Vencimento relativamente a um Instrumento em ou antes do Último Horário de Negociação e tiver optado por desistir da rolagem automática de tal Operação com Data de Vencimento para o período contratual seguinte, de acordo com a Cláusula 7(9), fecharemos a sua Operação com Data de Vencimento tão logo tenhamos determinado o Nível de Fechamento da Operação com Data de Vencimento. O Nível de Fechamento da Operação com Data de Vencimento será: (a) o último preço negociado no momento ou antes do fechamento ou da cotação oficial de fechamento aplicável ou o valor no Mercado Subjacente pertinente segundo informado pela respectiva bolsa de valores, excluindo qualquer erro ou omissão; mais ou, segundo o caso, menos (b) qualquer Spread ou Comissão que possamos aplicar quando do fechamento de uma Operação com Data de Vencimento. Os dados sobre o Spread ou Comissão que aplicamos quando do fechamento de uma Operação com Data de Vencimento específica estão definidos nos Detalhes do Produto, e mediante solicitação. Você reconhece que é sua responsabilidade se atualizar sobre o Último Horário de Negociação e sobre qualquer Spread ou Comissão que possamos aplicar quando você fecha uma Operação com Data de Vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- (11) Nas cláusulas 4(8), 9(3), 10, 11, 15(3), 15(5), 17, 20(4), 20(5), 21, 23, 24, 25 e 26(2), estão estabelecidos os nossos direitos adicionais de anular e/ou fechar uma ou mais das suas Operações em circunstâncias específicas.
- (12) Sujeito às Normas Vigentes, nós nos reservamos o direito de agrupar as instruções que recebemos dos nossos clientes para o fechamento das operações. Agrupar significa que poderemos combinar as suas instruções com as de outros clientes nossos com o objetivo de levá-las a cabo como uma única ordem. Poderemos combinar as suas instruções de fechamento com as de outros clientes se tivermos motivos razoáveis para crer que é do melhor interesse para os nossos clientes como um todo. Contudo, em determinadas ocasiões, o agrupamento pode levá-lo a obter um preço menos favorável uma vez que a sua instrução para fechamento tenha sido executada. Você reconhece e concorda que não teremos nenhuma responsabilidade junto a você resultante da obtenção de tal preço menos favorável.
- (13) Após o fechamento de uma Operação e de acordo com os possíveis ajustes aplicáveis por juros e dividendos em conformidade com este contrato e eventuais Normas Vigentes:
 - (a) você nos pagará a diferença entre o Nível de Abertura e o Nível de Fechamento da Operação multiplicado pelo número de unidades do Instrumento incluído na Operação, se esta é:
 - (i) uma Venda e o Nível de Fechamento é superior ao Nível de Abertura da Operacão; ou
 - (ii) uma Compra e o Nível de Fechamento é inferior ao Nível de Abertura da Operação; e
 - (b) nós pagaremos a você a diferença entre o Nível de Abertura e o Nível de Fechamento da Operação multiplicado pelo número de unidades do Instrumento incluído na Operação, se esta é:
 - (i) uma Venda e o Nível de Fechamento é inferior ao Nível de Abertura da Operação; ou
 - (ii) uma Compra e o Nível de Fechamento é superior ao Nível de Abertura da Operação.
- (14) Salvo acordo em contrário, todos os valores pagáveis por você em conformidade com as Cláusulas 7(13)(a) e 8(2) são exigíveis imediatamente quando da realização da Operação e devem ser pagos de acordo com a Cláusula 16 quando determinarmos o Nível de Fechamento da sua Operação. As Quantias pagáveis por nós em conformidade com a Cláusula 7(13)(b) serão liquidadas em conformidade com a Cláusula 16(5).
- (15) Nós nos reservamos o direito de modificar o seu Nível de Fechamento de acordo com a Cláusula 4(11).
- (16) Você aceita que, quando expressa e formalmente acordado entre nós (por um diretor nosso) e você, por escrito:
 - (a) em relação a uma Compra, no final do período contratual (para Operações com Data de Vencimento que você tenha decidido não rolar automaticamente para o período contratual seguinte) ou na data em que você decidir realizar o fechamento da Operação (para Operações Sem Data), você receberá da nossa parte o Instrumento relativamente ao qual abriu a Compra e realizar o nosso pagamento respectivo;
 - (b) em relação a uma Venda, no final do período contratual (para Operações com Data de Vencimento que você tenha decidido não rolar automaticamente para o período contratual seguinte) ou na data em que você decidir realizar o fechamento da Operação (para Operações Sem Data), você nos entregará o Instrumento relativamente ao qual abriu a Venda.

8. TAXAS E COBRANÇAS

(1) Quando você realiza a abertura e fechamento de um Spread de Negociação, a diferença entre os nossos preços de oferta e compra é indicada como o nosso Spread e abrange o Spread de Mercado (onde houver um Mercado Subjacente) e a nossa Cobrança de Spread (cobrada de você). Salvo se o notificarmos do contrário, não cobraremos nenhuma Comissão sobre Spread da Negociação. Você pode obter mais informações sobre tais cobranças na seção Detalhes do Produto de nosso site, ou junto a um de nossos funcionários, mediante solicitação.

8. TAXAS E COBRANÇAS (CONTINUAÇÃO)

- (2) Quando você abre e fecha uma Comissão da Operação, deverá nos pagar uma Comissão ("Commission") calculada como uma porcentagem do valor nominal da Operação de abertura ou fechamento (conforme o caso) ou como um valor por cada Instrumento ou conjunto de Instrumentos equivalentes no Mercado Subjacente ou segundo outro critério acordado por escrito entre nós. Nós o notificaremos por escrito sobre as condições aplicáveis à nossa Comissão. Não obstante, no caso de não o notificarmos sobre as condições da Comissão, será aplicada a taxa de comissão padrão publicada na seção Detalhes do Produto em nosso site ou, se não houver taxa publicada, uma porcentagem de 0,2% do valor nominal da Operação de abertura ou fechamento (conforme o caso).
- (3) Além da Comissão e do Spread, podem existir outras Cobranças vinculadas às Operações de abertura e fechamento conosco, a depender do Instrumento e do Mercado Subjacente (por exemplo, as cobranças estabelecidas nas Cláusulas 10(5), 10(7) e 13(6)). Alguns tipos de Operações estarão sujeitas à uma cobrança diária de custeio. Você pode obter mais informações sobre tais Cobranças nos Detalhes do Produto ou junto a um de nossos funcionários, mediante solicitação. Toda e qualquer Cobrança será de sua responsabilidade e, conforme o caso, deduzida de sua conta.
- (4) Você deverá pagar ou reembolsar eventuais Tributos exigíveis, agora ou no futuro, sobre as suas Operações ou sobre qualquer Comissão, Spread ou Cobrança a serem pagos por você, de acordo com o presente Contrato.
- (5) Poderemos cobrá-lo pela disponibilização de informação de mercado a você ou de algum outro recurso da conta, além de outras Cobranças, conforme prestarmos consultoria a você, de tempos em tempos.

9. SERVIÇOS DE TRADING ELETRÔNICO

- (1) Você tenha a responsabilidade de garantir que a sua utilização dos Serviços de Trading Eletrônico se dará em conformidade com o presente Contrato e todas as Normas Vigentes aplicáveis ao seu uso dos nossos Serviços de Trading Eletrônico.
- (2) Não temos obrigação de aceitar, executar ou cancelar toda ou parte de uma Operação ou Instrumento que você queira executar ou cancelar por meio de um Serviço de Trading Eletrônico. Sem prejuízo do referido, não somos responsáveis por transmissões inexatas ou que não recebamos, e podemos executar qualquer Operação seguindo as especificações recebidas.
- (3) Você nos autoriza a atuar seguindo qualquer instrução que nos dê, ou que pareça que nos deu, utilizando os Dados de Segurança e que recebamos por meio de qualquer Serviço de Trading Eletrônico que utilize ("Instrução"). A menos que acordemos do contrário, você não terá direito a modificar ou a revogar uma instrução uma vez que a tenhamos recebido. Você será responsável pela autenticidade e exatidão tanto do conteúdo como da forma de uma instrução uma vez recebida.
- (4) Você reconhece que temos direito, unilateralmente e com efeito imediato, de suspender ou extinguir (em qualquer momento, com ou sem motivo ou aviso prévio) a totalidade ou parte do Serviço de Trading Eletrônico ou o seu acesso a qualquer Serviço de Trading Eletrônico, para modificar a natureza, composição ou disponibilidade de qualquer Serviço de Trading Eletrônico, ou os limites que estabelecemos na atividade que você pode realizar por meio de qualquer Serviço de Trading Eletrônico.
- (5) De acordo com a Cláusula 4, todos os preços mostrados em qualquer Serviço de Trading Eletrônico são cotações, estão sujeitos a alterações constantes e não resultam na iniciação de uma Operação, a menos que o processo definido na Cláusula 4 seja seguido.

ACESSO

- (6) A utilização de qualquer sistema de alta velocidade ou automatizado de introdução massiva de dados com um Serviço de Trading Eletrônico só estará permitida com o nosso prévio consentimento escrito exercitado ao nosso critério exclusivo.
- (7) Com relação a um sistema de acesso ao mercado direto para qualquer Operação sobre a qual você possa apresentar ordens ou receber informações ou dados usando o Serviço de Trading Eletrônico, você concorda que podemos solicitar que você nos forneça informações sobre você e o seu uso ou intenção de uso deste serviço. Você também concorda que podemos monitorar o seu uso deste sistema, podemos solicitar que você cumpra determinadas condições em relação ao seu uso e podemos, a nosso critério exclusivo, retirar o seu acesso a este serviço a qualquer momento.
- (8) Quando permitirmos que as comunicações eletrônicas entre nós se baseiem numa interface personalizada utilizando um protocolo como o Financial Information Exchange (FIX), a Representational State Transfer (REST) ou outro tipo de interface, essas comunicações serão interpretadas segundo a normativa de uso do protocolo dessa interface que lhe é proporcionada, e estarão sujeitas a tal normativa.
- (9) Você deve experimentar toda e qualquer interface personalizada antes de utilizá-la em um ambiente ao vivo e aceita a sua responsabilidade por qualquer erro ou falha na execução do protocolo da interface. O uso de toda e qualquer interface personalizada estará sujeito ao nosso consentimento prévio escrito, exercido segundo nosso critério exclusivo.

USO DOS SERVIÇOS DE TRADING ELETRÔNICO

- (10) Conforme permitamos o seu acesso a um Serviço de Trading Eletrônico, concederemos, durante este Contrato, uma licença pessoal, limitada, não exclusiva, revogável, intransmissível e que não se pode sublicenciar, para uso do Serviço de Trading Eletrônico, em estrito acordo com as disposições deste Contrato. Podemos fornecer certas funções dos nossos Serviços de Trading Eletrônico sob licença de terceiros, e você cumprirá com todas as restrições adicionais de uso que possamos lhe comunicar periodicamente ou que sejam obieto de um contrato entre você e tais licenciantes.
- (11) Provemos os Serviços de Trading Eletrônico para seu uso pessoal, e somente para tais efeitos e sujeito aos termos deste Contrato. Você não pode vender, alugar nem abastecer, direta ou indiretamente, o Serviço de Trading Eletrônico ou qualquer função do mesmo a um terceiro, salvo o permitido neste Contrato. Você reconhece que todos os direitos autorais dos nossos Serviços de Trading Eletrônico são detidos por nós ou por algum licenciante ou provedor de servicos independente aplicável contratado por nós para fornecer um Servico de Trading Eletrônico, e que estão protegidos pela legislação de direitos autorais, marcas registradas e demais leis de propriedade intelectual em vigor. Você não receberá direitos de autor, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos relativamente ao Serviço de Trading Eletrônico, salvo os que figuram especificamente neste Contrato. Você protegerá e não violará tais direitos de propriedade sobre os nossos Serviços de Trading Eletrônico e respeitará e cumprirá os nossos requisitos razoáveis para proteger os nossos direitos legais, contratuais e regulamentares sobre os Serviços de Trading Eletrônico e os dos nossos fornecedores de serviços. Se você tomar conhecimento de qualquer infração aos nossos direitos de propriedade sobre o Serviço de Trading Eletrônico ou aos dos nossos fornecedores de serviços, deverá nos notificar por escrito imediatamente.

SOFTWARE

- (12) Você não utilizará, sem nosso consentimento prévio escrito, nenhum software, algoritmo ou estratégia de trading automatizada além dos instrumentos que disponibilizemos a você por meio dos nossos Serviços de Trading Eletrônico. Se aceitarmos que você utilize qualquer uma dessas técnicas, você concorda que poderemos solicitar que cumpra determinadas condições relativas ao seu uso de tais técnicas, e que poderemos cancelar o nosso consentimento a qualquer tempo, sem prévia notificação a você.
- (13) No caso de você receber qualquer dado, informação ou software por meio do Serviço de Trading Eletrônico que não corresponda ao que tem direito a receber de acordo com o presente Contrato, deverá nos notificar imediatamente e não utilizará de nenhum modo tais dados, informações ou software.
- (14) Você fará o possível para garantir que nem no sistema nem no software que utiliza para acessar os nossos Serviços de Trading Eletrônico haja vírus, worms, software malicioso ou similares.
- (15) Nós e os nossos licenciantes (se for o caso) manteremos os direitos de propriedade intelectual sobre todos os elementos do software e o referido software e bases de dados que contêm os Serviços de Trading Eletrônico, e você, sob nenhuma circunstância, obterá direitos ou juros sobre tais elementos que não sejam os que figuram neste Contrato.

INFORMAÇÃO DE MERCADO

- (16) Com relação a qualquer informação de mercado ou outros dados que nós ou um fornecedor de serviços lhe proporcionemos relativamente ao uso dos Serviços de Trading Eletrônico, você concorda que: (a) nós e os possíveis fornecedores não somos responsáveis por nenhum dado ou informação de algum modo impreciso ou incompleto; (b) nos e os possíveis fornecedores não somos responsáveis por nenhuma conduta positiva ou negativa de sua parte, tomada com base em tais dados ou informações; (c) você utilizará tais dados ou informações somente para os fins definidos neste Contrato; (d) tais dados ou informações são propriedade privada nossa e de qualquer possível fornecedor e você não irá retransmitir, redistribuir, publicar, divulgar ou exibir, no todo ou em parte, nenhum dado ou informação a terceiros, salvo conforme exigido pelas Normas Vigentes ou conforme acordado entre nós; (e) você utilizará os dados e informações somente em conformidade com as Normas Vigentes; (f) você efetuará o pagamento de taxas sobre as informações de mercado e qualquer outro Tributo aplicável (se for o caso, para acesso direto ao mercado, por exemplo) ao seu uso de um Serviço de Trading Eletrônico ou de informação de mercado, conforme notificarmos eventualmente; (g) você nos avisará caso seja ou deixe de ser um usuário não profissional das informações de mercado (detalhes sobre a definição de usuário não profissional estão disponíveis junto a um de nossos funcionários, mediante solicitação); (h) podemos solicitar que você nos forneça informações acerca de você mesmo e de seu uso ou uso pretendido das informações de mercado; (i) poderemos monitorar o seu uso de nossas informações de mercado; (j) poderemos solicitar que você cumpra determinadas condições em relação ao seu uso das informações de mercado; e (k) poderemos, a nosso critério exclusivo, excluir o seu acesso às informações de mercado a qualquer momento.
- (17) Além do referido acima, relativamente a determinados tipos de dados sobre a Bolsa que você tenha optado por receber por meio do Serviço de Trading Eletrônico, você concorda aqui com toda e qualquer condição relativa à redistribuição e utilização de tais dados que poderemos fornecer eventualmente.
- (18) Algumas Bolsas exigem que os dados respectivos não sejam visualizados ou acessados por você em mais de um Sistema ao mesmo tempo. Você confirma que cumprirá toda e qualquer restrição que aplicarmos, de tempos em tempos, ao seu acesso a qualquer Serviço de Trading Eletrônico e à sua capacidade de visualizar dados da Bolsa.

9. SERVIÇOS DE TRADING ELETRÔNICO (CONTINUAÇÃO)

SERVIÇOS DE TRADING ELETRÔNICO DE TERCEIROS

- (19) Poderemos disponibilizar a você Serviços de Trading Eletrônico fornecidos por terceiros (por exemplo, MT4 e ProRealTime) ("Serviços de Trading Eletrônico de Terceiros"). É de sua exclusiva responsabilidade entender e avaliar a funcionalidade de tais Serviços de Trading Eletrônico de Terceiros antes de concordar em fazer o download ou acessar tais serviços ou realizar Operações conosco usando os Serviços de Trading Eletrônico de Terceiros. Entre em contato com um de nossos funcionários para descobrir se um serviço é um Serviço de Trading Eletrônico de Terceiros.
- (20) Nós não controlamos, apoiamos, nem garantimos a precisão ou totalidade de nenhum Serviço de Trading Eletrônico de Terceiros e nem de sua respectiva adequação a você. Os Serviços de Trading Eletrônico de Terceiros são fornecidos a você "conforme estão", sem nenhuma garantia de nenhum tipo, expressa ou implícita, incluindo, entre outras, nenhuma garantia de comercialidade e adequação a um fim específico.
- (21) Como condição para seu uso de qualquer um dos Serviços de Trading Eletrônico de Terceiros, você concorda com todos os termos razoáveis estabelecidos por nós sobre o uso de tais produtos e em pagar as possíveis Cobranças e Tributos aplicáveis que lhe notificarmos.
- (22) Determinados Serviços de Trading Eletrônico de Terceiros dizem respeito a dados sobre preços fornecidos por nós a um administrador de software de terceiros (por exemple, ProRealTime). Tomaremos as medidas razoáveis para garantir um serviço aceitável, mas você aceita que os dados sobre preços apresentados em qualquer Serviço de Trading Eletrônico de Terceiros podem não estar atualizados e que nós não garantimos a precisão ou a totalidade dos dados, atuais ou históricos, nem que garantimos que o serviço nunca seja interrompido. Além disso, você reconhece e concorda que, em caso de ocorrer qualquer discrepância entre os dados (formação de preço ou outros) entre o Serviço de Trading Eletrônico de Terceiros e os dados dos nossos Serviços de Trading Eletrônico.
- (23) Você utilizará todo e qualquer Serviço de Trading Eletrônico de Terceiros por sua conta e risco. Nós não seremos, em nenhuma hipótese, responsáveis por nenhuma pretensão, prejuízo ou demais responsabilidades, incluindo a perda de dinheiro, prejuízo indireto (como lucros cessantes), interrupções de serviço ou dados, seja em decorrência de contrato, ato ilícito ou por outro motivo, originados ou associados ao uso, operação, desempenho e/ou erro ou mau funcionamento de algum Serviço de Trading Eletrônico de Terceiros e/ou serviços prestados por provedor de Serviços de Trading Eletrônico que não resultante de fraude, inadimplência deliberada ou negligência de nossa parte.

10. PROCEDIMENTOS DAS TRANSAÇÕES E NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO

REPRESENTANTES

(1) Sem prejuízo do nosso direito de nos basearmos e atuar sobre as comunicações do seu representante segundo o disposto na Cláusula 14(4), não estaremos obrigados a abrir ou a fechar nenhuma Operação nem a aceitar e atuar em conformidade com nenhuma comunicação se tivermos motivos razoáveis para achar que tal representante que emitiu a mesma poderia estar ultrapassando o limite das suas funções. No caso de termos aberto uma Operação antes de nos darmos conta de tal situação, poderemos, a nosso critério exclusivo, fechar a dita Operação ao nosso preço vigente naquele momento, considerar que a Operação foi nula desde o início ou permitir que permaneça aberta. Você reconhece que, se permitimos que a Operação permaneça aberta, isso pode resultar em incorrer perdas. Nada do disposto nesta Cláusula 10(1) se interpretará como uma obrigação da nossa parte de indagar sobre as faculdades de qualquer agente que diga ser seu representante. Você deverá nos notificar caso o seu representante não tenha mais autoridade para agir em seu nome ou solicitar que seu representante nos notifique sobre isso por você.

VIOLAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES

- (2) Não teremos nenhum dever de abrir ou fechar uma Operação ou reembolsar dinheiro em sua conta se tivermos motivos razoáveis para acreditar que fazê-lo resultaria em infração a alguma das Normas Vigentes ou Cláusula do presente Contrato. No caso de termos aberto uma Operação antes de nos dar conta de dita situação, poderemos, a nosso critério exclusivo, ou fechar dita Operação ao preço de venda vigente nesse momento (no caso de Operações de Compra) ou ao preço de oferta (no caso de Operações de Venda) ou então considerar que a Operação foi nula desde o início.
- (3) Você concorda que podemos tomar medidas em relação às Operações ou dinheiro em sua conta que considerarmos apropriadas, dentro do razoável, após recebermos instruções de alguma autoridade reguladora ou para cumprirmos com as Normas Vigentes ou alguma Cláusula do presente Contrato.

SITUAÇÕES NÃO ABRANGIDAS POR ESTE CONTRATO

(4) No caso de surgimento de uma situação que não esteja contemplada por este Contrato ou nos Detalhes do Produto, resolveremos o assunto com justiça e com boa-fé e, quando adequado, tomando medidas coerentes com as práticas de mercado e/ ou tendo a devida consideração ao tratamento que recebamos de qualquer corretora de cobertura de riscos junto à qual tenhamos coberto a nossa exposição ao cliente que resulte da Operação em questão.

COBRANÇAS POR EMPRÉSTIMOS E OPERAÇÕES QUE SE TORNAM INDISPONÍVEIS PARA EMPRÉSTIMO

- (5) Quando você abrir uma Venda em relação a um instrumento específico, receberá uma cobrança por empréstimo. A cobrança por empréstimo será contabilizada em um ajuste monetário diário aplicado à sua conta. A cobrança por empréstimo varia de acordo com o Instrumento que nos é notificado por nossos corretores ou agentes e inclui uma taxa de administração. A cobrança por empréstimo e a possibilidade de manter uma posição de venda curta (short) podem ser alteradas por nós imediatamente ou logo após notificação. Se você não pagar quaisquer cobranças por empréstimos que se tornem devidos depois de você ter aberto tal Operação, ou se formos incapazes de continuar a tomar de empréstimo desse Instrumento no Mercado Subjacente (e o informarmos sobre isso), teremos direito a fechar a sua Operação relativamente a esse instrumento, com efeito imediato. Você reconhece que isto pode ter como resultado incorrer numa perda na Operação. Além disso, você nos indenizará totalmente em relação à a qualquer multa, penalidade, responsabilidade ou outro encargo semelhante que nos seja imposto por qualquer Bolsa de Valores, Mercado Subjacente ou qualquer outra autoridade reguladora que esteja relacionada, seja de que forma for, com a sua abertura ou fechamento de uma ou de qualquer Operação relacionada por nós realizada para cobrir a sua Operação. Para evitar ambiguidades, esta indenização se estende a quaisquer taxas de devolução ou recompra de ações impostas por qualquer Mercado Subjacente relativamente a uma Operação realizada por você.
- (6) Caso você abra uma Operação relativamente a um Instrumento que constitua uma ação, e a ação subjacente se torne indisponível para empréstimo, tornandonos incapazes de obter cobertura contra perdas em que possamos incorrer relativamente a essa Operação, poderemos, a nosso critério exclusivo, tomar uma ou mais das sequintes medidas:
 - (a) aumentar os seus requisitos de Margem;
 - (b) fechar as Operações relevantes no Nível de Fechamento que razoavelmente consideremos ser apropriado; ou
 - (c) alterar o Último Horário de Negociação da Operação relevante.

Uma ação pode não ser suscetível de ser tomada de empréstimo desde o início ou os nossos corretores ou agentes podem nos solicitar a devolução de uma ação contra a qual já tenhamos tomado um empréstimo.

COBRANÇAS DE AMERICAN DEPOSITARY RECEIPT (ADR) E RECIBOS DE DEPÓSITOS GLOBAIS

(7) Se você realizou a abertura de uma compra em relação a um Instrumento que é um American Depositary Receipt (ADR) ou um Recibo de Depósitos Globais, nós nos reservamos o direito de repassar a você eventuais cobranças pelo serviço de depósito anual, ou parte das mesmas, cobradas de nós ao cobrirmos a nossa exposição a você em relação a tal Operação. Tais cobranças só serão aplicadas a posições longas abertas na data de registro de um American Depositary Receipt (ADR) ou Recibo de Depósitos Globais subjacente específico.

DIVULGAÇÃO SEGUNDO AS NORMAS

- (8) Poderemos ser obrigados, segundo as Normas Vigentes, a tornar públicas determinadas informações relativas às nossas Operações com você. Você reconhece e concorda que poderemos divulgar tais informações e que elas constituirão propriedade exclusiva nossa.
- (9) Você aceita nos fornecer todas as informações que solicitarmos, dentro do razoável, para os fins de cumprirmos com as nossas obrigações junto às Normas Vigentes, e você permite que nós enviemos a terceiros tais informações sobre você e sua relação conosco, de acordo com o presente Contrato (incluindo, entre outros, as suas Operações ou o dinheiro em sua conta), conforme julgarmos razoavelmente adequado ou se solicitados a cumprir com as Normas Vigentes ou alguma Cláusula deste Contrato.
- (10) Se você é pessoa jurídica, as nossas Operações com você poderão ter que ser informadas segundo as Normas EMIR sobre Derivativos de Balcão, Contraparte Central e Câmaras de Transação (648/2012). Se tiverem que ser informadas, você concorda com que nós geremos um identificador único de transação em relação a cada Operação relevante. Entre em contato com um de nossos funcionários para mais informações ou acesse o nosso site.
- (11) Se você é pessoa jurídica, você aceita que nós, em determinadas circunstâncias, poderemos obter um Identificador de Pessoa Jurídica (LEI, Legal Entity Identifier) em seu nome. Você concorda que nós poderemos fazer isso se considerarmos necessário para que você realize Operações conosco e que poderemos repassar a você eventuais cobranças relativas à obtenção de um Identificador de Pessoa Jurídica (LEI) em seu nome, e cobrar uma taxa de administração para cobrir os nossos custos operacionais. Entre em contato com um de nossos funcionários para mais informações ou acesse o nosso site.

11. ERRO MANIFESTO

- (1) Nós nos reservamos o direito de, sem o seu consentimento, anular ou alterar, desde o início, os termos de toda e qualquer Operação que contenha ou se baseie num erro que consideremos, dentro do razoável, ser evidente ou patente (um "Erro Manifesto" e qualquer "Operação Manifestamente Errada"). Se, segundo o nosso critério exclusivo, decidirmos alterar as condições de qualquer Operação Manifestamente Errada, o nível alterado será aquele que, de forma razoável, consideremos ter sido justo na data em que a Operação foi iniciada. Para efeitos de decidir se um erro se considera um Erro Manifesto, atuaremos de forma razoável e é possível que tenhamos em conta toda a informação pertinente incluindo, a título meramente exemplificativo, a situação do Mercado Subjacente no momento em que se produziu o erro ou qualquer erro ou falta de clareza em qualquer fonte de informação ou declaração sobre a qual baseemos os nossos preços cotados. Os compromissos financeiros que você tenha assumido ou que tenha decidido não assumir se baseando numa Operação realizada conosco não serão tidos em consideração quando for decidido se houve ou não um Erro Manifesto
- (2) Salvo no caso de incorrermos em fraude, inadimplência deliberada ou negligência, não seremos responsáveis a você por nenhum tipo de perdas, custos, reclamações, demandas ou gastos por culpa de um Erro Manifesto (incluindo o caso de o Erro Manifesto ter sido ocasionado por uma fonte de informação, um consultor ou um diretor razoavelmente confiável) ou de uma Operação Manifestamente Errada.
- (3) Se ocorrer um Erro Manifesto e decidirmos exercer qualquer dos nossos direitos protegidos pela Cláusula 11(1), e se você recebeu da nossa parte quaisquer fundos em relação ao Erro Manifesto, você concorda que aqueles fundos nos são devidos e nos deverão ser pagos e que você nos devolverá um montante igual sem demora.

12. ORDENS

- (1) Podemos, a nosso critério exclusivo, aceitar uma Ordem provinda de você. Uma Ordem é uma oferta de abertura ou fechamento de uma Operação se as instruções especificadas por você na Ordem forem satisfeitas (como, por exemplo, se o nosso preço atingir ou ultrapassar um nível especificado por você). Se aceitarmos uma Ordem, podemos ser obrigados pelas Normas Vigentes a fechar parcialmente) uma Transação no nível exigido pelas Normas Vigentes (em vez do nível estabelecido por você em uma Ordem). Exemplos de tais ordens são:
 - Uma Ordem Stop, que é uma oferta para negociar se a nossa cotação se tornar menos favorável a você. A Ordem Stop é, em regra geral, colocada de modo a proporcionar alguma proteção contra o risco, por exemplo, caso sua Operação se desloque para uma zona de perda, e pode ser usada para abrir ou fechar uma Operação. Cada Ordem Stop possui um nível de stop específico, definido por você. A sua Ordem Stop será desencadeada se o nosso preço de oferta (no caso de uma Ordem de Venda) ou nosso preço de compra (no caso de uma Ordem de Compra) se alterar de forma desfavorável a você para um ponto que se encontre no nível por você especificado, ou o ultrapasse. A exceção a esta regra são Ordens Stop colocadas relativamente a Operações em Order Book de Ações, as quais são desencadeadas apenas se e quando ocorrer uma transação no Mercado Subjacente relativamente a essa Order Book de Ações a um preço que esteja ao nível de stop especificado ou que o ultrapasse. Uma vez que uma Ordem Stop seja desencadeada, iremos, em conformidade com a Cláusula 12(3) e respeitando a Cláusula 12(4), abrir ou, conforme o caso, fechar uma Operação em um nível que seja o mesmo ou mais desfavorável que o seu nível de stop. Quando o definirmos como um Cliente não profissional, as Normas Vigentes podem exigir que apliquemos limites às suas transações conosco. Independentemente do nível do stop especificado por você, poderemos ser obrigados, pelas Normas Vigentes, a fechar (ou fechar parcialmente) uma Transação antes que a sua Ordem Stop seia acionada.
 - (b) Um Stop Dinâmico é semelhante a uma Ordem Stop, com a diferença de que lhe permite definir um nível de stop variável que se altera automaticamente quando a nossa cotação se altera a seu favor. A Ordem com Stop Dinâmico é desencadeada e executada da mesma forma que uma Ordem Stop, como definido na Cláusula 12(3) e em conformidade com a Cláusula 12(4). Ao escolher ativar a nossa função de Stop Dinâmico, você reconhece o seguinte: (i) Stops Dinâmicos são uma ferramenta automática que deve ser usada com cautela e supervisionada por você; e (ii) nós não garantimos operar o nosso sistema de Stop Dinâmico de forma contínua, então poderão existir circunstâncias em que o seu nível de stop não se mova junto com a nossa cotação atual em relação ao Instrumento em questão. Por exemplo, quando o nosso recurso Stop Dinâmico (ou seja, os sistemas e a tecnologia que operam os nossos Stops Dinâmicos) estiver inativo; ou quando a nossa cotação atual para o Instrumento em questão for Manifestamente Errada; ou quando houver um movimento grande do preço a curto prazo em nossa cotação, em relação ao Instrumento em questão, e que não represente as condições reais do Mercado Subjacente. Quando o definirmos como um Cliente não profissional, as Normas Vigentes podem exigir que apliquemos limites às suas transações conosco. Independentemente do nível do stop especificado por você, poderemos ser obrigados, pelas Normas Vigentes, a fechar (ou fechar parcialmente) uma Transação antes que o seu Stop Dinâmico seja acionado.

- (c) Uma Ordem Limite, que é uma instrução para operar se nossa cotação se tornar mais favorável a você. Uma Ordem "take profit" é uma Ordem Limite Agregada. A Ordem Limite pode ser usada para abrir ou fechar uma Operação. Cada Ordem Limite possui um limite especificado, definido por você. A sua Ordem Limite será desencadeada se o nosso preço de oferta (no caso de uma Ordem de Venda) ou o nosso preço de compra (no caso de uma Ordem de Compra) se alterar em seu favor na direção do limite especificado, ou se o ultrapassar. Uma vez que uma Ordem Limite seja desencadeada, iremos, em conformidade com a Cláusula 12(3) e respeitando a Cláusula 12(4), tentar abrir ou fechar uma Operação a um nível que seja igual ou melhor do que o seu limite. Se não pudermos fazer isso porque, no momento de executar a sua Ordem, o nosso preço de oferta/compra se tornou menos favorável a você, a sua Ordem Limite permanecerá operacional, aguardando que os preços se alterem novamente em seu favor de tal forma que a mesma seja desencadeada.
- (d) Uma Ordem a Mercado, que é uma instrução para operar de imediato um determinado volume ao melhor preço disponível. As Ordens a Mercado são úteis quando você quer negociar, mas o preço de oferta/compra desejado não está disponível para o volume em questão. Você não terá controle sobre o preço ao qual a sua Ordem a Mercado será executada. Ao colocar uma Ordem a Mercado conosco, você reconhece que esta Ordem a Mercado nos permite executar a sua Óperação a um preço menos favorável que o nosso preço de oferta/compra cotado, no momento em que você envia a Ordem a Mercado. Uma Ordem a Mercado é lançada assim que for aceita por nós. (e) Uma Ordem com Pontos de Toleráncia, que é uma instrução para operar um determinado volume de imediato, executando a ordem num intervalo de níveis, definido por você, menos favorável que o nosso preço de oferta (no caso de uma Ordem de Venda) ou de compra (no caso de uma Ordem de Compra). As Ordens com Ponto de Tolerância são úteis quando quer operar e não é possível operar o seu volume desejado ao preço de oferta/ compra desejado, e você não está preparado para que a sua ordem seja executada a um preço menos favorável que o definido por você (ao contrário de uma Ordem a Mercado, onde você não terá controle sobre o preço em que sua ordem será executada). Ao colocar uma Ordem com Pontos de Tolerância conosco, você reconhece que esta Ordem nos autoriza a executar a sua Operação a um preço menos favorável que o nosso preço de oferta/ compra cotado, no momento em que você colocou a Ordem com Pontos de Tolerância, mas não a um preço menos favorável que o estabelecido por você. Uma Ordem com Pontos de Tolerância é lançada assim que for aceita por nós
- (f) Uma Ordem Parcial, que é uma instrução para operar no imediato no volume especificado por você ou, se não houver liquidez suficiente para este volume, no maior volume possível. Uma Ordem Parcial é útil quando você deseja aumentar a probabilidade de que pelo menos parte da sua Ordem seja executada. Se a sua Ordem for executada, o volume da mesma pode ser menor que o especificado por você. Ordens Parciais podem ser utilizadas conjuntamente com outros tipos de Ordens. Ao colocar uma Ordem Parcial conosco, você reconhece que esta Ordem Parcial nos permite executar a sua Operação num volume menor que o especificado por você. Uma Ordem Parcial é lançada assim que for aceita por nós.
- (2) Você pode especificar que uma Ordem se aplica:
 - (a) até o próximo fechamento da negociação do Mercado Subjacente relevante (uma "ordem diária"), a qual, para evitar ambiguidades, incluirá qualquer sessão de negociação noturna no Mercado Subjacente. Observe que, no caso de Ordens Limite realizadas por telefone, assumiremos que você pretende colocar uma "ordem diária", salvo se especificar algum outro período de duração;
 - (b) até uma data e momento especificados por você (mas tal Ordem poderá ser apenas uma Ordem Não Agregada e só poderá ser colocada no que diz respeito a uma Operação diária ou trimestral); ou
 - (c) por um período indefinido (uma "Ordem Válida Até o Seu Cancelamento" ou "Ordem GTC"), a qual, para evitar ambiguidades, incluirá qualquer sessão de negociação noturna no Mercado Subjacente.

Poderemos, a nosso critério exclusivo, aceitar Ordens permanentes que serão aplicadas durante um outro período especificado. Poderemos atuar relativamente a quaisquer Ordens desse tipo, independentemente da duração do período sobre o qual o nível especificado em relação a essa Ordem é alcançado ou excedido.

- (3) Se a sua Ordem for desencadeada (como definido na Cláusula 12(1) acima), tentaremos abrir/fechar a Operação à qual a sua ordem diz respeito, atuando em conformidade com o nosso dever de melhor execução. Você reconhece e concorda que o momento e o nível em que cada Ordem é executada e o volume de sua Ordem serão determinados por nós, agindo dentro razoável. A este respeito:
 - (a) Tentaremos executar a sua Ordem num período razoável após a mesma ser desencadeada. Devido ao fato de haver possivelmente um componente manual ao nosso processamento de Ordens, e visto ser possível um acontecimento único súbito desencadear um elevado número de Ordens, você reconhece e concorda que "período razoável" pode variar segundo o volume da sua Ordem, o nível de atividade no Mercado Subjacente e o número de Ordens que sejam desencadeadas no momento em que a sua Ordem for desencadeada.
 - (b) Quando tentarmos executar a sua Ordem, teremos em conta o preço que poderia ser alcançado no Mercado Subjacente para uma Ordem semelhante (considerando também o volume).

12. ORDENS (CONTINUAÇÃO)

- (4) Ao utilizar as nossas Ordens, você reconhece e concorda com o seguinte:
 - (a) É sua responsabilidade compreender como opera uma Ordem antes de realizá-la conosco e que você não colocará uma Ordem a menos que compreenda totalmente os termos e as condições associadas a tal Ordem. Nos Detalhes do Produto estão disponíveis pormenores acerca do funcionamento das Ordens, os quais podem ser obtidos, mediante pedido, junto dos nossos agentes.
 - (b) Aceitar ou não uma Ordem é algo do âmbito do nosso critério exclusivo. Nem todas as ordens estão disponíveis em todas as Operações, e tampouco todos os Serviços de Trading Eletrônico.
 - (c) Quando você colocar uma Ordem e nós a aceitarmos, estará negociando conosco na qualidade de titular e não no Mercado Subjacente.
 - (d) Salvo no que tange Ordens Stop relativamente a Order Book de Ações, o desencadear da sua Ordem está associado aos nossos preços de oferta e compra, não aos preços do Mercado Subjacente. Os nossos preços de compra e oferta podem diferir dos preços de compra e oferta do Mercado Subjacente. O efeito disto é que a sua Ordem pode ser acionada mesmo que: (i) a nossa compra ou oferta, conforme o caso, tenha se deslocado para ou atravessou o nível da sua Ordem apenas por um curto período; e (ii) o Mercado Subjacente não operou, em nenhum momento, ao nível da sua Ordem.
 - (e) Não obstante a Cláusula 12(1)(a), se você tiver uma Ordem Stop que diz respeito a um instrumento que, apesar de ser um Order Book de Ações, se comporta, na realidade, mais como uma Ação Market Maker (por exemplo, um fundo operado em bolsa ou uma mercadoria operada em bolsa), nos reservamos o direito de desencadear a sua Ordem Stop com base nos nososos preços de oferta e compra, mesmo que o Mercado Subjacente não tenha operado ao seu nível especificado de Ordem Stop. Mais detalhes sobre os Instrumentos relevantes que podem ser influenciados por esta sub-Cláusula estão disponíveis junto a um de nossos agentes, mediante pedido.
 - (f) A fim de se determinar se uma Ordem foi desencadeada, teremos o direito, mas não a obrigação, ao nosso critério exclusivo, de ignorar quaisquer preços cotados por nós antes da abertura do mercado, após o fechamento do mercado ou em períodos intradiários de leilão no Mercado Subjacente relevante, durante qualquer período intradiário ou outro período de suspensão no Mercado Subjacente relevante, ou durante qualquer outro período em que, segundo a nossa razoável opinião, se possam gerar picos de preço no curto prazo ou outras distorções.
 - (g) Após o desencadear da sua Ordem, não garantimos que uma Operação seja aberta/fechada, e tampouco garantimos que, se aberta/fechada, isso seja realizado ao seu volume, nível ou limite especificado.
 - (h) Sujeito às Normas Vigentes, nós nos reservamos o direito de dividir e de combinar Ordens. Dividir uma Ordem pode significar que a sua Ordem é executada em tranches a preços diferentes, resultando num nível de abertura ou de fechamento combinado para a sua Operação que pode diferir do seu nível especificado e do preço que teria sido alcançado se a Ordem tivesse sido executada numa única tranche. Combinar uma Ordem significa que combinamos a sua Ordem com as Ordens de outros clientes para executarmos o todo como uma Ordem única. Poderemos fazer isso se tivermos motivos razoáveis para crer que é do melhor interesse para os nossos clientes no seu conjunto. Contudo, em determinadas ocasiões, o agrupamento pode levá-lo a obter um preço menos favorável em relação a uma Ordem específica. Você reconhece e concorda que não teremos, sob nenhuma circunstância, nenhuma responsabilidade junto a você resultante de tal agrupamento de suas Ordens.
- (5) Define-se a seguir quando e como as ordens GTC irão ser renovadas para o período imediatamente seguinte:
 - (a) Todas as Ordens GTC Agregadas relativas a Operações com Data de Vencimento em mercados trimestrais ou mensais serão nos casos em que você tenha decidido renovar a Operação com Data de Vencimento para o período contratual seguinte também renovadas para o período imediatamente seguinte, a menos que uma instrução específica tenha sido recebida por nós previamente à renovação da Operação para o período imediatamente seguinte visando cancelar ou alterar a Ordem ou Ordens. Observe-se que quando a Ordem Agregada é renovada para o período imediatamente seguinte, a mesma será também ajustada de modo a refletir a diferença (ou seja, qualquer prêmio ou desconto) entre o nível atual do Instrumento que está sujeito à Ordem antiga e o nível correspondente do Instrumento que está sujeito à nova Ordem.
 - (b) Todas as Ordens GTC Não Agregadas relativas às Operações com Data de Vencimento propostas, que vencem mensal ou trimestralmente, não serão renovadas para o período imediatamente seguinte e serão canceladas.
- (6) Você poderá, com nosso consentimento prévio (e tal consentimento será dado dentro do razoável), cancelar ou alterar o nível de uma Ordem em qualquer momento antes de nossa cotação alcançar ou superar o nível relevante. No entanto, uma vez que o nível tenha sido alcançado, você não poderá cancelar ou alterar a Ordem a menos que expressamente permitido por nós.

- (7) Se você colocar uma Ordem Agregada, então:
 - (a) se, quando a Ordem for executada, ela for capaz de fechar, no todo ou parcialmente, a Operação à qual se relaciona a Ordem Agregada, e você, posteriormente, proponha fechar tal Operação antes que o nível da Ordem Agregada seja atingido, nós consideraremos tal proposta de fechamento como um pedido de cancelamento da Ordem Agregada. Você reconhece que é de sua responsabilidade nos informar, ao fechar uma Operação, se você deseja que uma ou mais Ordens Agregadas não acionadas permaneçam válidas, e que, salvo se concordarmos do contrário, todas as Ordens Agregadas não acionadas serão canceladas: e
 - (b) se a Operação a que a Ordem Agregada diz respeito está apenas parcialmente fechada por você, a Ordem Agregada será adaptada ao volume da Operação que permanecer aberta e continuará em pleno vigor.
- (8) Se aceitarmos uma Ordem e, posteriormente, ocorrer um evento que faça com que não seja mais razoável agirmos com base na mesma, teremos o direito de ignorar ou cancelar a sua Ordem. Se ignorarmos ou cancelarmos a sua Ordem, não teremos nenhuma responsabilidade para com você em relação a tal ação, e não recolocaremos tal Ordem. Entre os exemplos desta situação incluem-se, entre outros:
 - (a) uma alteração nas Normas Vigentes, de tal modo que a Ordem ou a Operação a que a Ordem diz respeito deixe de cumprir as Normas Vigentes;
 - (b) uma ação a que a Ordem diz respeito se torna indisponível para empréstimo, de tal modo que deixamos de ser capazes de cobrir a nossa exposição, ou parte dela, com você;
 - (c) no caso de Ordens relativas a ações, se ocorre um acontecimento que diz respeito à empresa cujas ações representam a totalidade ou parte do conteúdo da Ordem (por exemplo, um Ato Corporativo, dividendos ou a insolvência da empresa); ou
 - (d) se deixarmos de oferecer o tipo de Operação a que a sua Ordem diz respeito.

13. RISCO LIMITADO

- (1) Você poderá nos solicitar a abertura de uma Operação de Risco Limitado e que apliquemos um nível de stop específico a tal Operação de Risco Limitado. Qualquer pedido desse tipo tem de ser acordado por nós (incluindo o nível de stop), atuando segundo o nosso critério exclusivo.
- (2) Nós garantimos que, quando o nível de stop estabelecido for alcançado, de acordo com a Cláusula 13(3), deveremos, segundo a Cláusula 4(11), fechar uma Operação de Risco Limitado exatamente ao nível de stop estabelecido. Independentemente disto, quando o definirmos como um Cliente não profissional, e somente em aquilo exigido pelas Normas Vigentes, poderemos fechar (ou fechar parcialmente) quaisquer Operações de Risco Limitado abertas em sua conta se o saldo da mesma, levando em conta as P/L, for igual ou menor do que 50% do requisito de Margem Inicial total para as suas Transações abertas.
- (3) O seu nível de stop concordado será desencadeado se o nosso preço de oferta (no caso de uma ordem de Venda) ou nosso preço de compra (no caso de uma ordem de Compra) se alterar de forma desfavorável a você para um ponto que se encontre no nível de stop especificado por você, ou o ultrapasse. Existem duas exceções: (i) quando formos obrigados pelas Normas Vigentes a fechar a sua Operação de Risco Limitado antes de seu nível de stop definido ser acionado; e (ii) quando você tiver uma Operação de Risco Limitado em Order Book de ações, que apenas alcança o seu nível de stop estabelecido se e quando uma negociação é feita no Mercado Subjacente para aquele Order Book de ações no preço equivalente ou superior ao seu nível de stop acordado. A fim de determinar se uma Ordem Stop para uma Operação de Risco Limitado foi ativada, teremos o direito (mas não somos obrigados) a desconsiderar quaisquer preços cotados por nós durante todo o pré-mercado, pós-mercado, ou períodos intradiários de leilão no Mercado Subjacente em questão, durante todo o período intradiário ou outro período de suspensão no Mercado Subjacente em questão, ou em qualquer outro período que, na nossa opinião seja razoável para dar origem a curto prazo a picos de preço ou outras distorções.
- (4) Uma vez que você tenha aberto uma Operação de Risco Limitado, só poderá eliminar ou modificar o nível ao que a Operação se fechará automaticamente com o nosso consentimento (o qual poderemos negar, a nosso critério exclusivo) e após o pagamento do Premium de Risco Limitado adicional que possamos exigir. Você poderá nos solicitar a conversão de uma Operação aberta para uma Operação de Risco Limitado e solicitar que apliquemos um nível de stop específico a tal Operação de Risco Limitado. Qualquer pedido desse tipo tem de ser acordado por nós (incluindo o nível de stop), atuando segundo o nosso critério exclusivo.
- (5) Quando você abre uma Operação de Risco Limitado relativa a um Instrumento em particular e que seja (i) uma Compra e, posteriormente, você apresente uma oferta de Venda (também uma Operação de Risco Limitado) relativa ao mesmo Instrumento; ou (ii) uma Venda e, posteriormente, você apresente uma oferta de Compra (que também é uma Operação de Risco Limitado) relativa ao mesmo Instrumento, trataremos tal oferta de Venda ou, conforme o caso, de Compra como uma oferta de fechamento total ou parcial da Operação de Risco Limitado.

13. RISCO LIMITADO (CONTINUAÇÃO)

- (6) Quando você abre uma Operação de Risco Limitado, adicionalmente à Comissão de abertura ou Spread que você deve nos pagar, segundo as Cláusulas 8(1) e 8(2), você está de acordo com que deve pagar um Premium de Risco Limitado. Se nós, a nosso critério exclusivo, aceitarmos converter uma Operação Sem Risco Limitado em uma Operação de Risco Limitado, você nos pagará um Premium de Risco Limitado. O Premium de Risco Limitado será definido conforme os Detalhes do Produto ou como for notificado a você. A menos que seja acordado de outra maneira, qualquer Premium de Risco Limitado deve ter vencimento e ser pago quando o seu nível de stop for acionado e a sua Operação de Risco Limitado for encerrada. Todo e qualquer Premium de Risco Limitado vencido deve ser pago em concordância com a Cláusula 16.
- (7) Nos casos em que você abra uma Operação de Risco Limitado, e enquanto essa Operação de Risco Limitado estiver aberta, faremos um ajuste de dividendo em conformidade com a Cláusula 24(8) e nos reservamos o direito de alterar o nível de stop garantido que se aplica à sua Operação de Risco Limitado, tendo em conta a magnitude do ajuste de dividendo.

14. COMUNICAÇÕES

- (1) Uma oferta de abertura ou fechamento de uma Operação (ou Ordem) deve ser feita por você, ou em seu nome: oralmente, por telefone; por meio de um dos nossos Serviços de Trading Eletrônico; ou de algum modo que possamos eventualmente especificar. Se o seu modo usual de comunicação conosco não estiver disponível por algum motivo, você deve tentar utilizar um dos outros modos de comunicação aceitos. Por exemplo, se costuma a abrir ou a fechar Operações por meio de um dos nossos Serviços de Trading Eletrônico, mas por algum motivo não estiver operacional, você deve entrar em contato conosco por telefone para abrir ou fechar Operações. As ofertas por escrito de abertura ou fechamento de uma Operação, incluídas ofertas enviadas por e-mail (incluindo um e-mail seguro enviado por meio dos nossos Serviços de Trading Eletrônico) ou mensagem de texto, não serão aceitas ou válidas para os efeitos deste Contrato. Toda comunicação que não seja uma oferta de abertura ou fechamento de uma Operação deve ser feita por você, ou em seu nome: oralmente, por telefone ou pessoalmente; por escrito, via e-mail ou carta; ou de algum modo que possamos eventualmente especificar. No caso de as comunicações serem enviadas por correio, deverão ser enviadas também à sede central e, quando forem enviadas por e-mail, deverão ser enviadas a um endereço de e-mail designado nesse momento para tal fim. Ditas comunicações somente serão consideradas recebidas depois que recebermos as mesmas.
- (2) Regra geral, não aceitaremos uma oferta recebida de abertura ou fechamento de uma Operação que não se ajuste ao disposto na Cláusula 14(1), mas se decidirmos fazê-lo, não assumiremos nenhuma responsabilidade por perdas, danos ou custos que você possa incorrer derivados de qualquer erro, atraso ou omissão nossa ao processar tal oferta, ou de não sermos capazes de cumprir tal oferta.
- (3) Se, em algum momento em que você não possa se comunicar conosco, independentemente do motivo, não recebermos nenhuma comunicação da sua parte, ou se você não receber nenhuma comunicação da nossa parte, de acordo com o presente Contrato, serão aplicadas as seguintes disposições:
 - (a) não assumiremos nenhuma responsabilidade por perdas, danos ou custos em que você tiver incorrido devido a qualquer ato, erro, atraso ou omissão resultante dos mesmos quando tais perdas, danos ou custos se produzirem por sua impossibilidade de abrir uma Operação; e
 - (b) salvo nos casos em que você não possa se comunicar conosco por termos incorrido em fraude, inadimplência deliberada ou negligência, não assumiremos nenhuma responsabilidade por perdas, danos ou custos em que você tenha incorrido devido a qualquer ato, erro, omissão ou atraso resultante da impossibilidade de comunicação, incluindo, entre outros, os casos em que tais perdas, danos ou custos se produzam por sua impossibilidade de fechar uma Operação.
- (4) Você reconhece e concorda que toda e qualquer comunicação feita por você, ou em seu nome, corre por sua conta e risco, e nos autoriza a atuar com base em qualquer comunicação (por escrito ou não) e a considerá-la totalmente autorizada e vinculativa a você que acreditemos, dentro do razoável, ter sido transmitida por você, ou em seu nome por um representante ou intermediário, o qual acreditemos ter sido devidamente autorizado por você. Você reconhece e concorda que nós nos basearemos no número da sua conta e/ou senha e/ ou Dados de Segurança para identificá-lo, e você aceita que não divulgará tais informações a ninguém que não tenha sido devidamente autorizada por você. Se você suspeita que alguém se apropriou do seu número de conta e/ou senha e/ou Dados de Segurança, ou que alguém poderia utilizá-los, deverá nos comunicar imediatamente.
- (5) Você concorda que poderemos gravar toda e qualquer comunicação (eletrônica, por telefone, presencial ou de outro tipo) que tenhamos com você em relação ao presente Contrato, que tais gravações serão mantidas sob nosso domínio exclusivo e que constituirão prova das comunicações entre nós. Você concorda que as conversas telefônicas podem ser gravadas sem sinal de aviso nem nenhum outro tipo de notificação prévia.

- (6) De acordo com as Normas Vigentes, proporcionamos a você informações acerca de cada Operação que abrirmos ou, conforme o caso, fecharmos, enviando-lhe uma Declaração. As Declarações serão postadas em um de nossos Serviços de Trading Eletrônico e, se solicitado por você, também serão enviadas por e-mail ou correios, no dia útil seguinte ao dia em que a Operação é aberta ou, conforme o caso, fechada, ou antes de tal data. Se você optar por receber as suas Declarações por correio, nos reservamos o direito de cobrar encargos administrativos.
- (7) Consideraremos que você concorda com o conteúdo de qualquer Declaração e os detalhes de toda Operação definida em uma Declaração que disponibilizemos a você, a menos que nos notifique do contrário, por escrito, num período de dois dias úteis a contar da data em que se considere que a tenha recebido em conformidade com a Cláusula 14(10), abaixo.
- (8) Se não pudermos enviar uma Declaração a você, isto não invalida nem torna anulável uma Operação que nós tenhamos acordado e que tenhamos confirmado em conformidade com a Cláusula 4(6), desde que, no entanto, no caso de você acreditar ter aberto ou fechado uma Operação mas não lhe tenhamos fornecido uma Declaração relativamente à mesma, qualquer questão relativamente à suposta Operação não será tratada a menos que: (i) você nos notifique de que não recebeu a Declaração dentro do prazo de dois dias úteis a contar da data em que deveria ter recebido uma Declaração relativa à suposta Operação; e (ii) você nos possa dar informação precisa sobre a data e hora da suposta Operação, além de provas suficientes (ao nosso juízo) de tal Operação.
- (9) Poderemos nos comunicar com você por telefone, carta, e-mail ou mensagens de texto, ou colocando uma mensagem em um dos nossos Serviços de Trading Eletrônico, e você nos autoriza a lhe telefonar em qualquer momento. Utilizaremos o endereço, telefone ou endereço de e-mail especificado em seu formulário de abertura de conta, ou algum outro endereço, telefone ou endereço de e-mail posteriormente informado por você, ou algum endereço de e-mail disponibilizado por nós a você em nossos Serviços de Trading Eletrônico. A menos que expressamente de outro modo especificado, você concorda que poderemos lhe enviar os seguintes avisos por e-mail e/ou postando-os em um Serviço de Trading Eletrônico:
 - (a) declarações;
 - (b) aviso de alteração no modo pelo qual prestamos os nossos serviços a você (por exemplo, mudanças nos recursos de nossas Operações ou em sua conta, em algum Serviço de Trading Eletrônico, nas Margens aplicadas às nossas Operações, nos arranjos de crédito relativos à sua conta e também alterações em Comissão, Spread, Cobranças ou Tributos aplicáveis às nossas Operações ou à sua conta);
 - (c) aviso de alteração às Cláusulas deste Contrato, de acordo com a Cláusula 28(1),

(uma "Mensagem").

Nós não lhe enviaremos uma cópia física de uma Mensagem enviada por e-mail ou postada em um de nossos Serviços de Trading Eletrônico. O envio de uma mensagem a você por e-mail ou por postagem em um de nossos Serviços de Trading Eletrônico, por meio duradouro, cumpre totalmente com todas as nossas obrigações de acordo com o presente Contrato e com as Normas Vigentes.

- (10) Qualquer tipo de correspondência, documentos, notificações por escrito, notificações legais, confirmações, Mensagens ou Declarações serão considerados devidamente recebidos:
 - (a) se forem enviados por correio para o último endereço que nos tenha notificado, no dia útil seguinte após ter sido colocado no correio;
 - (b) se forem enviados ao último endereço que nos tenha notificado, imediatamente depois de ter sido entregue em tal endereço;
 - (c) se forem enviados por mensagem de texto, imediatamente depois da transmissão em qualquer número de celular que você nos tenha notificado por último;
 - (d) se deixarmos mensagem de voz, imediatamente depois da conclusão da mensagem em qualquer número de celular que você nos tenha notificado por último;
 - (e) se forem enviados por e-mail, uma hora depois da transmissão ao último endereço de e-mail que nos tenha notificado; e
 - (f) se postados em um dos nossos Serviços de Trading Eletrônico, assim que tenham sido postados.
- (11) É da sua responsabilidade se assegurar de que nos notificou o seu endereço e os seus dados de contato atualizados e corretos. Você deve nos informar imediatamente sobre qualquer modificação nos seus dados de contato e endereço mediante notificação por escrito, salvo se acordemos alguma outra forma de comunicação.
- (12) Estamos obrigados por lei a proporcionar a você determinadas informações sobre nós, os nossos serviços, Operações, Comissão, Spread, Cobranças e Tributos (se houver), juntamente com cópias do nosso Resumo da Política de Execução de Ordens e do Resumo da Política de Conflitos. Você consente especificamente que lhe proporcionemos estas informações por meio do nosso site. Comissão, Spread, Cobranças e Tributos serão divulgados nos Detalhes do Produto. O nosso Resumo da Política de Execução de Ordens, o Resumo da Política de Conflitos, o Aviso de Privacidade e o Aviso de Risco serão disponibilizados na seção de nosso site que lhe permite solicitar abertura de conta. Alternativamente, os pormenores estão disponíveis mediante contato com os nossos representantes.

14. COMUNICAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

- (13) Você será responsável por ler todos os avisos publicados periodicamente em nosso site ou em algum de nossos Serviços de Trading Eletrônico.
- (14) Ainda que o e-mail, a internet, os Serviços de Trading Eletrônico e outras formas de comunicação eletrônica sejam, via de regra, considerados uma forma confiável de comunicação, nenhuma comunicação eletrônica é inteiramente confiável nem está sempre disponível. Você reconhece que as falhas ou atrasos das comunicações que lhe enviamos por e-mail, mensagem de texto ou por outros meios, seja por falha mecânica, de software, de telecomunicações ou outras falhas dos sistemas eletrônicos, de nenhuma maneira irão invalidar ou prejudicar, tais comunicações nem nenhuma operação com a qual se relacione. Nós não seremos responsáveis junto a você por nenhuma perda ou dano de algum modo causado ou surgido, direta ou indiretamente, de alguma falha ou atraso de uma das partes em receber um e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica. Além disso, você aceita que e-mails, mensagens de texto e outros tipos de comunicações eletrônicas que enviarmos a você podem não estar criptografadas e, portanto, desprotegidas.
- (15) Você compreende os riscos inerentes a tais comunicações por meios eletrônicos, que podem não chegar a seu destinatário pretendido ou podem fazêlo com atraso, por motivos fora do nosso controle. Você aceita o risco e concorda que no caso de não recebermos, ou se recebermos com atraso, uma oferta ou comunicação enviada por você por meios eletrônicos, seja por falha mecânica, de software, de telecomunicações ou outras falhas dos sistemas eletrônicos, isso não irá de maneira alguma invalidar nem prejudicar tal oferta ou comunicação nem nenhuma operação com a qual se relacione. Se, por algum motivo, não pudermos aceitar a sua oferta por meios eletrônicos, teremos a faculdade, mas não a obrigação, de lhe oferecer informações adicionais oferecendo-lhe a alternativa de que você faça a sua oferta por telefone, e poderemos tomar as medidas necessárias para informá-lo desta possibilidade.
- (16) No caso de que lhe seja permitido acessar a nossa plataforma de transação móvel, qualquer utilização de tal serviço estará sujeita tanto a este Contrato como às condições adicionais de transação móvel praticadas em nosso site e modificadas periodicamente.

15. MARGEM

- (1) Após abertura de uma Operação, você terá de nos pagar a Margem requerida relativamente a essa Operação, segundo o nosso cálculo ("Margem Inicial"). Observe-se que a Margem Inicial devida por determinadas Operações (por exemplo, CFD sobre ações) será fundamentada numa porcentagem do Valor do Contrato para a Operação e, por conseguinte, a Margem Inicial devida por tais Operações flutuará em conformidade com o Valor do Contrato. A Margem Inicial nos é devida e deverá ser imediatamente paga após a abertura da Operação (e, no caso de Operações que tenham uma Margem Inicial flutuante, com base numa porcentagem do Valor do Contrato, imediatamente após a abertura da Operação e, em seguida, imediatamente se ocorrer qualquer aumento do Valor do Contrato), a menos que:
 - (a) tenhamos definido você como um Cliente não profissional ou uma Contraparte autorizada, e tenhamos expressamente dito a você que você possui um tipo de conta que permite períodos de pagamento mais extensos no que tange a Margem, caso em que terá de pagar a Margem em conformidade com os períodos de pagamento que lhe tenhamos comunicado, desde que não seja excedido nenhum crédito ou limite definido para as suas transacões conosco:
 - (b) tenhamos definido você como um Cliente não profissional ou uma Contraparte autorizada, e tenhamos expressamente acordado reduzir ou renunciar a totalidade ou parte da Margem que de outro modo iríamos requerer que você pagasse relativamente a uma Operação. O período de tal renúncia ou redução pode ser temporário ou pode vigorar até outra notificação. Qualquer renúncia ou redução deste tipo tem de ser acordada por escrito (incluindo por e-mail) por um nosso diretor, um representante autorizado, um de nossos gerentes de relacionamentos ou um membro do nosso departamento de crédito ou de risco (cada um deles é considerado um "Funcionário Autorizado") para ser eficaz. Nenhum acordo deste tipo limita, confina ou restringe os nossos direitos de procurar obter mais margem junto a você relativamente à operação, em qualquer momento a partir de então; ou
 - (c) tenhamos definido você como um Cliente não profissional ou uma Contraparte autorizada, e acordemos de outro modo (tal acordo terá de ser feito por escrito incluindo por e-mail por um nosso Funcionário Autorizado, para ser eficaz), caso em que você terá de cumprir com as cláusulas declaradas em tal acordo escrito.
- (2) Quando o definirmos como um Cliente não profissional ou uma Contraparte autorizada, você terá também uma obrigação variável de Margem para conosco para garantir que, em todos os momentos em que tenha Operações abertas, o seu saldo de conta, tendo em consideração todos os lucros e/ou perdas realizados ou não ("L&P"), seja igual a pelo menos a Margem Inicial que requeremos que nos tenha pago relativamente a todas as suas Operações abertas. Se existir qualquer diferença negativa entre o seu saldo de conta (tendo em conta os L&P) e o seu requisito de Margem Inicial total, você terá de depositar fundos adicionais na sua conta. Estes fundos nos serão devidos e terão de ser pagos pela sua conta, assim que o saldo de conta (tendo em conta os L&P) cair abaixo do seu requisito de Margem Inicial, a menos que:

- (a) tenhamos expressamente dito a você que você possui um tipo de conta que permite períodos de pagamento mais extensos no que tange a Margem, caso em que terá de pagar a Margem em conformidade com os períodos de pagamento que lhe tenhamos comunicado, desde que não seja excedido nenhum crédito ou limite definido para as suas transações conosco;
- (b) tenhamos expressamente acordado reduzir ou renunciar a totalidade ou parte da Margem que de outro modo iríamos requerer que você pagasse relativamente à sua ou suas Operações. O período de tal renúncia ou redução pode ser temporário ou pode vigorar até outra notificação. Qualquer renúncia ou redução deste tipo tem de ser acordada por escrito (incluindo por e-mail) por um Funcionário Autorizado, para que seja eficaz. Nenhum acordo deste tipo limita, confina ou restringe os nossos direitos de procurar obter mais Margem junto a você relativamente à Operação, em qualquer momento a partir de então;
- (c) tenhamos concordado, por meio de um Funcionário Autorizado, por escrito (incluindo por e-mail), caso em que você será requisitado a cumprir com tais cláusulas conforme estabelecido no acordo por escrito; ou
- (d) tenhamos expressamente concedido a você um limite de crédito, e você tenha crédito suficiente para cobrir os seus requisitos de Margem e esteja em conformidade com todas as condições que tenhamos demandado a você. É importante notar que, se em qualquer momento a sua facilitação de crédito não for suficiente para cobrir o requisito de Margem relativamente às suas Operações abertas, você terá imediatamente de prover fundos adicionais na sua conta de modo a cobrir totalmente a Margem requerida. Todo e qualquer limite de crédito concedido a você não terá efeito de limitar as suas perdas e não poderá ser definido nenhum limite máximo para as suas perdas.
- (3) Quando o definirmos como Cliente não profissional, e somente em aquilo exigido pelas Normas Vigentes, poderemos fechar (ou fechar parcialmente) quaisquer Transações abertas em sua conta se o saldo da mesma, levando em conta as P/L, for igual ou menor do que 50% do requisito de Margem Inicial total para as suas Transações abertas.
- (4) Os pormenores relativos aos montantes de Margem pagos e devidos por você estão disponíveis nos nossos Serviços de Trading Eletrônico ou por contato telefônico com os nossos representantes. Você reconhece: (a) que é sua responsabilidade ter em conta e além disso concorda em pagar a Margem permanentemente requerida para todas as Operações que abrir conosco; (b) que a sua obrigação de pagar a Margem existirá quer entremos ou não em contato em relação a uma obrigação de Margem pendente; e (c) que a sua incapacidade em pagar qualquer Margem requerida relativamente às suas Operações será considerada como uma Situação de Inadimplência para os efeitos da Cláusula 17.
- (5) Os pagamentos de Margem serão efetuados sob a forma de fundos disponíveis (na nossa conta bancária) a menos que, mediante um acordo independente por escrito, aceitemos outros ativos seus como garantia pelo pagamento da Margem.No caso de qualquer entidade emissora de cartões de débito ou outro agente de pagamentos se negar a transferir os fundos para nós, independentemente do motivo, poderemos, a nosso critério exclusivo, considerar que tal Operação que tenhamos celebrado com você, nos baseando no recebimento de tais fundos, será inválida desde o início ou poderemos fechá-la ao nosso preço vigente nesse momento e recuperar todas as perdas que tivermos incorrido devido à anulação ou fechamento de tal Operação por você. Nós nos reservamos o direito de determinar o método de pagamento a ser usado por você para pagamento de Margem.
- (6) De acordo com a Cláusula 15(3), ao determinar os cálculos sobre as Margens que você deve pagar em conformidade com a presente Cláusula 15, poderemos, a nosso critério exclusivo, levar em conta a sua situação geral relativamente a nós e/ou qualquer uma das nossas Empresas Associadas, incluídas as perdas líquidas não realizadas (ou seja, as perdas sobre posições abertas).
- (7) Não temos nenhuma obrigação de mantê-lo informado do seu saldo de conta e da sua Margem requerida (ou seja, não temos qualquer obrigação de realizar uma chamada de Margem); contudo, se assim o fizermos, a chamada de Margem poderá ser feita por telefone, correio, e-mail, mensagem de texto ou por um Serviço de Trading Eletrônico. A chamada de Margem será considerada enviada no momento em que se estime que você a recebeu em conformidade com a Cláusula 14(10). Também será considerado que lhe solicitemos o pagamento se: (a) deixarmos uma mensagem solicitando que você entre em contato conosco e você não o faça dentro de um prazo razoável após ter recebido tal mensagem; ou (b) se não pudermos deixar tal mensagem e fizermos todos os esforços razoáveis para tentar entrar em contato com você por telefone (ao último número de telefone que nos tenha notificado), mas não pudermos entrar em contato com você por tal número. Toda e qualquer mensagem que deixarmos para você pedindo que nos contate deve ser considerada de urgência extrema, salvo se especificarmos o contrário ao deixarmos a mensagem. Você aceita que o conceito de prazo razoável no contexto desta Cláusula pode ser afetado pelo estado do Mercado Subjacente e que, segundo as circunstâncias, pode se tratar de uma questão de minutos ou mesmo de imediato. **É sua** responsabilidade nos notificar imediatamente qualquer modificação em suas informações de contato, nos proporcionar dados de contato alternativos e garantir que as nossas solicitações de pagamento de Margens serão cumpridas se não pudermos entrar em contato com você por meio do endereço ou número de telefone que nos tenha notificado (por exemplo, quando você estiver em viagem ou de férias ou estiver impedido de ser contatado devido a feriado religioso). Nós não seremos responsáveis por nenhuma perda, custo, despesa ou dano incorrido ou sofrido por você como consequência de sua não disponibilização de dados atuais.

15. MARGEM (CONTINUAÇÃO)

(8) De acordo com as Normas Vigentes, teremos o direito, a qualquer momento, de aumentar ou reduzir a Margem requerida a você sobre Operações abertas, ou de alterar os arranjos de crédito para a sua conta. Você concorda que, independentemente da maneira normal de nos comunicarmos, teremos o direito de notificá-lo sobre uma alteração nos níveis de Margem ou nos arranjos de crédito de sua conta por qualquer um dos meios a seguir: telefone, correio, e-mail, mensagem de texto, um de nossos Serviços de Trading Eletrônico ou aviso de alteração em nosso site.

Qualquer aumento dos níveis de Margem será exigível e pagável imediatamente após nossa solicitação nesse sentido, incluindo as nossas solicitações que se considerem notificadas, em conformidade com a Cláusula 15(7). Qualquer alteração aos arranjos de crédito de sua conta entrará em vigor no momento em que o notificarmos, o que pode ser inclusive imediatamente. Nós só iremos aumentar os requisitos de Margem ou alterar os arranjos de crédito de sua conta nos casos em que razoavelmente consideremos ser necessário — por exemplo, entre outros casos possíveis, em resposta ou em antecipação a qualquer das sequintes situacões:

- (a) uma alteração na volatilidade e/ou liquidez do Mercado Subjacente ou, mais genericamente, dos mercados financeiros;
- (b) novidades do mundo econômico;
- (c) uma empresa cujos Instrumentos representam a totalidade ou parte da sua Operação se torna insolvente (ou se há boatos disto), sendo impedida de negociar ou realizar Atos Corporativos;
- (d) você altera o seu padrão de transações junto a nós e/ou a uma Empresa Associada;
- (e) a sua condição de crédito ou a nossa avaliação do seu risco de crédito é modificada;
- (f) a sua exposição conosco e/ou uma de nossas Empresas Associadas está concentrada em um Mercado Subjacente ou setor específico (como uma seleção de ações em um mercado normalmente associado a um grupo de setor específico);
- (g) a nossa exposição, ou a de uma Empresa Associada, está concentrada em um Mercado Subjacente ou setor específico (como uma seleção de ações em um mercado normalmente associado a um grupo de setor específico), como resultado de suas Operações conosco em conjunto com operações de outros clientes nossos e/ou de nossas Empresas Associadas;
- (h) uma alteração na margem cobrada por nossas contrapartes de cobertura de risco ou nas regras de margem definidas pelo Mercado Subjacente em questão; ou
- (i) qualquer alteração das Normas Vigentes.

16. PAGAMENTO, CONVERSÃO DE MOEDAS E COMPENSAÇÃO

- (1) Todos os pagamentos que devam ser efetuados em conformidade com o presente Contrato (exceto os pagamentos de Comissão, Premium de Risco Limitado e Margem, que são exigíveis e pagáveis em conformidade com as Cláusulas 5, 13 e 15, respectivamente) são exigíveis imediatamente após a nossa solicitação, seja verbal ou por escrito. Uma vez solicitados, tais pagamentos devem ser efetuados por você e recebidos por nós integralmente, em fundos provenientes da sua conta.
- (2) Ao realizar pagamentos a nós, você terá de cumprir com o seguinte:
 - (a) Os pagamentos devidos (incluindo pagamentos de Margem) serão, a menos que de outra forma acordado ou especificado por nós, realizados em libras, euros, dólares dos EUA, dólares australianos, dólares de Singapura, dólares canadenses, dólares da Nova Zelândia, dólares de Hong Kong, ienes, rands da África do Sul, coroas suecas e francos suíços.
 - (b) Você poderá realizar qualquer pagamento que nos seja devido (incluindo qualquer pagamento por Margem) por transferência bancária líquida em 24 horas (por exemplo, pagamento CHAPS ou FAST PAY), por cartão (por exemplo, cartão de crédito ou cartão de débito) ou, se disponível, por métodos alternativos de pagamento (como PayPal). Observe que nós nos reservamos o direito de cobrar uma taxa de administração razoável pelo processamento dos seus pagamentos, que reflete os custos incorridos por nós para propiciar tais meios de pagamento a você, e tal taxa deverá ser paga no momento do pagamento.
 - (c) A nosso critério razoável, poderemos aceitar pagamentos realizados por cheque, segundo as condições que possamos informar a você no momento em que o notifiquemos da nossa aceitação. Os cheques serão cruzados e passados à ordem de IG Markets Limited ou outro beneficiário que possamos indicar a você, e o seu número de conta deverá estar claramente assinalado na parte de trás dos mesmos. Nós nos reservamos o direito de cobrar taxas de administração razoáveis nos casos em que permitamos ao cliente pagar por cheque.

(d) Ao determinar aceitar ou não os seus pagamentos segundo esta Cláusula, consideraremos com a maior atenção os nossos deveres perante a lei no que tange a prevenção de fraudes, de financiamento do terrorismo, de insolvência, de lavagem de dinheiro e/ou de crimes fiscais. Para tal, podemos, a nosso critério exclusivo, e tendo em conta a lei, rejeitar pagamentos seus ou de um terceiro e devolver os fundos à origem. Em particular, não aceitaremos pagamentos oriundos de uma conta bancária se não nos evidente que a mesma conta bancária se encontra em seu nome.

MOEDA BASE E CONVERSÃO DE MOEDAS

- (3) Você deverá estar ciente do seguinte quando abrir uma Operação ou depositar dinheiro na sua conta numa Moeda que não a sua Moeda Base:
 - (a) É sua responsabilidade tomar conhecimento da Moeda designada como sua Moeda Base. Os pormenores relativos à sua Moeda Base estão disponíveis no nosso Serviço de Trading Eletrônico ou por telefone, com os nossos representantes.
 - (b) Algumas Operações resultarão em lucros/perdas acumuladas em uma Moeda diferente da Moeda Base. Os Detalhes do Produto especificam as Moedas em que as várias Operações são denominadas, ou essas informações estarão disponíveis com os nossos representantes, mediante solicitação.
 - (c) Em determinados momentos (por exemplo, nas suas Declarações), poderemos proporcionar a você informação que apresente os seus saldos em várias moedas no valor equivalente da sua Moeda Base, usando as taxas predominantes no momento em que a informação for produzida. No entanto, você deve notar que os saldos não são convertidos fisicamente e que a apresentação da informação na sua Moeda Base é feita apenas para fins informativos.
 - (d) Salvo se concordamos de outro modo, a sua conta será definida, por padrão, para converter imediatamente saldos na Moeda de Cotação em sua conta para a sua Moeda Base. Isto significa que quando uma Operação numa Moeda de Cotação for fechada, ou ocorrer rollover ou vencimento, os ganhos ou perdas de tal Operação serão automaticamente convertidos para a sua Moeda Base e replicados na sua conta na sua Moeda Base. Também iremos, por padrão, converter automaticamente todos os ajustes ou alterações em Moeda de Cotação (por exemplo, financiamentos ou dividendos) para a sua Moeda Base antes que tais ajustes ou alterações sejam registrados na sua conta, e iremos converter automaticamente qualquer montante recebido por você numa Moeda de Cotação para a sua Moeda Base.
 - (e) Exceto quanto a Operações de Risco Limitado, podemos concordar que, em vez de converter automaticamente os montantes em Moeda de Cotação antes de replicá-las na sua conta (conforme estabelecido na Cláusula 16(3)(d) acima), estas quantias serão replicadas na sua conta na Moeda de Cotação em questão e nós conduziremos conversões recorrentes (por exemplo, diariamente, semanalmente ou mensalmente) de modo a converter todos os saldos em Moedas de Cotação para a sua Moeda Base. Dependendo do seu tipo de conta, algumas destas frequências de conversões poderão não estar disponíveis.
 - (f) Se dispõe de um tipo de conta que assim o permite (sujeito à nossa concordância), você poderá optar por dispensar a conversão imediata de moeda como definido na Cláusula 16(3)(d) e as conversões periódicas de saldos, como definido na Cláusula 16(3)(e). Quando considerarmos razoavelmente necessário, ou quando isso seja solicitado por você, poderemos converter saldos (incluindo saldos negativos) e/ou fundos que sejam créditos seus e denominados numa Moeda de Cotação para a sua Moeda Base.
 - (g) Todas as conversões feitas em conformidade com esta Cláusula serão realizadas a uma Taxa de Câmbio não superior a +/-0,5% relativamente à predominante no mercado no momento da conversão.
 - (h) Nos casos em que você realize Operações numa Moeda diferente da sua Moeda Base e/ou nos casos em que decida dispensar as conversões automáticas ao abrigo das Cláusulas 16(3)(e) ou 16(3)(f), conforme aplicáveis, você estará se expondo a risco cambial. Você reconhece e concorda ser sua responsabilidade gerir este risco e nós não seremos responsáveis por quaisquer perdas que possa sofrer como resultado disso.
 - (i) Nós nos reservamos o direito de alterar a maneira pelo qual gerimos e/ ou convertemos os seus saldos em Moeda de Cotação a qualquer momento, desde que lhe avisemos com 10 dias úteis de antecedência. Como exemplo apenas, poderemos notificá-lo de que todos os saldos em Moeda de Cotação da sua conta serão convertidos imediatamente como definido na Cláusula 16(3)(d), ou poderemos notificá-lo de que a frequência das conversões será alterada, tornando-se mais ou menos frequente.

JUROS

(4) Você deverá nos pagar juros sobre as quantias exigíveis relativamente a qualquer Operação e quaisquer outras cobranças gerais de conta (por exemplo, taxas relativas a informação de mercado) e Tributos, conforme aplicável, cujo pagamento você não cumpra até o vencimento. Os juros serão devidos diariamente desde a data de vencimento até a data em que se receba a totalidade do pagamento em sua conta, em fundos líquidos, a uma taxa que não supere em 4% a nossa taxa de referência aplicável (pormenores disponíveis mediante pedido), e serão pagáveis a pedido.

PAGAMENTO, CONVERSÃO DE MOEDAS E COMPENSAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ENVIO DE FUNDOS

(5) Não teremos qualquer obrigação de lhe remeter quaisquer fundos se isso reduzir o seu saldo de conta (subtraído dos lucros e perdas correntes) para um valor inferior aos pagamentos de Margem requeridos pelas suas Operações abertas. Sujeito a tal disposição e às Cláusulas 16(6), 16(7), 16(8) e 16(9), os fundos com o saldo credor da sua conta serão remetidos a você, se assim o solicitar. Caso você não faça tal solicitação, não teremos a obrigação, mas sim a faculdade, a nosso critério exclusivo, de lhe remeter tais fundos. Salvo acordo em contrário, você deverá será responsável por todos os encargos bancários, independentemente da sua origem. A maneira de remetermos quantias de dinheiro a você seguirão o nosso critério exclusivo, levando em consideração os nossos deveres perante a lei no que tange a prevenção de fraudes, de financiamento do terrorismo, de insolvência, de lavagem de dinheiro e/ou de crimes fiscais. Em geral, devolveremos o dinheiro pelo mesmo método e ao mesmo local do qual recebemos. Contudo, em circunstâncias excepcionais, poderemos, a nosso critério exclusivo, levar em consideração uma alternativa aceitável.

COMPENSAÇÃO

- (6) Se quaisquer perdas sofridas, quantias de dinheiro devidas ou débitos conosco (uma "Perda" ou, conjuntamente, "Perdas") em relação a uma conta sob o presente Contrato na qual você possa ter um interesse exceder todos os valores retidos por nós em relação a tal conta, você deverá pagar imediatamente tal excedente a nós, quer seja solicitado a fazê-lo ou não. Se alguma Perda conosco ou com alguma Empresa Associada, em relação a contas em que você possa ter algum interesse, exceder todos os valores retidos por nós e por alguma Empresa Associada em relação a todas as contas em que você possa ter algum interesse, você deverá nos pagar imediatamente o excedente, tenhamos solicitado ou não.
- (7) Sujeito às Normas Vigentes e sem prejuízo do nosso direito de exigir o pagamento de você, de acordo com as Cláusulas 16(1), 16(2) e 16(6) acima, teremos o direito de compensar, a qualquer tempo:
 - (a) toda e qualquer Perda associada a qualquer conta sua conosco, de acordo com o presente Contrato ou outro, em relação a quaisquer quantias, Instrumentos ou outros ativos (cada um deles uma "Quantia" e, coletivamente, "Quantias") mantidos por nós, de acordo com o presente Contrato ou outro, para o seu crédito;
 - (b) toda e qualquer Perda associada a qualquer conta sua junto a uma Empresa Associada, em relação a quaisquer Quantias mantidas por nós ou pela Empresa Associada, de acordo com o presente Contrato ou outro, para o seu crédito;
 - (c) toda e qualquer Perda associada a qualquer conta sua conosco, de acordo com o presente Contrato ou outro, em relação a quaisquer Quantias mantidas por uma Empresa Associada, para o seu crédito; e
 - (d) se você possui uma conta conjunta conosco, de acordo com o presente Contrato ou outro, ou com uma Empresa Associada, toda e qualquer Perda incorrida pelo outro titular da conta conjunta em relação à mesma, de acordo com o presente Contrato ou outro, ou com uma Empresa Associada, em relação a quaisquer Quantias mantidas por nós ou pela Empresa Associada, para o seu crédito em uma conta conjunta,

e, para evitar dúvidas, (i) as Cláusulas 16(7)(a), 16(7)(b) e 16(7)(c) se aplicarão a toda e qualquer conta conjunta sua junto a nós, de acordo com o presente Contrato ou outro, ou com uma Empresa Associada, e a quaisquer Quantias mantidas por nós ou pela Empresa Associada em relação aos titulares da conta conjunta, e (ii) as Cláusulas 16(7)(a), 16(7)(b) e 16(7)(c) se aplicarão a toda e qualquer conta em que você possa ter algum interesse como se tal conta fosse sua junto a nós e como se fosse uma conta em relação à qual nós mantemos Quantias para o seu crédito.

Para fins de exemplo apenas — Sujeito às Normas Vigentes, se você é A, a tabela abaixo define quais contas e fundos poderemos acessar para compensar perdas sofridas em contas suas junto a nós (ou a uma Empresa Associada), em seu nome (somente A). Se você possuir conta conjunta (A e B, conjuntamente) com outra pessoa, B, as contas e fundos que poderemos acessar para compensar perdas sofridas pelas contas conjuntas e em outras contas que B tenha conosco (ou com uma Empresa Associada).

Quantias mantidas em qualquer conta por:	Somente A	A e B, conjuntamente	Somente B
Podem ser compensadas em relação a Perdas em qualquer conta por:	Somente A A e B, conjuntamente	Somente A Somente B A e B, conjuntamente	Somente B A e B, conjuntamente

(8) Nós poderemos, a qualquer tempo e sem aviso prévio a você, vender Instrumentos ou outros ativos sob o nosso controle (ou de uma Empresa Associada) em seu nome, com o intuito de desonerá-lo de algum ou de todas as suas obrigações conosco e com qualquer Empresa Associada, segundo esta Cláusula 16. Se tivermos que vender Instrumentos mantidos em seu nome, com o intuito de cumprir as suas obrigações, cobraremos de você todas as Cobranças e Tributos aplicáveis ao fazê-lo, incluindo uma taxa de administração de valor razoável. Você continuará responsável perante nós por todo e qualquer saldo pendente após a venda dos Instrumentos, e a diferença de valor nos deverá ser paga imediatamente.

(9) Desde que haja Perdas pendentes em relação a qualquer conta sobre a qual você possa ter algum interesse segundo este ou qualquer outro contrato firmado conosco ou com uma Empresa Associada, seja ela uma conta conjunta ou de outro tipo, poderemos reter a posse de quaisquer Instrumentos ou outros ativos mantidos por nós ou por uma Empresa Associada ou de seus créditos conosco ou com uma Empresa Associada em relação a qualquer conta sobre a qual você possa ter um interesse (este direito é conhecido como um penhor).

RENÚNCIA

(10) A nossa incapacidade em uma ou mais ocasiões de garantir a concretização ou exercer o nosso direito em insistir num pagamento em tempo oportuno (incluindo o nosso direito em insistir no pagamento imediato da Margem) não consistirá numa renúncia ou impedimento relativamente à concretização desse direito.

17. INADIMPLÊNCIA E SOLUÇÕES NOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA

- (1) A seguir, cada "Situação de Inadimplência" é definida:
 - (a) o descumprimento, por sua parte, de realizar qualquer pagamento
 (incluindo os pagamentos de Margem) a nós ou a qualquer uma das nossas
 Empresas Associadas, em conformidade com as condições definidas nas
 Cláusulas 15 e 16;
 - (b) o descumprimento, por sua parte, de alguma das suas obrigações perante nós;
 - (c) quando, como consequência de uma Operação ou série de Operações ou, de perdas realizadas ou não realizadas sobre qualquer Operação ou série de Operações que você tenha aberto, supere qualquer limite de crédito ou de outro tipo fixado para as suas transações;
 - (d) se você é pessoa física, o seu falecimento ou sua incapacidade;
 - (e) se um terceiro inicia uma ação de falência contra você (se você é pessoa física) ou liquidação para que se nomeie um administrador judicial para você ou para os seus bens (se você é uma empresa, fundo ou parceria) ou, em ambos os casos, se você celebra qualquer convênio com os credores ou se outro procedimento similar ou análogo é iniciado com relação a você;
 - (f) quando qualquer garantia feita por você no presente Contrato, incluindo, entre outras, garantias referentes às Cláusulas 9(1), 9(18), 20(1) e 21(2), seja ou passe a ser falsa;
 - (g) se você é ou torna-se incapaz de pagar as suas dívidas no momento em que se tornem exigíveis;
 - (h) se você cometeu fraude ou outros atos ilícitos em suas transações conosco relativas à sua conta sob o presente Contrato ou outra conta que tenha conosco ou uma de nossas Empresas Associadas;
 - (i) se você descumprir de maneira relevante ou contínua alguma disposição deste Contrato;
 - (j) se houver uma "Situação de Inadimplência" (mesmo que descrita) segundo o acordo aplicável em relação à sua conta conosco ou com uma Empresa Associada (que não sob o presente Contrato); ou
 - (k) qualquer outra circunstância pela qual tenhamos motivos razoáveis para achar que é necessário ou conveniente tomar alguma medida em conformidade com a Cláusula 17(2) para efeitos de nos proteger ou de proteger a todos ou alguns dos nossos clientes.
- (2) Se ocorrer uma Situação de Inadimplência em relação à(s) sua(s) conosco ou em relação a qualquer conta ou contas que você tenha com alguma das nossas Empresas Associadas, poderemos, a nosso critério exclusivo, em qualquer momento e sem aviso prévio, tomar uma ou mais das medidas abaixo:
 - (a) fechar, no todo ou em parte, toda e qualquer das suas Operações a um Nível de Fechamento baseado nas cotações ou preços vigentes nos mercados pertinentes ou, não existindo tal, aos níveis que consideremos justos e razoáveis, e/ou eliminar ou colocar qualquer Ordem na sua conta com o propósito de reduzir a sua exposição e o nível de Margem ou outros fundos que nos sejam devidos por você;
 - (b) converter quaisquer saldos em moeda na sua conta para outra moeda;
 - (c) exercer direitos de compensação em conformidade com as Cláusulas 16(6), 16(7), 16(8) e 16(9), reter fundos, investimentos (incluindo os juros ou outras quantidades pagáveis sobre os mesmos) ou outros ativos que lhe sejam devidos ou mantidos em seu nome, e vendê-los sem aviso prévio ao preço e da maneira que nós decidirmos, segundo um critério razoável, utilizando o produto de tal venda e pagando os custos da mesma e as quantias obtidas em virtude desta Cláusula;
 - (d) fechar toda e qualquer de suas contas mantidas conosco, seja de qual natureza for, devolver quantias devidas a você, segundo direitos de compensação elencados nas Cláusulas 16(6), 16(7), 16(8) e 16(9) e quaisquer direitos em virtude desta Cláusula 17(2), e negar a realização de futuras Operações com você; e
 - (e) encerrar o presente Contrato, nos termos da Cláusula 28(4).

17. INADIMPLÊNCIA E SOLUÇÕES NOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA (CONTINUAÇÃO)

- (3) Se tomarmos alguma medida conforme a Cláusula 17(2), tomaremos todas as medidas razoáveis que possamos para notificá-lo a respeito antes de exercer tais direitos. Contudo, não somos obrigados a fazê-lo e qualquer falha na nossa parte para tomar tais medidas não invalidará a ação tomada por nós de acordo com a Cláusula 17(2).
- (4) No caso de uma Situação de Inadimplência, não somos obrigados a tomar nenhuma das medidas estabelecidas na Cláusula 17(2) e podemos, a nosso critério exclusivo, permitir que você continue a negociar conosco ou que suas Operações abertas permaneçam abertas.
- (5) Você reconhece que, se permitirmos que continue a negociar conosco ou que suas Operações abertas se mantenham assim, em conformidade com a Cláusula 17(4), isto pode resultar em mais perdas para você.
- (6) Você reconhece e concorda que, ao fechar Operações em conformidade com a presente Cláusula 17, pode ser necessário que "segmentemos" a ordem. Isto pode fazer com que a sua Operação se feche em partes a diferentes preços de oferta (no caso das Vendas) ou preços de compra (no caso das Compras), o que pode ter como resultado um nível de fechamento total para a sua Operação que o faça incorrer em mais perdas na sua conta. Você reconhece e concorda que não teremos nenhuma responsabilidade junto a você resultante de tal segmentação de suas Operações.

18. DINHEIRO DO CLIENTE

- (1) O dinheiro que recebermos de você ou que guardemos em seu nome será administrado em conformidade com as Normas sobre o Dinheiro do Cliente.
- (2) Em conformidade com a Cláusula 18(6) abaixo, o seu dinheiro será mantido em contas agregadas de clientes em instituições bancárias de terceiros, conforme determinado por nós em virtude das Normas sobre o Dinheiro do Cliente. Nós manteremos livros e registros do dinheiro do cliente mantido em seu nome. Informaremos a você sobre o dinheiro do cliente que mantivermos em seu nome de acordo com as Normas sobre o Dinheiro do Cliente. Sujeito à tais Normas, você pode solicitar uma declaração de tal conteúdo a qualquer momento, desde que concorde que poderemos cobrar uma taxa de administração para cobrir as nossas despesas ao propiciar tal declaração a você. Poderemos alocar fundos em contas de depósito a prazo fixo, sendo este de até 95 dias. Colocar o dinheiro do cliente em contas de depósito a prazo fixo não afeta, em si, a sua possibilidade de transacionar com fundos de sua conta conosco, ou retirá-los da mesma; contudo, aa improvável eventualidade da IG entrar em insolvência, tais valores podem não estar disponíveis de imediato quando solicitados.
- (3) Poderemos manter o dinheiro do cliente numa conta bancária de um banco autorizado que se encontre fora do Espaço Econômico Europeu. O regime legal e normativo que se aplicará a tal banco será diferente daquele que se aplica no Espaço Econômico Europeu (EEE) e, no caso de insolvência ou de qualquer descumprimento similar por parte do banco, os seus fundos poderão ser tratados de um modo diferente ao que se aplicaria se os fundos estivessem mantidos em conta bancária de um banco no EEE. Não assumimos nenhuma responsabilidade por insolvência, atos ou omissões de nenhum banco ou terceiro que mantenha dinheiro segundo as Cláusulas 18(1), 18(2) ou 18(3).
- (4) A nossa política não contempla o pagamento de juros a você sobre nenhum dinheiro do cliente que tenhamos em seu nome. Ao formalizar o presente Contrato, você renuncia a qualquer direito a receber juros em conformidade com as Normas sobre o Dinheiro do Cliente ou de outro modo. Se sofrermos a cobrança de juros por manter fundos em seu nome com instituições bancárias de terceiros ou fundos de mercado qualificados, de acordo com as Normas sobre o Dinheiro do Cliente, você concorda que poderemos cobrá-lo pela manutenção de tais fundos em seu nome, de acordo com as Política de Juros sobre o Dinheiro do Cliente. Você concorda que poderemos deixar de tratar qualquer dinheiro deduzido, segundo a Política de Juros sobre o Dinheiro do Cliente, como dinheiro do cliente, e que os direitos sobre tal soma serão transferidos de você para nós, de forma irrevogável. Os detalhes da Política de Juros sobre o Dinheiro do Cliente estão disponíveis nos Detalhes do Produto ou junto a um de nossos representantes.
- (5) No caso de não haver nenhum movimento na sua conta durante um período de pelo menos seis anos (sem prejuízo de quaisquer pagamentos ou cobranças, juros ou abatimentos similares) e nós não pudermos acompanhar o seguimento dos seus movimentos, apesar de tomarmos todas as medidas necessárias para tal fim, você concorda que poderemos deixar de tratar o seu dinheiro como dinheiro do cliente e que encaminhemos a soma a uma instituição de caridade registrada. Em tais circunstâncias, nós (ou uma de nossas Empresas Associadas) nos comprometemos, incondicionalmente, a pagar a você o equivalente ao saldo do dinheiro do cliente transferido, no futuro, se você buscar receber tal saldo.
- (6) Poderemos manter o dinheiro do cliente em um fundo de mercado qualificado e notificá-lo de que tal soma não será mantida como "dinheiro do cliente", de acordo com as **Normas sobre o Dinheiro do Cliente**, e que as unidades ou ações de tal fundo de mercado serão mantidas como ativos em depósito, de acordo com as disposições das Normas da FCA relativas à guarda de ativos por parte de firmas de investimento, como nós mesmos, em nome dos clientes. Você consente, explicitamente, com que o seu dinheiro de cliente seja mantido em um desses fundos. Se você demover o seu consentimento, notificando-nos de acordo com a Cláusula 14(10), tomaremos medidas para retirar o seu dinheiro do fundo de mercado assim que razoavelmente possível, levando em conta as restrições aplicadas à retirada de dinheiro de tal fundo.

- (7) De acordo com a Cláusula 27(3), você concorda especificamente que poderemos transferir o dinheiro do cliente para um terceiro, como parte da transferência do todo ou parte dos nossos negócios. As eventuais quantias transferidas serão mantidas pelo terceiro em questão de acordo com as Normas sobre o Dinheiro do Cliente ou, caso não sejam mantidas de acordo com tais normas, tomaremos todas as medidas e cuidado ao avaliar se as medidas adequadas deverão ser aplicadas pelo terceiro para proteger tais quantias.
- (8) Esta Cláusula se aplica apenas se você foi classificado como um Cliente Profissional. Depois de avisá-lo adequadamente sobre os riscos, podemos acordar que o dinheiro transferido por você a nós não seja mantido de acordo com as Normas sobre o Dinheiro do Cliente. Um acordo deste tipo deve figurar no nosso contrato, levar a sua assinatura e nos ser enviado por correio ou digitalizado por e-mail. Seguindo dito acordo, consideraremos qualquer transferência de dinheiro que recebamos de você como dinheiro sobre o qual temos a propriedade absoluta no que tange assegurar ou cobrir as suas obrigações presentes, futuras, reais, eventuais ou potenciais e não guardaremos tal dinheiro de acordo com as Normas sobre o Dinheiro do Cliente. Visto que a propriedade dos fundos passou para nós, você deixa de ter direito exclusivo sobre o dinheiro transferido, e passará a ser nosso credor geral. Ao depositar dinheiro conosco segundo um contrato de transferência de valores, você concorda que todo o dinheiro transferido por você para a sua conta é assim realizado antecipando uma Operação e, portanto, tem o intuito de proteger ou cobrir as suas obrigações presentes, futuras, reais, eventuais ou potenciais junto a nós. Você não deve depositar dinheiro conosco que não tenha o propósito de proteger ou cobrir as suas obrigações presentes, futuras, reais, eventuais ou potenciais junto a nós.
- (9) Esta Cláusula se aplica apenas se você foi classificado como uma Contraparte Qualificada. Como definido na Lista Suplementar de Condições de Contrapartes Qualificadas, se o classificarmos como Contraparte Qualificada em qualquer momento, você concorda que poderemos, sem acordo escrito separado, tratar os fundos por você transferidos a nós como uma transferência da titularidade integral dos mesmos, com o propósito de garantir ou cobrir as suas obrigações presentes, futuras, reais, eventuais ou potenciais junto a nós, e que esses fundos não serão mantidos em conformidade com as Normas sobre o Dinheiro do Cliente.

19. INDENIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- (1) Sempre de acordo ao disposto na Cláusula 1(8), você é responsável por todas as obrigações, perdas ou custos de qualquer tipo ou natureza em que possamos incorrer como consequência de qualquer descumprimento, da sua parte, das suas obrigações em virtude do presente Contrato, em relação a qualquer Operação ou em relação a qualquer informação ou declaração falsa dada a nós ou a qualquer terceiro, em particular a qualquer Bolsa de Valores. Você reconhece que esta responsabilidade se estende aos nossos custos e despesas legais e administrativos incorridos relativamente à realização de qualquer ação legal ou de investigação relativamente a você, ou na instrução de qualquer agência de cobrança de dívidas, visando recuperar fundos que nos deva.
- (2) Você concorda que não seremos responsáveis por nenhuma perda, obrigação, sentença, juízo, ação, processo, demanda, dano e/ou custo sofrido por você em decorrência de qualquer ato ou omissão por parte de qualquer pessoa que obtenha acesso à sua conta utilizando o número de conta e/ou a senha e/ou os Dados de Segurança designados a você, independentemente de você ter autorizado ou não tal acesso.
- (3) Não seremos responsáveis por inadimplência, omissões ou erros cometidos por algum terceiro ou Empresa Associada que não aqueles resultantes da nossa própria negligência, fraude ou inadimplência deliberada em relação à indicação de tal terceiro.
- (4) Determinadas informações relativas aos nossos serviços são entregues a terceiros e não somos responsáveis por imprecisões, erros ou omissões das informações que eles nos forneçam, salvo quando tais imprecisões, erros ou omissões sejam resultado de nossa negligência, fraude ou inadimplência deliberada em relação à indicação de tal terceiro.
- (5) Sem prejuízo de nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, não teremos nenhuma responsabilidade perante você em relação a eventuais perdas, custos ou despesas que você sofra como consequência de:
 - (a) algum atraso ou defeito/falha total ou parcial do software dos nossos Serviços de Trading Eletrônico ou de quaisquer sistemas, links de rede ou demais meios de comunicação; ou
 - (b) algum vírus ou worm de computador, sabotagem de software ou ataques similares introduzidos no hardware ou software do seu computador por meio dos nossos Serviços de Trading Eletrônico, salvo quando as perdas, custos ou despesas sejam resultado da nossa própria negligência, fraude ou inadimplência deliberada.
- (6) Sem prejuízo de nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, não teremos nenhuma responsabilidade perante você em relação a eventuais perdas, custos ou despesas que você sofra como consequência de:
 - (a) alguma incapacidade, da sua parte, de realizar a abertura ou fechamento de uma Operação; ou
 - (b) alguma causa além do nosso razoável controle e a consequência da mesma estando também além do nosso razoável controle.

19. INDENIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE (CONTINUAÇÃO)

- (7) Sem prejuízo de nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, não teremos nenhuma responsabilidade perante você por nenhuma perda que seja efeito colateral da perda ou dano principal e que não pudesse ser prevista como consequência do descumprimento deste Contrato, incluindo, entre outras, perda de negócio, lucros cessantes, não prevenção de perda, perda de dados, corrupção dos dados, perda da reputação ou boa-fé, causada por ato ou omissão de nossa parte de acordo com o presente Contrato.
- (8) Nada no presente Contrato limitará a nossa responsabilidade por lesões pessoais ou morte.

20. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- (1) Você declara o seguinte, e concorda que cada declaração e garantia seja considerada renovada cada vez que você realiza a abertura ou fechamento de uma Operação com referência às circunstâncias predominantes em tal momento:
 - (a) as informações que nos tenha dado no seu cadastro de abertura de conta e em qualquer momento a partir daí são verdadeiras e exatas em todos os aspectos;
 - (b) você está devidamente autorizado a outorgar e formalizar o presente Contrato, a abrir cada uma das Operações e a cumprir as suas obrigações em virtude do presente Contrato e de tais Operações, e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a outorga, formalização e cumprimento;
 - (c) você celebrará o presente Contrato e abrirá cada Operação como titular;
 - (d) qualquer pessoa que o represente na abertura ou fechamento de uma Operação terá que estar devidamente autorizada a fazê-lo e também (no caso de ser uma empresa, parceria ou fundo) a pessoa que celebre o presente Contrato em seu nome;
 - (e) você obteve todas as autorizações e consentimentos, governamentais ou de outro tipo, necessários em relação ao presente Contrato e em relação à abertura ou fechamento de Operações, e que tais autorizações e consentimentos estão em pleno vigor, e que todas as suas condições se cumpriram ou serão cumpridas:
 - (f) a outorga, a formalização e o cumprimento do presente Contrato e de cada Operação não infringirão nenhuma lei, regulamento, estatuto, ordenamento ou norma aplicável a você, à jurisdição onde reside ou qualquer contrato em virtude do qual você esteja obrigado ou os seus ativos se vejam afetados;
 - (g) salvo em circunstâncias excepcionais, você não enviará para a(s) sua(s) conta(s) nem irá solicitar que se enviem fundos da(s) sua(s) conta(s) conosco a outra conta bancária que não seja a identificada no seu cadastro de abertura de conta, ou segundo acordemos de outro modo. Nós determinaremos se existem circunstâncias excepcionais quando seja oportuno;
 - (h) se você é funcionário ou contratado de uma empresa de serviços financeiros ou de qualquer outra empresa que tenha controle sobre as operações financeiras que os seus funcionários e contratados realizam, você nos avisará adequadamente sobre esta e quaisquer outras restrições que se apliquem às suas transações;
 - (i) você não utilizará os nossos preços de oferta e compra senão para os seus próprios fins de negociação, e concorda em não redistribuir os nossos preços de oferta e compra a nenhuma pessoa, tenha tal redistribuição propósitos comerciais ou outros;
 - (j) você utilizará os serviços oferecidos por nós de acordo com o presente Contrato em boa-fé e, para este fim, não se utilizará de nenhum dispositivo eletrônico, software, algoritmo, estratégia de trading ou práticas arbitrárias (entre outras: abuso de demora, manipulação de preço ou horário) que visem manipular ou levar uma vantagem indevida sobre o modo pelo qual nós criamos, disponibilizamos ou realizamos os nossos preços de oferta e compra. Além disso, você concorda que a utilização de algum dispositivo, software, algoritmo, estratégia ou prática, em suas transações conosco, que não sujeite a nenhum risco de baixa do mercado será considerada prova de sua vantagem indevida sobre nós;
 - (k) você utilizará os serviços oferecidos por nós de acordo com o presente Contrato em boa-fé e, para este fim, não se utilizará de nenhum dispositivo eletrônico, software, algoritmo ou estratégia de trading que vise manipular ou tirar vantagem indevida de algum Serviço de Trading Eletrônico nosso;
 - (l) você não utilizará nenhum software, algoritmo ou estratégia de trading automática, salvo o que estiver acordado segundo as disposições deste Contrato;
 - (m) salvo aquilo expressamente permitido por nós, você não se comunicará (nem tentará se comunicar) conosco eletronicamente por meio de interface personalizada usando um protocolo como o Financial Information Exchange (FIX), o Representational State Transfer (REST) ou algum outro tipo de interface;
 - (n) você não fornecerá nem requisitará de nós nenhuma informação por meio eletrônico, de modo que possa sobrecarregar os nossos Serviços de Trading Eletrônico;
 - (o) você não tentará abrir o código fonte de nenhum Serviço de Trading Eletrônico, incluindo os nossos aplicativos móveis ou para sites;

- (p) você nos fornecerá todas as informações que nós requisitarmos, dentro do razoável para cumprirmos as nossas obrigações de acordo com o presente Contrato, e você nos fornecerá todas as informações que nós requisitarmos, dentro do razoável, eventualmente, com o intuito de estar em conformidade com as Normas Vigentes;
- (q) quando lhe fornecermos um documento com informações cruciais em relação a alguma Operação, conforme exigência das normas sobre documentos com informações cruciais para produtos embalados de varejo e investimentos de seguros (1286/2014), você concorda que disponibilizemos tal documento com informações cruciais em nosso site (você pode solicitar cópia impressa de qualquer documento com informações cruciais postado em nosso site) e que leu o Documento com Informações Cruciais em questão; e
- (r) você não está sujeito às obrigações das Normas EMIR sobre Derivativos de Balcão, Contraparte Central e Câmaras de Transação (648/2012), salvo se nos notificar do contrário.
- (2) O presente Contrato contém a totalidade dos acordos entre as partes em relação aos serviços de transação que oferecemos.
- (3) Salvo se incorrermos em fraude, inadimplência deliberada ou negligência, não garantimos o funcionamento do(s) nosso(s) site(s), dos nossos Serviços de Trading Eletrônico nem de nenhum tipo de software, nem garantimos que sejam compatíveis com os aparelhos utilizados por você para qualquer fim em particular.
- (4) O descumprimento, de sua parte, da garantia proporcionada por este Contrato, incluindo, entre outras, as garantias proporcionadas nas Cláusulas 9(1), 9(18), 20(1) e 21(2), anulará qualquer Operação desde o início ou irá torná-la suscetível de fechamento, de nossa parte, aos preços vigentes em tal momento, a nosso critério exclusivo.
- (5) Se tivermos motivos razoáveis para suspeitar de que você descumpriu uma garantia dada em virtude deste Contrato, incluindo, entre outras, as garantias das Cláusulas 9(1), 9(18), 20(1) ou 21(2), poderemos anular qualquer Operação desde o início ou torná-la suscetível de fechamento, de nossa parte, aos preços vigentes em tal momento, a nosso critério exclusivo, salvo se você produzir provas que satisfaçam as nossas exigências, comprovando que você, na verdade, não descumpriu nenhuma garantia, como havíamos acreditado para tomar as medidas descritas na presente Cláusula. Para evitar ambiguidades, se você apresentar tais provas dentro de um prazo de três meses a partir da data em tomarmos providências segundo esta Cláusula, todas as Operações entre nós serão consideradas definitivamente nulas.

21. ABUSO DE MERCADO

- (1) Poderemos cobrir a nossa responsabilidade a você abrindo posições análogas em outras instituições ou no Mercado Subjacente. O motivo de tomarmos esta medida é porque quando você abre ou fecha uma Operação relativa a uma ação ou outro Instrumento conosco, as suas Operações, por meio das nossas técnicas de cobertura, podem afetar negativamente o Mercado Subjacente para tal Instrumento, para além do impacto que podem causar nos nossos próprios preços. Isto dá lugar à possibilidade de que ocorra o abuso de mercado e o fim da presente Cláusula é evitar este tipo de abuso.
- (2) Você nos garante o seguinte (e concorda que cada garantia será considerada renovada cada vez que você abrir ou fechar uma Operação):
 - (a) você não abriu nem abrirá uma ou mais Operações conosco relacionadas a um preço de ação específico se isto tiver como resultado que você, ou outras pessoas que intervenham junto a você, tenha uma exposição ao preço da ação que seja equivalente ou que supere o valor de um juro declarável na empresa pertinente. Com este fim, o nível de juros declarável será o nível vigente no momento em questão, estabelecido pela(s) Bolsa(s) de Valores onde se cote a ação subjacente;
 - (b) você não abriu nem abrirá uma Operação conosco vinculada a:
 - (i) uma realização, emissão, distribuição ou outro acontecimento similar;
 - (ii) uma oferta, aquisição, fusão ou outro acontecimento similar; ou
 - (iii) nenhuma outra atividade de natureza similar ao financiamento empresarial, $\,$

na qual você esteja envolvido ou possua algum outro interesse; e

- (c) você não irá abrir nem fechar nenhuma Operação e não colocará uma Ordem que infrinja a legislação primária ou secundária nem qualquer outra lei contrária a transações com informação privilegiada ou manipulação de mercado. Para os efeitos da presente Cláusula, você concorda que poderemos atuar com base em que, quando você abre ou fecha uma Operação ou coloca uma Ordem conosco relativamente ao preço de uma ação, isso poderá ser considerado uma transação com valores nos termos da Parte V da Lei de Justiça Penal (Criminal Justice Act) de 1993.
- (3) No caso de (a) você abrir ou fechar uma Operação ou colocar uma Ordem, descumprindo as garantias dadas em virtude das Cláusulas 9(1), 9(18), 20(1) ou 21(2), ou (b) nós termos motivos razoáveis para crer que você o fez, poderemos, a nosso critério exclusivo e sem obrigação de informá-lo sobre as razões que nos motivam, fechar tal Operação e qualquer outra Operação que você tenha aberto em tal momento, se aplicável, e poderemos, além disso, a nosso critério exclusivo:
 - (a) fazer cumprir tal Operação ou Operações contra você no caso de se tratar de uma Operação ou de Operações relativamente às quais você incorreu em perdas;

21. ABUSO DE MERCADO (CONTINUAÇÃO)

- (b) tratar todas as suas Operações em conformidade com a presente Cláusula como nulas no caso de se tratar de Operações que lhe trouxeram lucros, salvo e até que apresente provas conclusivas de que, na realidade, você não descumpriu a garantia cuja suspeita determinou os nossos provimentos segundo a presente Cláusula. Para evitar ambiguidades, se você não apresentar tais provas dentro de um prazo de três meses a partir da data em que tomarmos medidas amparados por esta Cláusula, todas as Operações entre nós serão consideradas definitivamente nulas; ou
- (c) cancelar qualquer Ordem em sua conta conosco.
- (4) Você reconhece que as Operações que celebra conosco são realizadas com instrumentos especulativos e concorda que não abrirá nenhuma Operação conosco associada a alguma atividade de natureza similar ao financiamento empresarial
- (5) Você reconhece que seria inaceitável negociar no Mercado Subjacente se o único propósito de tal Operação fosse provocar um impacto nos preços de oferta e compra, e aceita que não levará a cabo tais ações.

22. CRÉDITO

A informação sobre qualquer acordo de crédito que possa estar à sua disposição é ou será estabelecida nos termos, condições e limites que se acordem de forma independente por correspondência e ficará sujeita aos mesmos. Nós nos reservamos o direito de alterar quaisquer acordos de crédito concordados com você em qualquer momento. Você concorda que, quando negocia crédito conosco, nenhum limite estabelecido em sua conta nem qualquer valor de Margem pago por você coloca restrições às suas possíveis perdas em relação a uma Operação. Você reconhece e concorda que a sua responsabilidade financeira conosco poderá ultrapassar o nível de crédito ou algum outro limite definido estabelecido para a sua conta. Você deve saber que, se propiciarmos crédito a você segundo esta Cláusula 22, tal acordo pode não seguir a Lei de Crédito ao Consumidor (Consumer Credit Act) de 1974, e suas alterações.

23. CASOS DE FORÇA MAIOR

- (1) Sujeito às Normas Vigentes e utilizando um critério razoável, poderemos determinar que uma emergência ou uma condição de mercado fora do comum ocorreu (um **"Caso de Força Maior"**). Neste caso, informaremos, a devido tempo, a FCA e tomaremos todas as medidas necessárias para informá-lo da situação. Os Casos de Força Maior incluem, entre outros, os seguintes:
 - (a) qualquer ato, acontecimento ou evento (incluindo, a título meramente exemplificativo, greves, revoltas ou distúrbios, atos de terrorismo, guerra, atos patronais, leis e normas de qualquer órgão ou autoridade governamental ou supranacional) que, a nosso juízo, nos impeça de manter um mercado ordenado relativamente a um ou mais dos Instrumentos com os quais normalmente negociamos com Operações;
 - (b) a suspensão ou fechamento de qualquer mercado ou o abandono ou o desaparecimento de algum acontecimento em que nos baseemos ou com o que de um ou outro modo contemos ao realizar a nossa cotação, ou a imposição de limites ou condições especiais ou pouco comuns relativamente à negociação em tal mercado ou em relação a tal acontecimento;
 - (c) um movimento excessivo no nível de qualquer Operação e/ou Mercado Subjacente ou a nossa previsão (utilizando um critério razoável) de que tal movimento ocorrerá;
 - (d) qualquer avaria ou falha nos meios de transmissão, comunicação ou informáticos, interrupção do fornecimento elétrico ou falha nos aparelhos eletrônicos ou de comunicações; ou
 - (e) descumprimento por parte de algum dos nossos fornecedores, brokers intermediários, representantes ou titulares, assim como de depositários, subdepositários, traders, bolsas, câmaras de compensação ou organizações reguladoras ou auto-reguladoras pertinentes, pelo motivo que seja, em relação às suas obrigações.
- (2) Se determinarmos que ocorreu um Caso de Força Maior, a nosso critério exclusivo, sem prévio aviso e em qualquer momento, poderemos tomar uma ou mais das seguintes medidas:
 - (a) aumentar os seus requisitos de Margem;
 - (b) fechar todas ou qualquer uma das suas Operações abertas ao Nível de Fechamento que consideremos adequado, utilizando um critério razoável;
 - (c) suspender ou modificar a aplicação da totalidade ou de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, na medida em que o Caso de Força Maior se torne impossível ou inviável para cumprismos a(s) Cláusula(s) em questão; ou
 - (d) modificar o Último Horário de Negociação para uma Operação em particular.

24. ATOS CORPORATIVOS, AQUISIÇÕES, DIREITOS DE VOTO, JUROS E DIVIDENDOS

ATOS CORPORATIVOS

- (1) Se qualquer Instrumento se tornar suscetível de possível ajuste como resultado de algum dos acontecimentos definidos na Cláusula 24(2) abaixo (um "Ato Corporativo"), determinaremos o ajuste apropriado (se houver) a ser efetuado ao volume e/ou valor e/ou número das Operações relacionadas (e/ou ao nível de qualquer Ordem), de modo a ter-se em conta o efeito de diluição ou concentração necessário, para preservar o equivalente econômico dos direitos e obrigações das partes relativamente a essa Operação imediatamente antes de tal Ato Corporativo e/ou replicar o efeito do Ato Corporativo sobre uma pessoa com um interesse no Instrumento subjacente relevante, em vigor a partir da data por nós determinada e que pode, para evitar ambiguidades, ser retrospectiva.
- (2) Os acontecimentos a que a Cláusula 24(1) se refere são uma declaração por parte do emissor de um Instrumento (ou, se o Instrumento for ele próprio um derivado, o emissor do valor mobiliário subjacente a esse Instrumento) das condições de quaisquer das seguintes situações:
 - (i) uma subdivisão, consolidação, redenominação ou reclassificação de ações, recompra ou cancelamento de ações, ou uma distribuição gratuita de ações aos acionistas atuais na forma de bônus, capitalização ou emissão semelhante;
 - (ii) uma distribuição aos titulares existentes das ações subjacentes, de ações adicionais, outro tipo de capital acionista ou valores mobiliários garantindo o direito de pagamento de dividendos e/ou receitas de liquidação do emissor igualmente proporcionais a tais pagamentos a titulares das ações subjacentes, ou valores mobiliários, direitos ou garantias garantindo o direito a uma distribuição de ações ou a adquirir, subscrever ou receber ações, em todo o caso para pagamento (em numerário ou de outro modo) a um valor inferior ao preço de mercado por ação predominante determinado por nós;
 - (iii) a anulação de um Instrumento que negocia, ou já negociou, com base no momento de emissão, em que qualquer Operação ou Operações com relação a esse Instrumento seja(m) também anulada(s);
 - (iv) qualquer outro acontecimento relativamente a ações análogo a qualquer dos acontecimentos acima referidos ou tendo de outro modo efeito de diluição ou concentração no valor de mercado das ações, temporário ou não: ou
 - (v) qualquer acontecimento análogo a qualquer dos acontecimentos anteriormente referidos ou tendo de outro modo um efeito de diluição ou concentração no valor de mercado de qualquer Instrumento não baseado em ações, temporário ou não.
 - (b) Em relação a qualquer Instrumento que seja um ativo digital (incluindo qualquer moeda virtual), no caso em que razoavelmente julguemos ser análogos a qualquer dos eventos estabelecidos nos Termos 24(2)(a)(i) ao (v), incluindo, entre outros, soft e hard forks, qualquer distribuição para o titular do ativo digital (incluindo a um segundo ativo digital) ou tendo de outro modo efeito de diluição ou concentração no valor de mercado do ativo digital.
- (3) Qualquer ajuste quanto ao volume e/ou valor e/ou número de qualquer Operação ou Operações (e/ou quanto ao nível de qualquer Ordem) será determinado razoavelmente e será definitivo e vinculante a você. Se você detiver uma Compra (ou seja, uma Operação longa) que seja afetada por um Ato Corporativo, iremos, se nos informar da situação, segundo a forma e relativamente a qualquer período que nos seja indicado, considerar as suas opiniões acerca da ação ou ajuste a ser realizado como resultado do Ato Corporativo. Se você detiver uma Venda (ou seja, uma Operação curta), realizaremos quaisquer ações que decidamos, atuando de forma razoável. Nós iremos informá-lo de qualquer ajuste ou alteração realizada ao abrigo desta Cláusula assim que isso seja razoavelmente praticável.

AQUISIÇÕES

- (4) Se, em qualquer momento, for realizada uma oferta de aquisição relativamente a uma empresa, e se você detém uma Operação relacionada aos valores mobiliários dessa empresa, então:
 - (a) realizaremos esforços razoáveis para notificá-lo acerca da oferta de aquisição;
 - (b) aplicaremos os termos da oferta de aquisição à sua Operação, como se você fosse um titular dos valores mobiliários em questão;
 - (c) poderemos lhe oferecer a oportunidade de aceitar a oferta de aquisição (tal como se aplique à sua Operação), ou poderemos optar por aceitar em seu nome nos casos em que razoavelmente acreditemos ser do seu melhor interesse fazê-lo. Se você consentir, ou se consentirmos em seu nome, a sua Operação será suspensa e ficará inegociável até a data de fechamento da oferta de aquisição, momento em que a sua Operação será fechada de acordo com os termos da oferta de aquisição. Você concorda que teremos o direito de cancelar ou ajustar o volume e/ ou valor e/ou número de qualquer de suas Operações (e/ou o nível de qualquer Ordem) de modo a refletir a oferta de aquisição, e que qualquer cancelamento ou alteração desse tipo será definitivo e vinculante a você;

24. ATOS CORPORATIVOS, AQUISIÇÕES, DIREITOS DE VOTO, JUROS E DIVIDENDOS (CONTINUAÇÃO)

- (d) se você não aceitar, e nós não aceitarmos em seu nome, e a aquisição, não obstante, for avante (por exemplo, aplicam-se direitos drag-along), você concorda que teremos o direito de cancelar ou ajustar o volume e/ ou valor e/ ou número de qualquer Operação ou Operações (e/ou o nível de qualquer Ordem) de modo a refletir a oferta de aquisição, e que qualquer cancelamento ou alteração desse tipo será definitivo e vinculante a você; e
- (e) poderemos, em qualquer momento anterior à data de fechamento da oferta de aquisição, informá-lo da nossa intenção de fechar uma Operação relativamente aos valores mobiliários dessa empresa. A data de tal aviso será a data de fechamento da Operação e o Nível de Fechamento será determinado por nós, com base na nossa razoável avaliação do valor de mercado do Instrumento no momento em questão.

DIREITOS DE VOTO

(5) Você reconhece que não lhe transferiremos direitos de voto relativos a uma ação subjacente ou outro Instrumento, nem de outro modo lhe permitiremos influenciar o exercício de direitos de voto detidos por nós ou por um representante em nosso nome.

JUROS

- (6) Atribuiremos valor a Operações abertas numa base diária e calcularemos o montante de juros, com base em notificação por escrito a você (inclusive eletronicamente), aplicável ao montante em dinheiro necessário para assumir uma posição no Instrumento subjacente com o mesmo valor. Será aplicada normalmente uma taxa de juros diferente a posições longas e curtas. Enquanto a sua Operação permanecer aberta, o montante de juros será calculado e acumulado numa base diária da seguinte forma:
 - (a) se você efetuar venda, os juros serão creditados ou debitados na sua conta (dependendo da taxa de juros); e
 - (b) se você efetuar compra, os juros serão debitados na sua conta.
- (7) Para determinadas Operações com Data de Vencimento, a nossa cotação (que se baseia no Mercado Subjacente) incluirá um componente de juros. Deixaremos claro no nosso site ou nos Detalhes do Produto quais das nossas Operações com Data de Vencimento contêm componente de juros. Tais Operações com Data de Vencimento não serão ajustadas por juros, como definido na Cláusula 24(6) acima.

DIVIDENDOS

- (8) Nos casos onde tal seja aplicável (por exemplo, nos casos em que um Instrumento é ação ou índice relativamente ao qual um dividendo é pago), será calculado um ajuste de dividendo para a sua conta relativamente a posições abertas detidas no dia de ex-dividendos para o Instrumento subjacente relevante. No caso de posições longas, o ajuste de dividendo será, como regra geral, o montante do dividendo líquido a receber por um contribuinte do Reino Unido que detivesse uma posição equivalente num Instrumento subjacente do Reino Unido e refletirá a prática corrente relativamente a Instrumentos externos ao Reino Unido, a menos que de outra forma seja acordado com você. No caso de posições curtas, o ajuste de dividendo será, como regra geral, o montante do dividendo anterior à tributação, a menos que de outra forma seja acordado com você. Os dividendos serão creditados na sua conta, caso tenha efetuado compra (ou seja, tenha aberto uma posição longa), e debitados, caso tenha efetuado venda (ou seja, aberto uma posição curta).
- (9) No caso de determinadas Operações com Data de Vencimento, a nossa cotação (que se baseia no Mercado Subjacente) incluirá um componente de dividendo previsto. Deixaremos claro no nosso site ou nos Detalhes do Produto quais das nossas Operações com Data de Vencimento contêm um componente de dividendo. Tais Operações com Data de Vencimento não serão ajustadas pelos dividendos, como definido na Cláusula 24(8) acima. Observe-se que, para tais Operações com Data de Vencimento, caso um dividendo seja declarado ou pago, relativamente ao Instrumento relevante, um dividendo especial ou um dividendo que seja anormalmente elevado ou reduzido ou que deva ser pago por referência a uma data ex-dividendos anormalmente adiantada ou atrasada, ou em caso de um dividendo regular anterior ser omitido (em cada caso, tendo em consideração pagamentos de dividendos, em anos anteriores, relativamente a esse mesmo instrumento financeiro), poderemos realizar um ajuste apropriado (incluindo um ajuste retrospectivo) ao Nível de Abertura e/ou ao volume da Operação que diz respeito a esse Instrumento.

25. SUSPENSÃO E INSOLVÊNCIA

- (1) Se, em algum momento, as negociações no Mercado Subjacente forem suspensas em relação a qualquer Instrumento que seja objeto de uma Operação, a Operação será também suspensa, a menos que sejamos capazes de continuar a formar preços para a Operação com base em preços num outro Mercado Subjacente relacionado cuja negociação não esteja suspensa. Em caso de suspensão, o preço de suspensão da Operação, salvo que voltemos a fixá-lo em conformidade com as disposições da presente Cláusula 25, para efeitos de determinar as Margens e outros elementos, será o preço médio cotado por nós no momento da suspensão.
- (2) Independentemente de se tratar ou não de uma Operação com Data de Vencimento que você tenha decidido não rolar automaticamente para o período contratual seguinte e a data de vencimento do contrato já tenha transcorrido, e independentemente de quaisquer Ordens dadas por você, a Operação permanecerá aberta, mas suspensa até ocorrer alguma das seguintes situações:

- (a) a suspensão no Mercado Subjacente é extinta a negociação é retomada, momento em que a Suspensão da sua Operação irá também cessar e a sua Operação se tornará novamente negociável. Após o levantamento da Suspensão, quaisquer Ordens que você nos possa ter dado a respeito da Operação e que tenham sido desencadeadas serão executadas assim que tal for razoável em tais circunstâncias, tendo em consideração a liquidez no Mercado Subjacente e quaisquer Operações de cobertura que tenhamos estabelecido com terceiros como resultado da sua Operação. Não podemos garantir que as Ordens serão executadas ao primeiro preço do Mercado Subjacente disponível; ou
- (b) caso o Instrumento diga respeito a uma empresa, se tal empresa está suspensa da cotação no Mercado Subjacente, se está em insolvência ou se foi dissolvida, momento em que a sua Operação será tratada em conformidade com as Cláusulas 25(4) e 25(5).
- (3) Se você dispõe de uma Operação com Data de Vencimento que passa a estar Suspensa pela aplicação desta Cláusula, considera-se que você solicitou que a Operação seja renovada para o período contratual seguinte até a primeira data de vencimento subsequente ao levantamento da Suspensão ou até que a sua Operação seja tratada em conformidade com as Cláusulas 25(4) ou 25(5), conforme aplicáveis. Você concorda que, enquanto a sua Operação estiver suspensa, teremos ainda assim direito a realizar ajustes de juros em conformidade com a Cláusula 24(6).
- (4) Se uma empresa, cujo Instrumento representa a totalidade ou parte do objeto de uma Operação, declara-se insolvente ou se dissolve, o dia em que tal empresa tenha sido declarada insolvente ou tenha sido dissolvida representará a data de fechamento de tal Operação e lidaremos com a sua Operação da seguinte forma:
 - (a) Se você dispõe de uma Operação longa, o Nível de Fechamento da Operação será zero e abriremos, quando do fechamento, uma linha de receitas correspondente em sua conta, para que, caso uma empresa efetue uma distribuição aos acionistas, um montante igual à distribuição final seja creditado à sua conta.
 - (b) Sujeito às Normas Vigentes, se você dispõe de uma Operação curta, o Nível de Fechamento da Operação será zero e abriremos, quando do fechamento, uma linha de receitas correspondente em sua conta, para que, caso uma empresa efetue uma distribuição aos acionistas, um montante igual à distribuição final seja debitado da sua conta. Nós nos reservamos o direito de requerer que você mantenha Margem nesta linha de receitas que, para evitar ambiguidades, poderá ser tão grande quanto a diferença entre o preço de suspensão e zero.
- (5) Se uma empresa, cujo Instrumento representa a totalidade ou parte do conteúdo de uma Operação, é suspensa da cotação na Bolsa de Valores à qual a Operação diz respeito, mas no momento da suspensão da cotação tal empresa não entrou em insolvência nem foi dissolvida, então atuaremos da forma devida tendo em consideração todas as circunstâncias que dizem respeito à suspensão da cotação e quaisquer operações de cobertura que tenhamos realizado com terceiros como resultado da sua Operação e, nos casos em que isso seja possível, que reflita o tratamento prestado a titulares do Instrumento subjacente. São exemplos, entre outros, das ações que poderemos tomar:
 - (a) fechar a Operação a um Nível de Fechamento que se baseie na nossa justa e razoável avaliação do valor do Instrumento a que a Operação diz respeito;
 - (b) mudar a Bolsa de Valores a que a Operação se refere (ou seja, se a empresa em questão foi suspensa de cotação na Bolsa de Valores de referência, mas mantém ou obteve admissão à cotação em outra Bolsa de Valores, poderemos mudar a sua Operação para que se refira à segunda Bolsa de Valores);
 - (c) manter a Suspensão da Operação até uma empresa efetuar uma distribuição aos titulares do Instrumento em questão, momento em que refletiremos essa distribuição em sua Operação; ou
 - (d) fechar a Operação e abrir uma linha de receitas como definido na Cláusula 25(4).
- (6) Sujeito às Normas Vigentes, nós nos reservamos o direito de, sempre que as suas Operações estejam Suspensas ao abrigo da Cláusula 25(2), reavaliar tal Operação ao preço e/ou alterar a taxa de Margem, em ambos os casos, segundo o modo que determinemos ser razoável em tais circunstâncias e requerer, correspondentemente, pagamento, depósito ou Margem.

26. QUESTÕES, RECLAMAÇÕES E DIVERGÊNCIAS

(1) Quaisquer questões deverão ser trazidas ao nosso departamento de serviços de trading ou junto dos nossos representantes. Questões e reclamações não resolvidas serão tratadas pelo nosso departamento de Compliance, de acordo com os nossos procedimentos de reclamações, dos quais disponibilizamos uma cópia no(s) nosso(s) site(s) (também disponível mediante solicitação). Se você estiver insatisfeito com o resultado da investigação do nosso departamento de Compliance ou com qualquer ação por nós tomada em relação à situação, poderá enviar a reclamação para o Financial Ombudsman Service (www.fos.org.uk), para aprofundamento da investigação. Você também pode querer usar a Plataforma de Resolução de Disputas On-line da Comissão Europeia (www.ec.europa.eu/odr).

26. QUESTÕES, RECLAMAÇÕES E DIVERGÊNCIAS (CONTINUAÇÃO)

- (2) Sem prejuízo de qualquer outro direito de fechar uma Operação segundo o presente Contrato, quando surgir uma divergência entre nós relativamente a uma Operação ou suposta Operação ou a qualquer comunicação relativa a uma Operação, poderemos, a nosso critério exclusivo e sem aviso prévio, fechar tal Operação ou suposta Operação, se tivermos motivos razoáveis para crer que esta medida é conveniente para efeitos de limitar o valor máximo da divergência, e não assumimos nenhuma obrigação perante você em relação a qualquer movimento subsequente no nível da Operação em questão. No caso de fecharmos uma ou mais das suas Operações em conformidade com a presente Cláusula, esta medida não prejudicará o nosso direito de nos defendermos quanto a qualquer divergência relativa ao fato de já termos fechado tal Operação ou de ela nunca ter sido aberta por você. Faremos tudo o que esteja ao nosso alcance para informálo o mais rápido possível de tais medidas que tomamos. Quando fecharmos uma Operação ou suposta Operação em conformidade com a presente Cláusula, tal fechamento não afetará os seus direitos de:
 - (a) solicitar uma reparação ou indenização pelas perdas ou danos sofridos relativamente à Operação ou comunicação suposta ou objeto da divergência, antes do fechamento; e
 - (b) abrir uma nova Operação em qualquer momento a partir daí, desde que tal Operação seja aberta em conformidade com o presente Contrato, que se aplicará, unicamente para efeitos de calcular qualquer limite ou quantidade de fundos pertinente que você deva proporcionar, partindo do pressuposto de que o nosso ponto de vista sobre os acontecimentos ou a comunicação objetos da divergência é o correto.
- (3) Contamos com a cobertura do Plano de Indenização dos Serviços Financeiros. Em conformidade com este plano, você poderá ter direito a uma indenização caso não possamos cumprir as nossas obrigações. Isto depende do tipo de negócio e das circunstâncias da reclamação. Mais informações sobre indenização estão disponíveis em nosso site e também no site do Plano de Indenização dos Serviços Financeiros (www.fscs.org.uk).

27. DISPOSIÇÕES VÁRIAS

- (1) Nós nos reservamos o direito de Suspender todas ou parte de suas contas conosco, a qualquer tempo. Se Suspendermos a(s) sua(s) conta(s), isso significa que não lhe será permitido, como regra geral, abrir nenhuma Operação nova nem aumentar a sua exposição no âmbito da suas Operações existentes, mas lhe será permitido fechar (no todo ou em parte) ou reduzir a sua exposição perante nós no âmbito das suas Operações existentes; deixará de lhe ser permitido realizar transações conosco por meio dos nossos Serviços de Trading Eletrônico; você terá, em vez disso, de realizar as transações conosco por telefone. Nós também nos reservamos o direito de Suspender uma Operação específica que você tenha aberto conosco. Se suspendermos uma Operação, isso significa que não lhe será permitido, como regra geral, aumentar a sua exposição perante nós no âmbito da Operação Suspensa, mas, segundo a Cláusula 25, será permitido fechar (no todo ou em parte) ou reduzir a sua exposição perante nós no âmbito da Operação Suspensa; você não terá mais permissão para realizar transações conosco por meio dos nossos Serviços de Trading Eletrônico; você terá, em vez disso, de realizar as transações conosco por telefone.
- (2) Os nossos direitos e tutelas judiciais, de acordo com o presente Contrato, serão cumulativos, e o nosso exercício ou renúncia a estes direitos ou tutelas judiciais não irão impedir ou inibir o exercício de qualquer direito ou tutela judicial adicional. No caso de não fazermos cumprir ou exercermos qualquer direito que tenhamos em virtude do presente Contrato, não se interpretará como uma renúncia ou uma proibição relativamente à exigibilidade desse direito.
- (3) Você concorda que poderemos ceder a um terceiro os direitos e obrigações do presente Contrato, no todo ou em parte, desde que tal cessionário concorde em cumprir as Cláusulas deste Contrato e seguir as eventuais aprovações solicitadas. Tal cessão entrará em vigor 10 dias úteis após ser considerado que você recebeu a notificação da cessão, em conformidade com a Cláusula 14(10). Se nós, de fato, cedermos os nossos direitos e obrigações deste Contrato, só o faremos a um terceiro capaz de levar adiante as nossas funções e responsabilidades e o mesmo nível de serviço que propiciamos. Os nossos direitos e obrigações deste Contrato são pessoais a você. Isso significa que você não poderá ceder os direitos e obrigações do presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhum terceiro, sem o nosso prévio consentimento por escrito.
- (4) Você reconhece e concorda que os direitos de autor, marcas registradas, bases de dados e outros direitos de propriedade ou de outro tipo sobre as informações que lhe entregamos ou que você receba da nossa parte, juntamente com o conteúdo do(s) nosso(s) site(s), qualquer folheto ou outros materiais relacionados com o nosso serviço de transação, assim como qualquer base de dados que contenha tais informações, seguirão sendo da nossa propriedade total e exclusiva ou de qualquer outro terceiro identificado como o proprietário de tais direitos.
- (5) Se alguma jurisdição competente determinar que, por algum motivo, alguma Cláusula (ou parte de alguma Cláusula) é inexigível, tal Cláusula será considerada divisível, na medida necessária, e não formará parte do presente Contrato, não se vendo afetado o restante do mesmo.

- (6) Não poderemos dar conselhos sobre tributos a você e, em caso de dúvidas, deve procurar uma consultoria independente. O tratamento fiscal das Operações e Cobranças pode variar de acordo com as suas circunstâncias pessoais e a legislação tributária aplicável. A legislação tributária e sua consequente interpretação estão sujeitas a alterações. Você também pode ser responsável por outros tributos e cobranças não impostos ou cobrados por nós. Você deve buscar uma consultoria independente se tiver dúvidas sobre quais são os possíveis tributos e cobranças aplicáveis a você em decorrência de suas atividades de trading.
- (7) Você será responsável a todo o tempo pelo pagamento de todos os tributos devidos e por disponibilizar às autoridades fiscais relevantes toda e qualquer informação relacionada às suas transações conosco. Sempre que formos obrigados, por lei, a fornecer informações a uma autoridade fiscal, a disponibilização de tais informações será regulada pelo nosso Aviso de Privacidade. Você concorda que, se fornecermos qualquer tipo de informação a você ou expressarmos alguma opinião acerca do tratamento fiscal de suas transações conosco, você não poderá se basear em nenhuma declaração de tal natureza, que não constitui consultoria fiscal de nenhum tipo.
- (8) Se ocorrer alguma alteração na base de cálculo ou no objetivo de uma tributação, a qualquer tempo, e que resulte em termos que reter valores em conta por causa de Tributos devidos ou pagáveis por você, segundo quaisquer Normas Vigentes, em relação às suas Operações ou a sua conta conosco, nós nos reservamos o direito de deduzir o valor de tal pagamento, ou pagamentos, de sua(s) conta(s) ou então exigir que você nos pague ou reembolse tais pagamentos.
- (9) Os nossos registros, salvo se comprovadamente errôneos, serão prova de suas transações conosco em relação aos nossos serviços. Você não contestará a admissão dos nossos registros como prova em nenhum procedimento legal ou regulatório alegando que os registros não são os originais, não estão por escrito ou que foram produzidos por computador. Você não poderá depender de nós para cumprir as suas obrigações de registrar informações, ainda que os registros possam ser disponibilizados a você, a nosso critério exclusivo, mediante solicitação.
- (10) Salvo se alguma Cláusula deste Contrato dispor do contrário, uma pessoa que não faça parte deste Contrato não terá nenhum direito de exigir nenhuma de suas Cláusulas.
- (11) Com a extinção do presente Contrato, as Cláusulas 1(1), 10(8), 10(9), 14(1), 14(10), 14(11), 16(6)–16(9), 17, 18, 19, 20, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 continuarão em vigor.

28. EMENDA E EXTINÇÃO

- (1) É possível que alteremos o presente Contrato e quaisquer disposições do mesmo ou feitas em relação ao mesmo, em qualquer momento, por meio de notificação prévia por escrito. Considera-se que você concorda com a alteração, a menos que nos notifique do contrário dentro de 10 dias úteis a contar da data do nosso aviso de alteração. Se você se opuser à alteração, ela não será vinculante a você, mas a sua conta será suspensa e você terá que encerrá-la assim que razoavelmente possível. Tais alterações a este Contrato entrarão em vigor na data especificada por nós e que, na maioria dos casos, será pelo menos 10 dias úteis depois de que se considere que você recebeu a notificação, em conformidade com a Cláusula 14(10) (a menos que as circunstâncias impeçam a concessão de um aviso com 10 dias úteis de espera).
- (2) Qualquer acordo alterado suplantará qualquer acordo anterior realizado entre nós sobre a mesma matéria e regerá qualquer Operação que realizarmos posteriormente à (ou pendente na) data em que a nova versão entrar em vigor. Apenas realizaremos alterações por razões justificadas, sendo estas, entre outras:
 - (a) tornar este Contrato mais claro:
 - (b) tornar este Contrato mais favorável a você;
 - (c) refletir aumentos ou reduções legítimas ao custo de prestarmos o nosso serviço a você;
 - (d) proporcionar a introdução de novos sistemas, serviços, recursos e mudanças na tecnologia e em produtos;
 - (e) retificar eventuais erros que possam ser identificados a seu tempo;
 - (f) refletir uma alteração das Normas Vigentes; e
 - (g) refletir alterações na maneira pelo qual fazemos negócios.
- (3) O presente Contrato e os acordos do mesmo podem ser Suspensos ou extintos por você, que deverá nos avisar, por escrito, da Suspensão ou extinção, que entrará em vigor em até 10 dias úteis a contar do recebimento do aviso por parte do nosso escritório principal, salvo se uma data posterior for especificada no aviso. Você não tem nenhuma obrigação de realizar Operações conosco nem nenhuma restrição para realizar o fechamento de Operações abertas ou cancelar Ordens e nenhuma limitação para retirar dinheiro disponível em sua conta. De acordo com as Cláusulas 27(1) e 28(4), nós poderemos extinguir ou Suspender o presente Contrato e os demais acordos do mesmo mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito, a você.
- (4) Poderemos extinguir o Contrato imediatamente com você se:
 - (a) um Caso de Força Maior ocorreu e se prolongou por um período maior do que 5 dias úteis; ou
 - (b) uma Situação de Inadimplência ocorreu e está se prolongando.

28. EMENDA E EXTINÇÃO (CONTINUAÇÃO)

- (5) Tal Suspensão ou extinção deste Contrato não afetará nenhuma obrigação previamente assumida por alguma das partes relativamente a qualquer Operação pendente ou quaisquer direitos ou obrigações legais que possam ter surgido previamente em virtude do presente Contrato ou de quaisquer transações realizadas conforme o mesmo.
- (6) Em caso de extinção do presente Contrato devido às Cláusulas 28(3) ou 28(4), você nos pagará toda e qualquer Comissão, Spread, Cobranças ou Tributos pendentes e vencidos, e, após o ressarcimento de tais valores pendentes, fecharemos a sua conta.

29. LEGISLAÇÃO VIGENTE

- (1) Este Contrato e cada Operação realizada conosco são, em todos os seus aspectos, regulados e interpretados de acordo com a legislação inglesa, e a jurisdição da Inglaterra e do País de Gales terão competência não exclusiva para julgar toda e qualquer ação ou procedimento surgido do (ou vinculado ao) presente Contrato, incluindo disputas e alegações não contratuais. Nada do disposto na presente Cláusula 29 nos impedirá de iniciar uma ação judicial contra você em qualquer jurisdicão.
- (2) Se você se encontra fora da Inglaterra e do País de Gales, as notificações sobre o início de uma ação judicial na Inglaterra podem ser entregues a você no endereço que nos tenha indicado quando abriu a sua conta ou em qualquer outro endereço indicado por você a posteriori. Nada do disposto na presente Cláusula afetará o nosso direito de notificar a demanda de outra maneira permitida pela lei.

30. PRIVACIDADE

- (1) Você reconhece que, ao realizar a abertura de uma conta conosco e a abertura ou fechamento de Operações, estará nos fornecendo informações pessoais, segundo a definição da Lei de Proteção de dados de 1998 (Data Protection Act), da Norma de Proteção de Dados Gerais 679/2016 (General Data Protection Regulation) ou de demais leis semelhantes em vigor. Você está de acordo com que processemos tais informações com o objetivo de cumprir o contrato e de gerir a relação entre nós. Você reconhece e concorda que isso pode significar o envio de suas informações pessoais para fora do Espaço Econômico Europeu. Você concorda com o nosso processamento e disponibilização de tais informações, realizados de acordo com o presente Contrato e o nosso Aviso de Privacidade, publicado em nosso(s) site(s), conforme atualização periódica.
- (2) Você nos autoriza (ou os nossos representantes atuando em nosso nome) a realizar as verificações de crédito e identidade que acharmos necessárias ou desejáveis. Você reconhece e concorda que isso pode significar o envio de suas informações pessoais para os nossos representantes, que podem estar situados dentro ou fora do Espaço Econômico Europeu. Você está de acordo com que nos seja permitido, se assim for solicitado, transmitir informações pertinentes relacionadas a você ou à sua conta a qualquer pessoa que consideremos que, de boa-fé, esteja à procura de uma referência ou de um relatório de crédito.
- (3) No caso de: (a) estarmos em meio a negociações para a venda dos nossos negócios (no todo ou em parte); ou (b) termos vendido a um terceiro ou realizado uma reestruturação, você concorda que as suas informações pessoais em nosso poder poderão ser disponibilizadas a tal terceiro (ou seus consultores) como parte de processos de due diligence necessários para analisar qualquer proposta de eventual venda, reestruturação ou transferência à entidade reestruturada ou a terceiro, e também usados para os mesmos fins aceitos por você neste Contrato.

31. CONFIDENCIALIDADE

- (1) Para efeitos do presente Contrato, "Informações Confidenciais" inclui, mas não está limitado a, informação sobre a nossa ou a sua empresa (incluindo quaisquer operações, processos, produtos e tecnologia), assuntos, negociações, transações, estratégias, consumidores, clientes e fornecedores, mas exclui informação que (a) seja ou se torne do conhecimento público de outra forma que não como resultado de qualquer violação deste Contrato; (b) esteja legalmente na nossa posse antes de recebermos tal informação da sua parte; (c) esteja legalmente na sua posse antes de receber tal informação da nossa parte ou (d) seja recebida por nós ou por si sem qualquer obrigação de confidencialidade.
- (2) Ambas as partes se comprometem a não (a) divulgar a qualquer pessoa quaisquer Informações Confidenciais, excepto conforme permitido por esta Cláusula 31; e (b) utilizar quaisquer Informações Confidenciais para qualquer outra finalidade para além de exercer quaisquer direitos e cumprir quaisquer obrigações nos termos de ou em ligação com este Contrato.
- (3) Ambas as partes podem divulgar Informações Confidenciais:
 - (a) aos nossos ou aos seus funcionários, agentes, representantes, consultores ou parceiros comerciais que necessitem de ter conhecimento dessas Informações Confidenciais para efeitos de exercício de quaisquer direitos ou cumprimento de quaisquer obrigações nos termos de ou em ligação com este Contrato, desde que ambas as partes garantam que esses funcionários, agentes, representantes ou consultores estejam vinculados a um compromisso de confidencialidade consistente com esta Cláusula 31;

- (b) conforme seja exigido por lei, pelas Normas Vigentes obrigatórias, a uma agência de informações comerciais, a um tribunal de jurisdição competente ou a qualquer autoridade governamental ou reguladora; e
- (c) conforme permitido na Cláusula 30 no Aviso de Privacidade.

32. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- (1) No presente Contrato:
- "Contrato" significa este contrato e todos os seus respectivos anexos, Disposições Específicas do Produto, os Detalhes do Produto, documentos auxiliares citados no mesmo e todas as alterações do mesmo. Para evitar ambiguidades, este contrato substitui todo e qualquer acordo anterior, em vigor entre nós, que trate da realização de Operações;
- "Normas Vigentes" significa: (a) as Normas da FCA; (b) normas de alguma agência reguladora relevante; (c) normas de uma Bolsa de Valores relevante; e (d) todas as demais leis, normas e regulamentos em vigor, conforme aplicáveis a este Contrato, a qualquer Operação ou aos nossos Serviços de Trading Eletrônico;
- "Empresa Associada" significa, em relação a uma entidade, qualquer empresa subsidiária ou holding (conforme definição da lei de empresas de 2006 — Companies Act — e suas alterações) de tal entidade, a qualquer tempo, e/ou uma empresa subsidiária de uma holding;
- "Ordem Agregada" significa uma Ordem que se relaciona ou faz referência a uma Operação sua existente conosco;
- "Funcionário Autorizado" possui o significado atribuído na Cláusula 15(1);
- "Moeda Base" significa a moeda concordada, por escrito, entre as partes; na falta de acordo, libras;
- "Dia útil" significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou feriado no Reino Unido;
- "Compra" possui o significado atribuído na Cláusula 5(1);
- "Cobranças" significa quaisquer custos, taxas ou outras despesas com operações ou conta, informados a você periodicamente;
- "Normas sobre o Dinheiro do Cliente" significa as disposições das Normas da FCA sobre o dinheiro recebido por nós dos clientes;
- "Nível de Fechamento" significa o nível em que uma Operação é fechada;
- "Comissão" possui o significado atribuído na Cláusula 8(2);
- "Comissão da Operação" possui o significado atribuído na Cláusula 4(2);
- "Política de Conflitos" significa um documento que identifica todos os possíveis conflitos de interesse com clientes e descreve todos os nossos controles corporativos e administrativos para gerir tais conflitos de interesse, para que possamos ter a certeza razoável de que os riscos de prejuízos aos clientes, advindos de algum conflito, serão evitados;
- "Contrato por Diferença" ou "CFD" é um tipo de Operação com o intuito de proteger um lucro ou evitar uma perda por meio de flutuações no valor ou preço de um Instrumento, mas exclui especificamente todas as Operações negociadas com Disposições Específicas do Produto. Os tipos de Contratos por Diferença incluem, entre outros, CFD sobre Forex, CFD sobre Futuros, CFD sobre Opções, CFD sobre Ações e CFD sobre Índice de Bolsa de Valores;
- "Valor do Contrato" significa o número de ações, contratos ou outras unidades do Instrumento que você está comprando ou vendendo nominalmente, multiplicado pela nossa cotação no momento para a Operação em questão;
- "Atos Corporativos" possui o significado atribuído na Cláusula 24(2);
- "Moeda" deve ser entendido como qualquer unidade da conta;
- "Diretor" possui o significado atribuído pela lei de empresas de 2006 (Companies Act) e suas alterações;
- "Dólares" e "\$" indicam a moeda oficial dos Estados Unidos;
- "Conversa por meios Eletrônicos" significa uma conversa entre nós realizada por meio dos nossos Serviços de Trading Eletrônico;
- "Serviços de Trading Eletrônico" plataforma. Significa todo e qualquer serviço eletrônico (junto aos aplicativos ou software associados), passível de ser acessado por quaisquer meios, que oferecemos, incluindo, entre outros, acesso ao mercado direto, encaminhamento de ordem, serviços de informação ou API que podemos conceder/disponibilizar a você diretamente ou por meio de um provedor de serviços independente, para que você veja informações e/ ou realize Operações; "Serviço de Trading Eletrônico" significa qualquer um desses serviços;
- "Contraparte Qualificada" possui o significado atribuído pelas Normas da FCA;
- "Euros" e "€" indicam a moeda oficial dos países da União Europeia incluídos na Zona do Euro;
- "Situação de Inadimplência" possui o significado atribuído na Cláusula 17(1);
- "Bolsa de Valores" significa qualquer bolsa de valores mobiliários ou futuros, câmara de compensação, entidades autorreguladoras, sistemas de trading alternativos, plataforma de negociação organizada ou plataforma multilateral de negociação, conforme o contexto, periodicamente;

32. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

- "Taxa de Câmbio" significa a taxa (em relação a duas moedas sobre as quais você deseja abrir um CFD sobre Forex) sobre a qual uma unidade da primeira moeda estabelecida por você pode ser comprada ou, conforme o caso, vendida em unidades da segunda moeda estabelecida por você;
- "Operação com Data de Vencimento" significa uma Operação com período de contrato definido, ao fim do qual a Operação com Data de Vencimento expira automaticamente:
- "FCA" significa a Financial Conduct Authority (Autoridade de Conduta Financeira) ou qualquer organização que substitua a FCA ou assuma o controle de suas tarefas:
- "Normas da FCA" significa as normas da FCA e suas variações, alterações ou substituições periódicas por parte da FCA e, quando você abre uma conta por meio de uma filial sua, "Normas da FCA" inclui as normas do Código de Conduta do Estado-membro do Espaço Econômico Europeu em que a filial está localizada:
- "Caso de Força Maior" possui o significado atribuído na Cláusula 23(1);
- "Forçar a Abertura" possui o significado atribuído na Cláusula 6(1); "CFD sobre Forex" ou "CFD FX" é uma forma de CFD que expõe você a alterações no valor de uma Taxa de Câmbio, mas a menos que concordemos expressamente, por escrito, ele não pode resultar na entrega de nenhuma Moeda a você ou por você:
- "CFD sobre Futuros" é uma forma de CFD que traz exposição a alterações no valor de um contrato de futuros. Não é um contrato de futuros negociado em nenhuma Bolsa de Valores e, salvo se concordarmos por escrito, ele não pode resultar na entrega de nenhum Instrumento a você ou por você;
- "Ordem Válida Até Cancelamento" ou "Ordem GTC" possui o significado atribuído na Cláusula 12(2)(c);
- "Margem Inicial" possui o significado atribuído na Cláusula 15(1);
- "Instrução" possui o significado atribuído na Cláusula 9(3);
- "Informação Confidencial" possui o significado atribuído na Cláusula 31;
- "Instrumento" significa qualquer ação, capital, contrato de futuros, contrato a termo ou de opções, commodity, metal precioso, Taxa de Câmbio, taxa de juros, instrumento de débito, índice de valores ou outro, ativo digital (incluindo moedas virtuais) ou outro investimento em relação ao qual ofereçamos negociar em Operações;
- "Último Horário de Negociação" significa o último dia e (conforme o contexto) horário em que uma Operação pode ser negociada, conforme estabelecido nos Detalhes do Produto ou informado a você de algum outro modo, ou então o último dia e (conforme o contexto) horário em que o Instrumento em questão pode ser negociado no Mercado Subjacente relevante;
- "Ordem Limite" possui o significado atribuído na Cláusula 12(1);
- "Premium de Risco Limitado" possui o significado atribuído na Cláusula 13(6);
- "Operação de Risco Limitado" possui o significado definido na Cláusula 13(1);
- "Operações Vinculadas" significa duas ou mais Operações em relação às quais nós concordemos em não realizar a chamada ou aplicar o valor total da Margem devido à relação entre tais Operações;
- "Perdas" possui o significado atribuído na Cláusula 16(6);
- "Erro Manifesto" possui o significado atribuído na Cláusula 11(1);
- "Operação Manifestamente Errada" possui o significado atribuído na Cláusula 11(1);
- "Margem" significa o valor em dinheiro que você deve nos pagar para abrir e manter uma Operação, conforme definido na Cláusula 15;
- "Market Maker" significa uma empresa que disponibiliza, mediante solicitação, preços de compra e venda para um Instrumento;
- "Ação Market Maker" significa todas as ações que não sejam Order Book de Ações e que são, em geral, cotadas, em vez de impulsionadas por ordem eletrônica;
- "Ordem a Mercado" possui o significado atribuído na Cláusula 12(1);
- "Spread de Mercado" significa a diferença entre os preços de oferta e compra para uma operação de volume equivalente em um Instrumento, ou um Instrumento relacionado, no Mercado Subjacente;
- "Contrato Geral de Compensações" significa o acordo de compensações recíprocas definido no Anexo A do presente Contrato em relação a todas as Operações realizadas por você neste Contrato e aplicáveis a você;
- "Volume Mínimo" significa, em relação a uma Operação em que se aplique um Volume Mínimo, o número mínimo de ações, contratos ou outras unidades de um Instrumento com o qual negociaremos, que é, em muitos casos, especificado nos Detalhes do Produto; quando não especificado nos mesmos, nós o informaremos, se solicitado;
- "Volume Normal de Mercado" significa o número máximo de capital, ações, contratos ou outras unidades que acreditemos, dentro do razoável, ser bom

- no Mercado Subjacente em um momento específico, levando em conta, se necessário, o volume do mercado de valores definido pela Bolsa de Valores de Londres ou outro nível equivalente ou análogo estabelecido pelo Mercado Subjacente em que o Instrumento é negociado;
- "Nível de Abertura" significa o nível em uma Operação é aberta;
- "CFD sobre Opções" é uma forma de CFD que traz exposição a alterações nos preços de opções. Não é uma operação negociada e não pode ser realizado por você (ou contra você mesmo) nem resultar na aquisição ou disposição de nenhum Instrumento a você ou por você;
- "Ordem" significa uma Ordem Stop, Ordem Limite, Ordem a Mercado, Ordem com Pontos de Tolerância e/ou Ordem Parcial, conforme o caso;
- "Order Book de Ações" significa todas as ações do Reino Unido e de fora do mesmo negociadas usando um order book totalmente eletrônico e um sistema de correspondência de ordem como o SETS;
- "Política de Execução de Ordens" significa um documento que descreve todos os nossos acordos de execução de ordem estabelecidos, para garantir que, ao executar uma ordem, tomemos todas as medidas necessárias para obter os melhores resultados possíveis para os clientes, cumprindo as Normas da FCA;
- "Nossos preços de oferta e compra" possui o significado atribuído na Cláusula 4(2);
- "L&P" possui o significado atribuído na Cláusula 15(2);
- "Ordem Parcial" possui o significado atribuído na Cláusula 12(1);
- "Ordem com Pontos de Tolerância" possui o significado atribuído na Cláusula 12(1):
- "Libras", "Esterlinas" e "£" indicam a moeda oficial do Reino Unido;
- "Aviso de Privacidade" significa o documento que detalha como gerimos e usamos as suas informações pessoais, quando e como elas podem ser divulgadas, como você pode solicitar detalhes das informações relativas a você mesmo armazenadas por nós e outras questões relevantes sobre a matéria;
- "Detalhes do Produto" significa a seção das páginas públicas de nosso site designada como Detalhes do Produto, e suas alterações periódicas;
- "Disposições Específicas do Produto" significa uma disposição específica de um produto, que é parte integrante deste Contrato e estabelece as condições aplicáveis a tipos específicos de Operações e/ou serviços que prestamos ou disponibilizamos a você;
- "Cliente Profissional" possui o significado atribuído pelas Normas da FCA;
- "Pessoa Relevante" possui o significado atribuído pelas Normas da FCA;
- "Cliente" possui o significado atribuído pelas Normas da FCA;
- "Prestador de Serviço" significa uma empresa que disponibiliza, mediante solicitação, preços de compra e venda para um Instrumento;
- "Aviso de Risco" significa o aviso que enviamos a você, em conformidade com as Normas da FCA sobre os riscos associados à Compra e Venda de Operações por este Contrato;
- "Tamanho do Rollover" de qualquer Instrumento, conforme definido nos Detalhes do Produto;
- "Normas" significa artigos, regras, regulamentos, procedimentos, políticas e disposições alfandegárias, em vigor em determinado período;
- "Dados de Segurança" significa um ou mais códigos de identificação do usuário, certificados digitais, senhas, códigos de autenticação, chaves API ou outras informações ou dispositivos (eletrônicos ou não) que lhe dão acesso a algum dos Serviços de Trading Eletrônico;
- "Venda" possui o significado atribuído na Cláusula 5(1);
- "CFD sobre Ações" é uma forma de CFD que traz exposição a alterações nos preços de ações. Não é um contrato de compra ou venda de nenhum valor de ações e, salvo se concordarmos por escrito, ele não pode resultar na entrega de nenhuma ação a você ou por você. O Instrumento da ação sobre o qual se baseia o CFD sobre Ações pode ser um Order Book de Ações ou uma Ação Market Maker.
- "Spread" significa o Spread de Mercado e a nossa Cobrança de Spread;
- "Cobrança de Spread" significa a nossa cobrança a você sobre o Spread da Operação, conforme definido pela Cláusula 8(1);
- "Spread da Negociação" possui o significado atribuído na Cláusula 4(2);
- "Declaração" significa uma confirmação escrita de qualquer Operação, qualquer Ordem que você crie e/ou modifique e qualquer Comissão, Spread e outras Cobranças e Tributos aplicáveis;
- "CFD sobre Índice de Bolsa de Valores" é uma forma de CFD que traz exposição à alterações no valor de um índice de bolsa de valores. Não é um contrato de compra ou venda de nenhum valor de ações e, salvo se concordarmos por escrito, ele não pode resultar na entrega de nenhuma ação a você ou por você;
- "Ordem Stop" possui o significado atribuído na Cláusula 12(1);

32. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

- "Resumo da Política de Conflitos" significa um resumo das disposições principais de nossa Política de Conflitos e sua aplicação aos Clientes;
- "Resumo da Política de Execução de Ordens" significa um resumo das disposições principais de nossa Política de Execução de Ordens e sua aplicação aos Clientes;
- "Quantias" possui o significado atribuído na Cláusula 16(7);
- "Suspender" significa as circunstâncias definidas nas Cláusulas 25(1) e 27(1), e "Suspensão" e "Suspenso" possuem significado paralelo;
- "Sistema" significa todo hardware e software de computador, aplicativos, equipamentos, instalações de rede e outros recursos e instalações necessários para que você utilize algum Serviço de Trading Eletrônico;
- "Tributos" significa quaisquer tributos ou tarifas, incluindo imposto do selo, o Stamp Duty Reserve Tax (SDRT), impostos sobre operações financeiras e/ou outros tributos e tarifas aplicáveis informados a você periodicamente;
- "Serviços de Trading Eletrônico de Terceiros" possui o significado atribuído na Cláusula 9(19);
- "Stop Dinâmico" possui o significado atribuído na Cláusula 12(1);
- "Operação" significa um futuro, opção, contrato por diferença, contrato a termo ou spot de qualquer tipo relativo a qualquer Instrumento (incluindo um valor mobiliário) ou qualquer combinação de Instrumentos e significa Operações com Data de Vencimento ou Operações Sem Data, ou ambas, conforme o contexto, e inclui Operações de Risco Limitado;
- "Ordem Não Agregada" significa uma Ordem com relação a uma Operação proposta que entrará em vigor se e quando a Ordem for executada;
- "Operação Sem Data" significa uma Operação com um período indefinido de contrato, que não pode vencer automaticamente; e
- "Mercado Subjacente" significa uma Bolsa de Valores, Market Maker, Provedor de Serviços e/ou outros organismos similares e/ou câmara de liquidez nos quais um Instrumento é negociado, ou quando a negociação de tal Instrumento acontece nesse contexto.

- (2) Uma referência a:
 - (a) uma Cláusula é uma referência a uma Cláusula do presente Contrato:
 - (b) uma lei parlamentar é uma referência a tal lei com as suas alterações, reformulações e novas promulgações (com ou sem modificação) e inclui todos os instrumentos ou ordens emitidos em virtude de tal promulgação;
 - (c) uma hora ou data serão referências à hora e à data de Londres, Inglaterra, salvo que se especifique expressamente o contrário; e
 - (d) o singular incluirá o plural e o masculino incluirá o feminino, segundo o contexto.
- (3) Prioridade de documentos: no caso de qualquer divergência entre este Contrato e quaisquer Disposições Específicas do Produto, Detalhes do Produto, anexo ou documento complementar ao qual se faz referência no presente Contrato, a ordem de prioridade aos efeitos da interpretação será:
 - (a) Anexo A Contrato Geral de Compensações Recíprocas, na medida em que seja aplicável, mas sem prejuízo das Cláusulas 16(6), 16(7), 16(8) e 16(9);
 - (b) lista Suplementar de Condições para Contrapartes Qualificadas (se aplicável);
 - (c) disposições Específicas do Produto;
 - (d) o presente Contrato;
 - (e) detalhes do Produto; e
 - (f) qualquer outro documento complementar ao qual se faça referência no presente Contrato.



CONTRATO GERAL DE COMPENSAÇÕES RECÍPROCAS para as Operações cotadas em bolsa e outras operações relacionadas, incluindo todas as Operações reguladas pelo Contrato do Cliente de Negociação com Margem.

O PRESENTE CONTRATO GERAL DE COMPENSAÇÕES entre nós é celebrado no mesmo dia, fazendo parte do Contrato do Cliente de Negociação com Margem, ou, se o presente Anexo não fizer parte do Contrato do Cliente de Negociação com Margem no momento em que prestou o seu consentimento relativo ao mesmo, dez dias úteis após a data em que você for informado de que o presente Anexo faz parte do Contrato do Cliente de Negociação com Margem.

PELO PRESENTE, ACORDA-SE o sequinte:

1. ÂMBITO DO PRESENTE CONTRATO

- 1.1 Salvo acordo escrito em contrário entre as Partes do Anexo 1, ou por outro motivo, e com respeito pelo disposto no parágrafo que se segue, as presentes condições e as condições específicas acordadas pelas Partes regerão cada uma das Operações realizadas ou que se encontrem pendentes entre dois Escritórios Designados de qualquer uma das Partes, na data de assinatura das presentes condições, ou após essa data. Relativamente às Operações descritas nas alíneas (i), (ii), (iii) ou (iv) da definição de "Operação", as presentes condições regerão apenas as Operações em que a moeda referida naquela definição seja uma Moeda denominada.
- 1.2 As presentes condições, as condições específicas aplicáveis a cada uma das Operações reguladas pelas presentes condições, os Anexos às presentes condições e todas as alterações introduzidas nos referidos documentos constituirão, no seu conjunto, um único acordo entre as Partes. As Partes reconhecem que todas as Operações reguladas por estas cláusulas, realizadas na data de formalização das presentes condições ou em data posterior, são realizadas tendo em conta que todos estes documentos constituem um único acordo entre as Partes
- 1.3 Se houver algum conflito ou incoerência entre as disposições do Contrato do Cliente de Negociação com Margem e as presentes condições, estas últimas prevalecerão.

2. LIQUIDAÇÃO E NORMAS DAS BOLSAS OU ENTIDADES DE COMPENSAÇÃO

- 2.1 Salvo quando tenha ocorrido ou se tenha estabelecido especificamente uma Data de Liquidação, nenhuma das Partes está obrigada a efetuar qualquer pagamento ou entrega que se tenha previsto que essa Parte devesse realizar, em relação a uma Operação regulada pelas presentes condições, sempre que não tenha ocorrido e continue a ocorrer uma Situação de Inadimplência ou uma possível Situação de Inadimplência relativamente à outra Parte.
- 2.2 Salvo acordo escrito em contrário entre as Partes, se as Partes realizarem alguma Operação regulada pelas presentes condições, para encerrar qualquer Operação existente entre as Partes, as suas obrigações emergentes dessas Operações cessarão automática e imediatamente logo que for realizada a segunda Operação, salvo qualquer pagamento de liquidação que uma Parte deva à outra por Operações encerradas.
- 2.3 Estas condições não se aplicarão a qualquer Operação, na medida em que qualquer ação que entre em conflito ou que anule as disposições do presente acordo tenha sido iniciada e continue relativamente a essa Operação por parte de uma entidade de compensação ou bolsa pertinente, nos termos das normas ou da legislação aplicáveis.

3. DECLARAÇÕES, GARANTIAS E DISPOSIÇÕES

- 3.1 Cada uma das Partes declara e garante à outra, a partir da data de formalização das presentes condições e, no que respeita à declaração e garantia do ponto (v) desta Cláusula 3.1, relativa à realização de Operações, a partir da data de realização de cada uma das Operações reguladas pelas presentes condições, que: (i) possui a capacidade para celebrar o presente acordo; (ii) as pessoas que celebram o acordo em seu nome se encontram devidamente autorizadas a fazê-lo; (iii) o presente acordo e as obrigações dele emergentes são vinculativas e exigíveis para essa mesma Parte, em conformidade com as respectivas condições (sujeitas aos princípios da equidade) e não violam as condições dos acordos por meio dos quais essa Parte se obrigou; (iv) não ocorreu nem continua a ocorrer nenhuma Situação de Inadimplência ou eventual Situação de Inadimplência da mesma; e (v) intervém como titular e única proprietária (e não como fideicomissária) na formalização destas condições e em todas e cada uma das Operações reguladas por estas condições.
- 3.2 Cada uma das Partes concorda com a outra Parte que: (i) a todo o momento observará e cumprirá as condições de todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos que lhe permitam cumprir legitimamente as suas obrigações que resultam do presente Contrato, fará todo o possível para que se mantenham em vigor; e (ii) notificará imediatamente a outra Parte sobre qualquer Situação de Inadimplência ou eventual Situação de Inadimplência relacionada a ela própria ou com qualquer Fornecedor de Linha de Crédito relacionado com a referida Parte.

4. EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

4.1 A qualquer momento:

- (i) se, conforme o disposto no presente acordo, uma das Partes não efetuar algum pagamento no momento em que for exigível, ou não entregar ou receber algum bem quando for exigível, ou se não observar ou não cumprir alguma outra disposição do presente acordo (incluindo todas as Operações reguladas pelas presentes condições) e o referido descumprimento se prolongar durante dois dias úteis após o envio da notificação de descumprimento pela outra Parte à Parte inadimplente;
- (ii) se uma das Partes iniciar voluntariamente uma ação ou outro procedimento judicial, de entre os propostos ou cujo objeto seja a liquidação, reorganização, convênio ou transação, embargo preventivo ou moratória ou outra reparação similar, relativa a ela própria ou às suas dívidas, nos termos da legislação sobre falência, insolvência, de regulação, de supervisão ou de caráter similar (incluindo a legislação sobre sociedades ou outra que possa ser aplicada a uma Parte em situação de insolvência), ou destinada a nomear um representante fiduciário, administrador judicial, liquidatário, custodiante, administrador, depositário, síndico ou outro cargo similar (o "Custodiante") para ela própria ou para parte dos seus ativos; ou tomar qualquer medida societária destinada a autorizar qualquer das medidas anteriormente citadas; e, no caso de uma reorganização, convênio ou transação, a outra Parte não dê o seu consentimento para as propostas;
- (iii) se for iniciada voluntariamente uma ação ou outro procedimento judicial contra uma Parte mediante os propostos ou cujo objeto seja a liquidação, reorganização, convênio ou transação, embargo preventivo ou moratória ou outra reparação similar, relativa à referida Parte ou às suas dívidas, nos termos da legislação sobre falência, insolvência, de regulação, de supervisão ou de caráter similar (incluindo a legislação sobre sociedades ou outra que possa ser aplicada a uma Parte em situação de insolvência), ou destinada a nomear um Custodiante da mesma ou de parte dos seus ativos e essa ação ou outro procedimento judicial iniciados involuntariamente (a) não tenham sido recusados no prazo de cinco dias após a sua interposição ou apresentação ou (b) tenham sido recusados no referido prazo mas apenas devido a uma insuficiência de fundos para cobrir os custos da referida ação ou procedimento judicial;
- (iv) se uma Parte falecer, vier a sofrer de perturbações mentais, não for capaz de pagar as suas dívidas no momento em que forem exigíveis ou entrar em situação de falência ou de insolvência, conforme se define na legislação sobre falência ou insolvência aplicável a essa Parte; ou não efetuar o pagamento de uma dívida na data exigível ou passar a ser (ou passar a poder se declarar, em qualquer momento) exigível e vencida, em conformidade com os acordos ou instrumentos que comprovam essa dívida antes de, por outro modo, se ter tornado exigível e vencida, ou se interpõe um processo para a execução, embargo ou retenção, ou qualquer tipo de arresto, ou um credor hipotecário tomar posse da totalidade ou de parte dos bens, a empresa ou os ativos (tangíveis ou intangíveis) de uma das Partes;
- (v) se uma das Partes ou qualquer Fornecedor de Linha de Crédito relacionado com uma Parte (ou qualquer Custodiante que atue em nome de uma Parte ou qualquer Fornecedor de Linha de Crédito relacionado com uma Parte) recusa, renuncia ou repudia qualquer obrigação emergente do presente acordo (incluindo qualquer Operação regulada pelas presentes condições) ou qualquer Documento da Garantia de Crédito;
- (vi) se for demonstrado que alguma declaração ou garantia prestada, ou que se considere ter sido prestada por uma Parte, nos termos do presente acordo ou em conformidade com qualquer Documento da Garantia de Crédito, era falsa ou enganosa em algum aspecto fundamental no momento em que foi prestada;
- (vii) (a) se algum Fornecedor de Linha de Crédito relacionado com uma Parte, ou essa mesma Parte não cumprir um acordo ou alguma das suas obrigações nos termos do Documento da Garantia de Crédito aplicável; (b) se algum Documento da Garantia de Crédito relativo a uma das Partes vencer ou deixar de estar em vigor e com efeitos plenos, antes do cumprimento de todas as obrigações da referida Parte, nos termos do presente acordo (incluindo qualquer Operação regulada por estas condições), salvo se a outra Parte tiver reconhecido por escrito que esta situação não constituirá uma Situação de Inadimplência; (c) se for demonstrado que alguma declaração ou garantia prestada ou que se considere ter sido prestada por um Fornecedor de Linha de Crédito, relativamente a uma das Partes, nos termos de qualquer Documento da Garantia de Crédito, era falsa ou enganosa em algum aspecto fundamental no momento em que foi prestada ou se considere que foi prestada; ou (d) se ocorrer alguma das situações mencionadas em (ii) a (iv) ou (viii) da presente Cláusula 4.1, em relação a qualquer Fornecedor de Linha de Crédito relacionado com uma das Partes;
- (viii) se uma das Partes for objeto de dissolução ou, se se tratar de uma Parte cuja existência dependa de uma inscrição formal, essa inscrição for eliminada ou terminar, ou se for instaurado um processo com o qual se pretenda ou cujo objeto seja a dissolução de uma Parte ou a eliminação ou o termo da inscrição de uma Parte, conforme se mencionou; ou

4. EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

- (ix) qualquer Situação de Inadimplência (conforme descrito) ocorrer segundo quaisquer das condições de negócios em vigor entre as Partes ou qualquer outro evento especificado para estes fins no Anexo 1 ou em outro documento, então a outra Parte (a "Parte Adimplente") poderá exercitar seus direitos segundo a Cláusula 4.2, salvo se, caso acordado por escrito entre as Partes (seja especificando isso no presente Anexo 1 ou em outro documento), ocorrer alguma Situação de Inadimplência especificada nas alíneas (ii) ou (iii) das disposições da Cláusula 4.3.
- 4.2 Respeitando a Cláusula 4.3, em qualquer momento posterior à Situação de Inadimplência, a Parte Adimplente poderá, mediante prévia notificação à Parte Inadimplente, definir uma Data de Liquidação para a extinção e liquidação das Operações, nos termos das disposições da Cláusula 4.4.
- 4.3 Se as Partes o tiverem acordado, a data em que ocorrer uma Situação de Inadimplência, tal como se descreve nas alíneas (ii) ou (iii) da Cláusula 4.1, será convertida automaticamente numa Data de Liquidação, sem necessidade de notificação de qualquer das Partes e com a finalidade de se aplicarem as disposições da Cláusula 4.4.
- 4.4 Quando ocorrer uma Data de Liquidação:
 - (i) nenhuma das Partes estará obrigada a efetuar mais pagamentos nem entregas por força de qualquer Operação regulada pelas presentes condições que, a não ser pela presente Cláusula, tivessem sido exigíveis na Data de Liquidação, ou posteriormente à mesma, sendo que essas obrigações serão cumpridas no momento da liquidação (seja através de pagamento, compensação ou de outro modo) do montante;
 - (ii) a Parte Adimplente determinará (na Data de Liquidação ou o mais cedo possível depois desta), aplicando um desconto, quando se justificar, relativamente a cada Operação regulada pelas presentes condições, os seus custos, perdas e, conforme o caso, ganhos totais, em cada caso expressos na Moeda Base da Parte Adimplente (e, se se justificar, incluindo todas as perdas de receitas previstas, despesas de financiamento ou, sem duplicação, despesas, perdas ou, conforme o caso, ganhos, resultantes da extinção, liquidação, obtenção, cumprimento ou restabelecimento de qualquer cobertura ou posição de negociação relacionada), resultantes da extinção, nos termos do presente acordo, de cada pagamento ou entrega que, de outro modo, tivesse sido exigível segundo essa Operação (dando por assente que foi satisfeita cada uma das condições suspensivas aplicáveis e tendo em conta, se for o caso, as cotações de mercado publicadas, ou os preços de liquidação oficiais estabelecidos pela bolsa ou entidade de compensação pertinente, que se encontrem disponíveis na data de cálculo ou imediatamente antes da mesma): e
 - (iii) a Parte Adimplente classificará cada custo ou perda sofrida, que serão determinados nos termos estabelecidos anteriormente, como um valor positivo e cada ganho obtido, determinado nestes termos, como um valor negativo e, posteriormente, somará todos estes valores para obter um montante líquido único, positivo ou negativo, denominado na Moeda Base da Parte Adimplente (o "Valor de Liquidação").
- 4.5 Se o Valor de Liquidação determinado em conformidade com a Cláusula 4.4 for um montante positivo, a Parte Inadimplente deverá pagar esse montante à Parte Adimplente e, tratando-se de um montante negativo, a Parte Adimplente deverá pagá-lo à Parte Inadimplente. A Parte Adimplente notificará a Parte Inadimplente sobre o Valor de Liquidação e sobre quem deve fazer o pagamento, imediatamente após calcular esse montante.
- 4.6 Salvo se as Partes especificarem o contrário no Anexo 1, ou de outro modo, quando ocorrer a extinção e a liquidação nos termos da Cláusula 4.4, a Parte Adimplente poderá também, segundo o seu livre critério, aplicar as disposições da Cláusula 4.4 a quaisquer outras Operações realizadas entre as Partes que continuem pendentes, como se cada uma dessas Operações fosse regulada pelas presentes condições.
- 4.7 O pagamento do Valor de Liquidação devido por uma Parte à outra, nos termos das disposições da Cláusula 4.5, ou de qualquer outra disposição legislativa ou norma aplicável, será efetuado na Moeda Base da Parte Adimplente, o mais tardar até ao final do dia útil seguinte à conclusão da extinção e liquidação, nos termos da Cláusula 4.4, ou de qualquer lei ou norma com efeitos similares (conversão prévia, segundo a lei aplicável, para qualquer outra moeda, sendo os encargos dessa conversão suportados pela Parte Inadimplente ou, se for o caso, dedutíveis de qualquer pagamento devido à Parte Inadimplente). Todos os montantes que se encontrem pendentes de pagamento na data do respectivo vencimento vencerão juros, à taxa média a que os principais bancos do mercado interbancário de Londres remuneram os depósitos à ordem na moeda desse pagamento, às 11h horas (hora de Londres) (ou, se essa taxa não se encontrar disponível, a uma taxa razoável que a Parte Adimplente escolha), acrescida de 1% anual por cada dia em que tal montante se encontre pendente.
- 4.8 Para efeitos de qualquer cálculo efetuado em conformidade com o presente, a Parte Adimplente poderá converter valores denominados em qualquer outra moeda para a Moeda Base da Parte Adimplente à taxa vigente no momento do cálculo, conforme sua decisão, dentro do razoável.
- 4.9 Os direitos da Parte Adimplente, nos termos da presente Cláusula 4, serão acrescidos a todos os direitos que essa Parte possa gozar (seja por força de qualquer acordo, da lei ou por outros motivos), e de modo algum serão limitados ou excluídos.

5. COMPENSAÇÃO

Sem prejuízo de outros direitos ou meios de compensação de que possa gozar cada Parte, as Partes poderão, na Data de Liquidação e da determinação do Valor de Liquidação ou posteriormente, compensar todos os montantes que cada uma das Partes tenha pendentes de pagamento para com a outra Parte (sejam reais ou contingentes, presentes ou futuros e incluindo, se for o caso e a título meramente exemplificativo, o Valor de Liquidação e qualquer montante devido e vencido na Data de Liquidação ou anteriormente que continue pendente de pagamento) com todos os montantes que a outra Parte tenha pendentes (sejam reais ou contingentes, presentes ou futuros e incluindo, se for o caso e a título meramente exemplificativo, o Valor de Liquidação e qualquer montante devido e vencido na Data de Liquidação ou anteriormente que continue pendente de pagamento) para com a outra Parte.

6. INDENIZAÇÃO DE CONVERSÃO DE MOEDA

Se uma Parte (a primeira Parte) receber ou recuperar qualquer montante correspondente a uma obrigação da outra Parte (a segunda Parte) numa moeda que não seja a moeda em que esse montante era devido, ou conforme uma deliberação de um juízo ou de outro modo, a segunda Parte indenizará a primeira Parte relativamente a todos os custos (incluindo os custos de conversão de moedas) e todas as perdas sofridas pela primeira Parte pelo fato de ter recebido esse montante numa moeda diferente da moeda em que era exigível.

7. CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS

As Partes não poderão ceder, cobrar nem transferir de qualquer outro modo, nem dar a entender que cedeu, cobrou ou de outro modo transferiu os seus direitos ou obrigações por força do presente acordo (incluindo as Operações reguladas pelas presentes condições) nem qualquer participação nos mesmos, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, e qualquer suposta cessão, cobrança ou transferência que viole a presente Cláusula será nula.

8. AVISOS

Salvo se for acordado o contrário, todas as notificações, instruções e outras comunicações que devem ser remetidas às Partes, nos termos do presente acordo, serão remetidas para o endereço e para a pessoa que se indica no Anexo 1 ou mediante notificação por escrito dessa Parte. Salvo se especificado em contrário, qualquer notificação, instrução ou outra comunicação remetida nos termos da presente Cláusula produzirá efeitos em conformidade com a Cláusula 14(10) do Contrato do Cliente de Negociação com Margem.

9. EXTINÇÃO, RENÚNCIA E INVALIDADE PARCIAL

- 9.1 Qualquer das Partes poderá cessar o presente acordo em qualquer momento, mediante notificação escrita enviada com sete dias de antecedência à outra Parte, e a extinção produzirá efeitos após o referido sétimo dia, acordando-se, não obstante, que nenhuma extinção afetará qualquer das Operações então pendentes, reguladas pelas presentes condições. As disposições do presente acordo continuarão a ser aplicadas até que tenham sido integralmente cumpridas todas as obrigações de cada uma das Partes perante a outra(incluindo as Operações reguladas pelas presentes condições).
- 9.2 As Partes poderão renunciar a qualquer direito, faculdade ou privilégio emergente do presente acordo, apenas por meio de uma declaração expressa por escrito, que se limitará ao estabelecido nessa declaração.
- 9.3 Se, em qualquer momento, alguma disposição das presentes condições for ou passar a ser ilegal, inválida ou inexigível em algum dos seus aspectos, nos termos da legislação de qualquer jurisdição, a legalidade, validade ou exigibilidade das restantes disposições das presentes condições (ou de disposições de leis de outras jurisdições) não serão afetadas.

10. IMPORTÂNCIA DO FATOR TEMPO

O fator tempo será fundamental no presente acordo.

11. PAGAMENTOS

Todos os pagamentos que as Partes devam realizar nos termos das presentes condições serão efetuados com fundos disponíveis no mesmo dia (ou imediatamente) e por livre transferência para a conta bancária indicada pela outra Parte para esse efeito.

12. LEGISLAÇÃO VIGENTE E JURISDIÇÃO

Salvo se as Partes especificarem o contrário no Anexo 1 ou de outro modo:

12.1 As presentes condições serão reguladas e interpretadas segundo a legislação da Inglaterra e do País de Gales.

12. LEGISLAÇÃO VIGENTE E JURISDIÇÃO (CONTINUAÇÃO)

12.2 Relativamente a qualquer Ação Judicial, cada uma das Partes irrevogavelmente (i) acorda que as comarcas da Inglaterra terão competência exclusiva para resolver qualquer litígio e se submete irrevogavelmente à jurisdição das comarcas inglesas e (ii) renuncia a qualquer objeção que possa ter, em qualquer momento, relativamente à iniciação de uma Ação Judicial em tais comarcas, e aceita não invocar que essa Ação Judicial foi instaurada numa jurisdição inadequada ou que essas comarcas não possuem competência sobre tal Parte.

12.3 Cada uma das Partes renuncia irrevogavelmente, na medida mais ampla permitida pela legislação aplicável, relativamente a ela própria e às suas entradas e ativos (independentemente do seu uso efetivo ou pretendido), a qualquer imunidade por motivos de soberania ou outros motivos similares derivados de (i) um processo judicial, (ii) a jurisdição de qualquer juízo, (iii) um desagravo por mandato judicial, ordem expressa de cumprimento ou recuperação de bens, (iv) um embargo dos seus bens (seja antes ou depois da decisão judicial) e (v) a execução ou o cumprimento de qualquer decisão a que essa Parte ou as suas entradas ou ativos possam ter direito numa Ação Judicial instaurada em outra jurisdição e acordada de forma irrevogável, na medida mais ampla permitida pela legislação aplicável, que não invocará qualquer imunidade deste tipo em nenhuma Ação Judicial. Cada uma das Partes consente, de um modo geral, relativamente a qualquer Ação Judicial, que se venha a permitir a concessão de reparações ou que sejam proferidos autos em relação a essa Ação Judicial, incluindo, a título meramente exemplificativo, a realização, cumprimento ou execução contra qualquer bem, qualquer que seja a sua natureza, de qualquer ordem ou sentença que seja proferida a respeito da referida Ação Judicial.

13. INTERPRETAÇÃO

13.1 Nas presentes condições:

- "Moeda Base" significa, para uma Parte, a moeda especificada no Anexo 1 ou assim acordada por escrito entre as Partes ou, não havendo tal especificação ou acordo, a moeda oficial do Reino Unido;
- "Documento da Garantia de Crédito" significa, para uma Parte (a primeira Parte), uma garantia, acordo de hipoteca, acordo ou documento de ação ou margem, ou qualquer outro documento que possua uma obrigação de um terceiro ("Fornecedor de Linha de Crédito"), ou da primeira Parte, em favor da outra Parte, que sustenta as obrigações da primeira Parte segundo este acordo;
- "Fornecedor de Linha de Crédito" possui o significado atribuído na definição de Documento da Garantia de Crédito;
- "Custodiante" possui o significado atribuído na Cláusula 4.1;
- "Parte Inadimplente" significa a Parte em relação à qual ocorreu uma Situação de Inadimplência (ou em relação a um Fornecedor de Linha de Crédito);
- "Escritório(s) Designado(s)" significa, para uma Parte, o escritório identificado com seu nome na página 1 dessas condições e demais escritórios especificados no Anexo 1 ou de outro modo acordados entre as Partes como o(s) Escritório(s) Designado(s) para os efeitos deste acordo;
- "Data de Liquidação" significa a data em que a Parte Adimplente especifica, mediante aviso à Parte Inadimplente, de acordo com a Cláusula 4.2, ou a data em que a extinção e liquidação de Operações tenham início automaticamente, de acordo com a Cláusula 4.3;
- "Possível Situação de Inadimplência" significa qualquer situação que possa se tornar (com a passagem do tempo, mediante notificação, mediante alguma determinação do presente documento ou de outro) uma Situação de Inadimplência;
- "Ação Judicial" significa qualquer processo, ação ou procedimento de natureza jurídica relacionado ao presente acordo;
- "Bolsas Especificadas" significa as moedas especificadas no Anexo 2 e quaisquer outras moedas acordadas pelas Partes como Bolsas Especificadas para os efeitos da Cláusula 1.1; e "Moeda denominada" significa qualquer uma destas;
- "Operação" significa:
 - (i) um contrato feito em uma bolsa de valores ou segundo as regras de uma bolsa de valores;
 - (ii) um contrato sujeito às normas de uma bolsa de valores; ou
 - (iii) um contrato que deveria (mas apenas pelo prazo) ser um contrato feito em (ou sujeito às regras uma) bolsa de valores e que, no momento adequado, deve ser enviado para compensação como um contrato feito em (ou sujeito às regras de uma) bolsa de valores,

em qualquer dos casos (i), (ii) e (iii), pode ser um futuro, opção, contrato por diferença, contrato a termo ou spot de qualquer tipo relacionado a qualquer commodity, metal, instrumento financeiro (incluindo qualquer ação), moeda, taxa de juros, índice ou alguma dessas combinações;

- (iv) uma operação simultânea com qualquer operação das alíneas (i), (ii), ou (iii) desta definição; ou
- (v) qualquer outra operação que as Partes acordem constituir uma Operação.

- 13.2 Nestas condições, por "Situação de Inadimplência" deve-se entender quaisquer dos casos enumerados na Cláusula 4.1; "Valor de Liquidação" possui o significado atribuído na Cláusula 4.4; e "Parte Adimplente" possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.
- 13.3 Qualquer referência dessas condições a:
- um **"Dia Útil"** será interpretada como uma referência a um dia (à exceção de sábado ou domingo) em que:
 - (i) relativamente a uma data de pagamento de qualquer montante denominado em (a) qualquer moeda (à exceção de ECU ou euro), os bancos estão, regra geral, abertos ao público no principal centro financeiro do país de tal moeda; (b) ECU, o Sistema de Compensação e Liquidação da ECU operado pela Associação Bancária da ECU (ou, se tal sistema de compensação não estiver mais operacional, qualquer outro sistema de compensação ou liquidação determinado pelas Partes) está aberto ao público; ou (c) euros, liquidação de pagamentos denominada em euros, geralmente possível em Londres ou qualquer outro centro financeiro da Europa selecionado pelas Partes; e
 - (ii) relativamente a uma data de entrega de qualquer propriedade, propriedade desse tipo que possa ser entregue para satisfação de obrigações incorridas no mercado no qual a obrigação de entregar essa primeira propriedade foi incorrida,
- uma "Cláusula" ou "Anexo" devem ser interpretados como referência a, respectivamente, uma cláusula ou anexo das presentes condições, salvo de o contexto exigir interpretação diferente;
- uma "Moeda" deve ser entendido como qualquer unidade da conta;
- "Dívida" deve ser interpretado de modo a incluir qualquer obrigação (seja atual ou futura, real ou eventual, como titular ou garantia ou outra natureza) de pagamento ou reembolso de dinheiro;
- "Partes" significa você e nós, e deve ser interpretado como uma referência às partes do presente acordo, incluindo os cessionários permitidos e herdeiros; e "Parte" é referência a qualquer uma das Partes, conforme o contexto em que o termo seja usado,

uma Parte relacionada a um Fornecedor de Linha de Crédito deve ser interpretada como uma referência à Parte cujas obrigações ao abrigo do presente acordo são incorridas por tal Fornecedor de Linha de Crédito; e

tais **"Condições"** ou este **"Acordo"** devem ser interpretados como este Anexo A, incluindo os Anexos 1 e 2 do mesmo, e como referência a tais condições ou a este acordo e suas alterações, variações, aperfeiçoamentos ou substituições periódicas.

ANEXO 1

1. ÂMBITO DO CONTRATO

Para os efeitos da alínea (v) da definição de **"Operação"** na Cláusula 13.1, Cada uma das seguintes situações constituirá uma Operação:

Todas as Operações tal como se definem no Contrato do Cliente de Negociação com Margem.

2. ESCRITÓRIOS DESIGNADOS

Cada um dos seguintes escritórios será considerado Escritório Designado:

Nós - IG Markets Limited, Cannon Bridge House, 25 Dowgate Hill, Londres EC4R 2YA, Reino Unido

Você - seu endereço físico informado por você periodicamente.

3. SITUAÇÃO OU SITUAÇÕES ADICIONAIS DE INADIMPLÊNCIA

Não aplicável.

4. EXTINÇÃO AUTOMÁTICA

Após uma Situação de Inadimplência, conforme se descreve na alínea (ii) ou (iii) da Cláusula 4.1, serão aplicadas as disposições da Cláusula 4.3.

5. EXTINÇÃO DE OUTRAS OPERAÇÕES

Serão aplicadas as disposições da Cláusula 4.6.

ANEXO 1 (CONTINUAÇÃO)

6. AVISOS

Todas as notificações que lhe enviarmos serão remetidas de acordo com a Cláusula 14 do Contrato do Cliente de Negociação com Margem e todas as notificações que você nos enviar serão remetidas por correio postal para o nosso domicílio social: IG Markets Limited, Cannon Bridge House, 25 Dowgate Hill, Londres EC4R 2YA, Reino Unido; à atenção do Consultor jurídico do Grupo.

7. LEGISLAÇÃO VIGENTE E JURISDIÇÃO

Não aplicável.

8. MOEDA BASE

Não aplicável.

9. CENTROS FINANCEIROS SELECIONADOS PARA A LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES EM EUROS

Não aplicável.

ANEXO 2

BOLSAS ESPECIFICADAS

Para os efeitos da Cláusula 1.1, as bolsas a seguir indicadas são Bolsas Especificadas:

Qualquer bolsa por meio da qual acordemos celebrar uma Operação cotada em bolsa, incluindo, a título exemplificativo, Operações com Futuros ou Opções, nos termos do Contrato do Cliente de Negociação com Margem e qualquer entidade de compensação que essa bolsa nomeie sempre que for oportuno.

Nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida, seja de que forma for, sem a autorização prévia escrita de IG Markets Limited. Copyright IG Markets Limited 2019. Todos os direitos reservados.

IG MARKETS LIMITED Cannon Bridge House, 25 Dowgate Hill, London EC4R 2YA T (novos clientes/clientes) +351 211 201 594/+351 211 205 593
E (novos clientes/clientes) info.por@ig.com/apoioaocliente.pt@ig.com W IG.com